



# Boletim Informativo

**Legislação  
Jurisprudência**

**Nº 417 – ABRIL de 2024**

**Gerência de Relações Externas  
Biblioteca Arx Tourinho**

**Brasília – DF**

## Gestão 2022/2025

### Diretoria

José Alberto Simonetti	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunta
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

### Conselheiros Federais

**AC:** Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa, Helcinkia Albuquerque dos Santos, Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Sérgio Ludmer, Marialba dos Santos Braga, Marcos Barros Méro Júnior e Rachel Cabus Moreira; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro, Sinya Simone Gurgel Juarez, André de Carvalho Lobato e Wiliane da Silva Favacho; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida; Gina Carla Sarkis Romeiro, Marco Aurélio de Lima Choy, Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz, Marilda Sampaio de Miranda Santana, Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha, Hélio das Chagas Leitão Neto, Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianna Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto, Ticiano Figueiredo de Oliveira, José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros, Sayury Silva de Otoni, Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida, Thiago Roberto Morais Diaz, Cacilda Pereira Martins, Charles Henrique Miguez Dias e Fernanda Beatriz Almeida Castro; **MT:** Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos, Ulisses Rabaneda dos Santos, Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche, Ricardo Souza Pereira, Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Marcelo Tostes de Castro Maia, Misabel de Abreu Machado Derzi, Sergio Murilo Diniz Braga, Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Nubia Elizabette de Jesus Paula e Wagner Antonio Policeni Parrot; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço, Jader Kahwage David, Ana Ialis Baretta, Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Suena Carvalho Mourão; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia e Silva, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha, Rodrigo Sanchez Rios, Artur Humberto Piancastelli, Graciela Iurk Marins e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte; Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho e Yanne Katt Teles Rodrigues; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Antonio Augusto Pires Brandão, Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond e Janylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Salomão Filho, Eurico de Jesus Teles Neto, Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto, Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros; Mariana Iasmim Bezerra Soares e Sídilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji, Ricardo Ferreira Breier, Mariana Melara Reis, Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis, Solange Aparecida da Silva, Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Thiago Pires de Melo, Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira, Rafael de Assis Horn, Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva, Sílvia Virginia Silva de Souza; Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Lilian Jordeline Ferreira de Melo e Lucio Fábio Nascimento Freitas; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira, José Pinto Quezado, Adwardys de Barros Vinhal, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Helia Nara Parente Santos Jacome.

### **Ex-Presidentes**

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) 35. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) 36. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) 37. Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022)

### **Presidentes Seccionais**

**AC:** Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL:** Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Daniela Lima de Andrade Borges; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Kaio Vycor Saraiva Cruz; **MT:** Gisela Alves Cardoso; **MS:** Luis Claudio Alves Pereira; **MG:** Sergio Rodrigues Leonardo; **PA:** Eduardo Imbiriba de Castro; **PB:** Harrison Alexandre Targino; **PR:** Marilena Indira Winter; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Leonardo Lamachia; **RO:** Marcio Melo Nogueira; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Claudia da Silva Prudêncio; **SP:** Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; **SE:** Danniell Alves Costa; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

### **Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD**

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora da Região Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora da Região Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador da Região Sudeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador da Região Sul

### **Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados**

**AC:** Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL:** Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP:** Mauro Dias da Silveira Junior; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Waldir Xavier Lima Filho; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Ben Hur Brenner Dan Farina; **GO:** Jacó Carlos Silva Coelho; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Silvia Cristina Barros Barbosa França; **PB:** Francisco de Assis Almeida; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Anne Cristine Silva Cabral; **PI:** Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ:** Marisa Chaves Gaudio; **RN:** Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS:** Pedro Zanette Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Natália Leitão Costa; **SC:** Juliano Mandelli Moreira; **SP:** Adriana Galvão Moura Abílio; **SE:** Ricard Cezar Nascimento de Oliveira (*presidente interino*); **TO:** Marcello Bruno Farinha das Neves.

### **Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA**

Felipe Sarmiento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Danniell Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro - Representante da Diretoria

### **Membros**

Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Cláudia da Silva Prudêncio, José Erinaldo Dantas Filho, Aldo de Medeiros Lima Filho, Harrison Alexandre Targino, Eduardo Uchôa Athayde, Anne Cristine Silva Cabral, Fabiano Augusto Piazza Baracat, Gustavo Oliveira Chalfun, Afeife Mohamad Hajj, Mariana Melara Reis, Daniela Lima de Andrade Borges, José Carlos Rizk, Jacó Carlos Silva Coelho e Natália Leitão Costa.

### **ESA Nacional**

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral
Luciana Neves Gluck Paul	Vice-Diretora Geral
Márcio Nicolau Dumas	Diretor de Inovação e Tecnologia

### **Membros do Conselho Consultivo**

Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos, Bruno Devesa Cintra, Eduardo Pragmácio de L. Telles Filho, Kalin Cogo Rodrigues, Sergio Antonio Ferreira Victor e Suale Sussuarana Abdon de Brito.

### **Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB**

**AC:** Emerson Silva Costa; **AL:** José Marques de Vasconcelos Filho; **AM:** Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho; **AP:** Mariana de Assis Abreu Silva; **BA:** Luiz Gabriel Batista Neves; **CE:** Raphael Castelo Branco; **DF:** Rogério Alves Dias; **ES:** Lauro Coimbra Martins; **GO:** Rodrigo Lustosa Victor; **MA:** Marcelo de Carvalho Lima; **MG:** Valter de Souza Lobato; **MS:** Lauane Braz Andrekowsk Volpe Camargo; **MT:** Giovane Santin; **PA:** Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PE:** Leonardo Moreira Santos; **PI:** Thiago Anastácio Carcará; **PR:** Marília Pedroso Xavier; **RJ:** *aguardando nomeação*; **RN:** Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RO:** Edson Antônio Sousa Pontes Pinto; **RR:** Rozinara Barreto Alves; **RS:** Rolf Hanssen Madaleno; **SC:** Douglas Anderson Dal Monte; **SE:** Cicero Dantas de Oliveira; **SP:** Flávio Murilo Tartuce Silva; **TO:** Flávia Malachias Santos Schadong.

### **Corregedoria Nacional da OAB**

Milena da Gama Fernandes Canto	Corregedora Nacional
Claudia Lopes Medeiros	Corregedora-Adjunta Nacional
Delosmar Domingos de Mendonça Júnior	Corregedor-Adjunto Nacional
Pérsio Oliveira Landim	Corregedor-Adjunto Nacional
Wadna Ana Mariz Saldanha	Corregedora-Adjunta Nacional

### **Corregedores Seccionais**

**AC:** Ana Caroliny Silva Afonso Cabralo; **AL:** Any Caroline Ayres Da Costa Lopes; **AP:** Camila Rodrigues Ilário; **AM:** Plínio Henrique Morely de Sá Nogueira; **BA:** Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Rafael Pereira Ponte; **DF:** Roberta Batista de Queiroz; **ES:** Sílvia Maria Lameira Hansen; **GO:** Fernanda Terra de Castro Collicchio; **MA:** Vândir Bernardino Bezerra Fialho Junior; **MT:** Maurício Magalhães Faria Neto; **MS:** Luiz Renê Gonçalves do Amaral; **MG:** Cássia Marize Hatem Guimarães; **PA:** Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira; **PB:** Larissa de Azevedo Bonates Souto; **PR:** Luiz Fernando Matias; **PE:** Saulo de Tarso Gomes Amazonas; **PI:** Auberli Martins Carneiro Filho; **RJ:** Paulo Victor Lima Carlos, Ângela Borges Kimbangu (*Corregedora do TED*); **RN:** Wadna Ana Mariz Saldanha; **RS:** Maria Helena Camargo Dornelles; **RO:** Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes; **RR:** Andreia Freitas Vallandro; **SC:** Thiago Degasperin; **SP:** Dione Almeida Santos, Alessandra Christiane Bittencourt Ambrogi de Moura (*Corregedora do TED*); **SE:** Cintia de Oliveira Santos; **TO:** Fernanda Silva da Costa Fernandes.

### **Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina**

**AC:** Andrias Abdo Wolter Sarkis; **AL:** Arthur de Araújo Cardoso Netto; **AP:** Cesar Farias da Rosa; **AM:** Mário Augusto Marquês da Costa; **BA:** Sylvio Garcez Júnior; **CE:** Sergio Silva Costa; **DF:** Antônio Alberto do Vale Cerqueira; **ES:** Luiz Henrique Abaurre Bastos da Silva; **GO:** Ludmila de Castro Torres; **MA:** Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva; **MT:** Jorge Luiz Miraglia Jaudy; **MS:** Ruy Luiz Falcão Novaes; **MG:** Donaldo José de Almeida; **PA:** Luiza de Marilac Campelo; **PB:** Paulo Cristóvão Alves Freire; **PR:** Adriana D'Ávila Oliveira; **PE:** José Nelson Vilela Barbosa Filho; **PI:** Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa; **RJ:** Carlos Alberto Menezes Direito Filho; **RN:** Marcos Aurélio Santiago Braga; **RO:** Alessandra Rocha Campelo; **RR:** Ataliba de Albuquerque Moreira; **RS:** Airton Ruschel; **SC:** Luciane Regina Mortari Zechini; **SP:** Guilherme Magri de Carvalho; **SE:** Marcelo Augusto Barreto de Carvalho; **TO:** Anderson Mendes de Souza.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel  
Editor responsável: Biblioteca Arx Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

### **Críticas e sugestões:**

**Conselho Federal da OAB** - Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 – Brasília/DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632. E-mail: [biblioteca@oab.org.br](mailto:biblioteca@oab.org.br)

**PODER EXECUTIVO**

<b>Nº do Decreto</b>	<b>Ementa</b>
<u>Decreto nº 11.970 de 01.04.2024</u> Publicado no DOU de 01.04.2024	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.
<u>Decreto nº 11.971 de 01.04.2024</u> Publicado no DOU de 01.04.2024	Dispõe sobre o Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho e sobre a base de cálculo de que tratam o § 1º e o § 4º do art. 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.
<u>Decreto nº 11.972 de 01.04.2024</u> Publicado no DOU de 02.04.2024	Remaneja, em caráter temporário, função de confiança para o Ministério do Trabalho e Emprego.
<u>Decreto nº 11.973 de 01.04.2024</u> Publicado no DOU de 02.04.2024	Altera o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Previdência Social, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.974 de 01.04.2024</u> Publicado no DOU de 02.04.2024	Altera o Decreto nº 11.676, de 30 de agosto de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.975 de 01.04.2024</u> Publicado no DOU de 02.04.2024	Altera o Decreto nº 11.631, de 11 de agosto de 2023, que institui a Comissão Interministerial de Qualificação Profissional, Emprego e Inclusão Socioeconômica do Programa de Aceleração do Crescimento.
<u>Decreto nº 11.976 de 04.04.2024</u> Publicado no DOU de 05.04.2024	Altera o Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Pesca e Aquicultura, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.977 de 04.04.2024</u> Publicado no DOU de 05.04.2024	Altera o Decreto nº 11.451, de 22 de março de 2023, que institui o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.
<u>Decreto nº 11.978 de 08.04.2024</u> Publicado no DOU de 09.04.2024	Altera o Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento e Orçamento, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

**PODER EXECUTIVO**

<b>Nº do Decreto</b>	<b>Ementa</b>
<u>Decreto nº 11.979 de 08.04.2024</u> Publicado no DOU de 09.04.2024	Altera o Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Portos e Aeroportos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.980 de 08.04.2024</u> Publicado no DOU de 09.04.2024	Dispõe sobre a execução do Trigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36 (31PA-ACE36), firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai, pela República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e pelo Estado Plurinacional da Bolívia.
<u>Decreto nº 11.981 de 08.04.2024</u> Publicado no DOU de 09.04.2024	Altera o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, para incluir a atuação no Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas no rol de atividades permanentes.
<u>Decreto nº 11.982 de 09.04.2024</u> Publicado no DOU de 09.04.2024	Altera o Decreto nº 11.515, de 2 de maio de 2023, que revoga o Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019.
<u>Decreto nº 11.983 de 09.04.2024</u> Publicado no DOU de 09.04.2024	Institui o Conselho Consultivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal.
<u>Decreto nº 11.984 de 09.04.2024</u> Publicado no DOU de 10.04.2024	Altera o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil, sua Secretaria-Executiva e sua Comissão Técnica Executiva - COTEC.
<u>Decreto nº 11.985 de 09.04.2024</u> Publicado no DOU de 10.04.2024	Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de produzir subsídios para a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica.
<u>Decreto nº 11.986 de 10.04.2024</u> Publicado no DOU de 11.04.2024	Institui o Comitê Executivo do Plano Nacional de Cultura.
<u>Decreto nº 11.987 de 10.04.2024</u> Publicado no DOU de 11.04.2024	Altera o Decreto nº 10.431, de 20 de julho de 2020, para dispor sobre a Comissão Executiva Nacional do Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária.
<u>Decreto nº 11.988 de 10.04.2024</u> Publicado no DOU de 11.04.2024	Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru para Facilitação do Trânsito de Veículos de Uso Particular, firmado em Lima, em 11 de dezembro de 2009.

**PODER EXECUTIVO**

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.989 de 10.04.2024</u> Publicado no DOU de 11.04.2024	Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, firmado em Montreal, em 24 de setembro de 2019.
<u>Decreto nº 11.990 de 10.04.2024</u> Publicado no DOU de 11.04.2024	Dispõe sobre a execução do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos (2PA-AAP.PC7), firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai.
<u>Decreto nº 11.991 de 10.04.2024</u> Publicado no DOU de 11.04.2024	Dispõe sobre a execução do Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos (3PA-AAP.PC7), firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai.
<u>Decreto nº 11.992 de 10.04.2024</u> Publicado no DOU de 11.04.2024	Altera o Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003, que define o órgão gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e o funcionamento do seu Conselho Consultivo e de Acompanhamento, e dispõe sobre doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.
<u>Decreto nº 11.993 de 10.04.2024</u> Publicado no DOU de 11.04.2024	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Política Nacional das MPEs e altera o Decreto nº 8.364, de 17 de novembro de 2014, para dispor sobre o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
<u>Decreto nº 11.994 de 10.04.2024</u> Publicado no DOU de 11.04.2024	Institui a Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino - Estratégia Elas Empreendem e o Comitê de Empreendedorismo Feminino.
<u>Decreto nº 11.995 de 15.04.2024</u> Publicado no DOU de 16.04.2024	Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.
<u>Decreto nº 11.996 de 15.04.2024</u> Publicado no DOU de 16.04.2024	Institui o Comitê Técnico Interministerial de Saúde da População Negra.

**PODER EXECUTIVO**

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.997 de 16.04.2024</u> Publicado no DOU de 17.04.2024	Altera o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e o Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre termos de compromisso relativos às transferências obrigatórias de recursos da União para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.
<u>Decreto nº 11.998 de 17.04.2024</u> Publicado no DOU de 18.04.2024	Altera o Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura e Pecuária, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.999 de 17.04.2024</u> Publicado no DOU de 18.04.2024	Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.
<u>Decreto nº 12.000 de 18.04.2024</u> Publicado no DOU de 19.04.2024	Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Aldeia Velha, localizada no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.
<u>Decreto nº 12.001 de 18.04.2024</u> Publicado no DOU de 19.04.2024	Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Cacique Fontoura, localizada nos Municípios de Luciara e de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso.
<u>Decreto nº 12.002 de 22.04.2024</u> Publicado no DOU de 23.04.2024	Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.
<u>Decreto nº 12.003 de 23.04.2024</u> Publicado no DOU de 23.04.2024	Altera o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 12.004 de 23.04.2024</u> Publicado no DOU de 24.04.2024	Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para o Ministério da Agricultura e Pecuária.
<u>Decreto nº 12.005 de 23.04.2024</u> Publicado no DOU de 24.04.2024	Dispõe sobre o Comitê Editorial e de Programação da Empresa Brasil de Comunicação.



**PODER EXECUTIVO**

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 12.006 de 24.04.2024</u> Publicado no DOU de 25.04.2024	Institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023.
<u>Decreto nº 12.007 de 25.04.2024</u> Publicado no DOU de 26.04.2024	Institui o Comitê Técnico Interinstitucional de Uma Só Saúde.
<u>Decreto nº 12.008 de 29.04.2024</u> Publicado no DOU de 30.04.2024	Altera o Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e trata da integralização de cotas do Fundo Garantidor do Fies pela União.

## PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 14.834, de 04.04.2024</u> Publicada no DOU de 05.04.2024	Institui o Dia Nacional da Mulher Sambista.
<u>Lei nº 14.835, de 04.04.2024</u> Publicada no DOU de 05.04.2024	Institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura.
<u>Lei nº 14.836, de 08.04.2024</u> Publicada no DOU de 09.04.2024	Altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e sobre a concessão de <b>habeas corpus</b> de ofício.
<u>Lei nº 14.837, de 08.04.2024</u> Publicada no DOU de 09.04.2024	Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que “dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País”, para modificar a definição de biblioteca escolar e criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).
<u>Lei nº 14.838, de 10.04.2024</u> Publicada no DOU de 11.04.2024	Cria a Rota Turística do Caminho das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.
<u>Lei nº 14.839, de 10.04.2024</u> Publicada no DOU de 11.04.2024	Inscribe o nome de Cesare Mansueto Giulio Lattes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.
<u>Lei nº 14.840, de 10.04.2024</u> Publicada no DOU de 11.04.2024	Institui o dia 28 de abril como o Dia Nacional da Conscientização sobre a Doença de Fabry.
<u>Lei nº 14.841, de 10.04.2024</u> Publicada no DOU de 11.04.2024	Reconhece o Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, como Capital da Revolução Constitucionalista de 1932.
<u>Lei nº 14.842, de 11.04.2024</u> Publicada no DOU de 11.04.2024	Dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta.
<u>Lei nº 14.843, de 11.04.2024</u> Publicada no DOU de 11.04.2024	Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária.

**PODER LEGISLATIVO**

<p><u>Lei nº 14.844, de 24.04.2024</u> Publicada no DOU de 25.04.2024</p>	<p>Institui a região turística Vale do Panema como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos que especifica.</p>
<p><u>Lei nº 14.845, de 24.04.2024</u> Publicada no DOU de 25.04.2024</p>	<p>Reconhece como manifestação da cultura nacional os blocos e as bandas de carnaval.</p>
<p><u>Lei nº 14.846, de 24.04.2024</u> Publicada no DOU de 25.04.2024</p>	<p>Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para atribuir medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, em bibliotecas, em museus e em centros de documentação e memória.</p>
<p><u>Lei nº 14.847, de 25.04.2024</u> Publicada no DOU de 26.04.2024</p>	<p>Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre o atendimento de mulheres vítimas de violência em ambiente privativo e individualizado nos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde.</p>

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### CONSELHO FEDERAL

#### Diretoria

#### **RESOLUÇÃO N. 07/2024**

(DEOAB, a. 6, n. 1323, 02.04.2024, p. 1)

Designa o representante institucional permanente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Nacional do Ministério Público.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos do art. 98, §4º, do Regulamento Geral do EAOAB, **RESOLVE:**

Designar o Conselheiro Federal **Marco Aurélio de Lima Choy (AM)** como representante institucional permanente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo período de 31 de março de 2024 a 31 de maio de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 1º de abril de 2024.

**José Alberto Simonetti**

Presidente do Conselho Federal da OAB

#### **RESOLUÇÃO N. 08/2024**

(DEOAB, a. 6, n. 1323, 02.04.2024, p. 1)

Designa representante institucional permanente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos do art. 98, §4º, do Regulamento Geral do EAOAB, **RESOLVE:**

Designar o Conselheiro Federal **Mansour Elias Karmouche (MS)** como representante institucional permanente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pelo período de 31 de março de 2024 a 31 de maio de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 1º de abril de 2024.

**José Alberto Simonetti**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

---

## Conselho Pleno

---

**RESOLUÇÃO N. 02/2024**  
(DEOAB, a. 6, n. 1338, 23.04.2024, p. 1)

Altera o caput do art. 20 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94).

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido em proposição, extrapauta, apreciada na sessão plenária realizada no dia 25/03/2024, resolve:

Art. 1º O caput do art. 20 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O requerente à inscrição principal no quadro de advogados presta o seguinte compromisso, de pé e com a mão direita no peito esquerdo, perante o Conselho Seccional, a Diretoria ou o Conselho da Subseção:

‘Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas’.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2024.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

**Rafael de Assis Horn**  
Vice-Presidente

**PROVIMENTO N. 225/2024**  
(DEOAB, a. 6, n. 1329, 10.04.2024, p. 1)

Altera o § 1º, revoga o § 2º e insere o § 4º no art. 3º do Provimento n. 222/2023-CFOAB que “Dispõe sobre o procedimento eleitoral a ser observado nos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelece normas correlatas e dá outras providências, revogando o Provimento n. 146/2011-CFOAB.”.

**O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2024.002836-9/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º O art. 3º do Provimento n. 222/2023-CFOAB que “Dispõe sobre o procedimento eleitoral a ser observado nos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelece normas correlatas e dá outras providências, revogando o Provimento n. 146/2011-CFOAB.” passa a vigorar com a seguinte redação em seu § 1º, revogado o §2º e acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 1º A Comissão Eleitoral Nacional é composta por um(a) Presidente, 03 (três) advogados e 01 (um) suplente e 03 (três) advogadas e 01 (uma) suplente, sendo presidida, preferencialmente, por Conselheiro ou Conselheira Federal que não seja candidato(a) ou por Membro Honorário Vitalício do Conselho Federal.

§ 2º (REVOGADO) .....

§ 4º Os membros da Comissão Nacional Eleitoral são impedidos de atuar nos processos eleitorais oriundos de seus Estados de origem, sendo-lhes vedado integrar quaisquer das chapas concorrentes nas eleições da Diretoria do Conselho Federal.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2024.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

**América Cardoso Barreto Lima Nejaim**  
Relatora ad hoc

**ACÓRDÃO**  
(DEOAB, a. 6, n. 1328, 09.04.2024, p. 1).

**PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2024.002261-7/COP.**

Origem: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP) (Memorando n. 001/2024-GOC/COP). Assunto: Solicitação de manifestação do Conselho Federal da OAB quanto ao Projeto de Lei n. 2.253/2022, que “Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e extinguir o benefício da saída temporária.”. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). **EMENTA N. 001/2024/COP.** PL nº 2.253-C de 2022, que altera a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal). Monitoração eletrônica do preso. Obrigatoriedade do exame criminológico para progressão de regime. Restrição das saídas temporárias no regime semiaberto. Grave prejuízo à ressocialização dos presos. Convívio familiar e social afetados no processo de progressão de regime da execução penal. Atingimento de preceitos fundamentais como a dignidade da pessoa humana, o princípio da individualização da pena, a vedação de tratamento degradante e de crueldade na pena, bem como da prevalência de direitos humanos. Princípio da proibição do retrocesso em matéria de direitos humanos. Inconstitucionalidade que merece reparação por meio de ação constitucional a ser proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Comunicação à Presidência da República durante o período de análise de veto ou sanção. Proposição acolhida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do

Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 25 de março de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1328, 09.04.2024, p. 1).

**PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2024.002775-1/COP.**

Origem: Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho, advogado agraciado com a Medalha Rui Barbosa, Antônio Nabor Areias Bulhões, e Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira. Assunto: Proposta de apresentação de anteprojeto de lei que “Insere dispositivo à Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a altera, a fim de regulamentar os §§ 2º e 3º do art. 105 da Constituição Federal, e dá outras providências.”. Comissão Relatora: Conselheiro Federal Pedro Miranda de Oliveira (SC), Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE), Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB) e Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). **EMENTA N. 002/2024/COP.** Proposta de apresentação de Anteprojeto de Lei que “Insere dispositivo à Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a altera, a fim de regulamentar os §§ 2º e 3º do Art. 105 da Constituição Federal, e dá outras providências”. Regulamentação da relevância da questão federal no Recurso Especial. Instituto que deve ser recebido como requisito (filtro) de admissibilidade. Inexistência de força vinculante a acórdão exarado em julgamento de Recurso Especial com relevância. Simetria com a transcendência no recurso de revista e não com a repercussão geral no recurso extraordinário. Redação do Anteprojeto aprovada sem ressalvas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição nos termos do voto do Relator. Brasília, 25 de março de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Pedro Miranda de Oliveira, Relator da Comissão. (DEOAB, a. 6, n. 1329, 10.04.2024, p. 1). (DEOAB, a. 6, n. 1328, 09.04.2024, p. 1 e retificado em DEOAB, a. 6, n. 1329, 10.04.2024, p. 1).

**ACÓRDÃO**

(DEOAB, a. 6, n. 1329, 10.04.2024, p. 1)

**CONSULTA N. 21.0000.2021.000597-4/COP.**

Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2019/2021. Assunto: Consulta. Interpretação dos §§ 1º e 2º do art. 29 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Possibilidade de estagiário(a) adentrar sozinho em estabelecimento prisional, com autorização expressa do(a) advogado(a), para fazer contato com cliente preso. Consulta. Matéria afeta ao Conselho Pleno. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Cavalcanti Cabral (PB). **EMENTA N. 003/2024/COP.** Consulta. Artigo 85, inciso IV, do Regulamento Geral. Consulta formulada em tese. Admissibilidade. Interpretação sistêmica do artigo 29 e seus parágrafos do Regulamento Geral da OAB com o art. 1º da Lei n. 8.906/1994. É vedado ao(à) estagiário(a) adentrar sozinho a estabelecimentos prisionais para fazer contato com cliente preso, mesmo com autorização expressa do advogado que o supervisiona. Possibilidade do(a) estagiário(a) ingressar desacompanhado de advogado(a) supervisor(a) em qualquer estabelecimento penal, sem contato algum com o apenado, para atividades extrajudiciais e cartorárias perante a administração carcerária, mediante apresentação de documento próprio de identificação emitido pela OAB, bem como, portando autorização expressa ou substabelecimento do(a) advogado(a) responsável pelo estágio e devidamente constituído(a) pelo(a) preso(a). A entrevista e o contato pessoal e reservado com pessoa presa é um direito desta (art. 41, inciso IX, da Lei de Execução Penal) e uma prerrogativa do(a) advogado(a) (art. 7º, III, da Lei n. 8.906/1994), sendo ato privativo da advocacia nos termos do Art. 1º da Lei n. 8.906/1994. Aplicação à entrevista pessoal e reservada com pessoa presa da regra do caput do art. 29 do Regulamento Gera da OAB. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por maioria de votos, responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Registrada a ausência de representantes da Bancada do Rio de Janeiro/RJ. Brasília, 26 de fevereiro de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral,

Presidente do Conselho Federal da OAB. André Luiz Cavalcanti Cabral, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1329, 10.04.2024, p. 1).

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1337, 22.04.2024, p. 1)

#### **RECURSO N. 49.0000.2024.001597-6/COP.**

Origem: Processo originário. Assunto: Pedido de Inscrição para procedimento de indicação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Indeferimento. Recurso. Recorrente: Leonardo Ribeiro Pessoa OAB/RJ 98.874. Recorrida: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Relatora: Conselheira Federal Arlete Mesquita (GO). **EMENTA N. 004/2024/COP.** Indicação de advogados(as) para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Deliberação da Diretoria do CFOAB. Indeferimento de inscrição. Recurso. Apresentação de documentação complementar. Atendimento das determinações contidas no art. 4º, do Provimento n. 206/2021-CFOAB. Provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 15 de abril de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Arlete Mesquita, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1337, 22.04.2024, p. 1).

#### **RECURSO N. 49.0000.2024.001759-8/COP.**

Origem: Processo originário. Assunto: Pedido de Inscrição para procedimento de indicação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Indeferimento. Recurso. Recorrente: Gregorio Rasquinho Hemmel OAB/SP 360.235. Recorrida: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Relatora: Conselheira Federal Arlete Mesquita (GO). **EMENTA N. 005/2024/COP.** Indicação de advogados(as) para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Deliberação da Diretoria do CFOAB. Indeferimento de inscrição. Recurso. Apresentação de documentação complementar. Atendimento das determinações contidas no art. 4º, do Provimento n. 206/2021-CFOAB. Provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 15 de abril de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Arlete Mesquita, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1337, 22.04.2024, p. 1).

### CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1322, 01.04.2024, p. 1, retificado no DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 1)

#### **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que tem competência sobre os territórios do Rio de Janeiro e Espírito Santo, em decorrência da aposentadoria do Desembargador Federal Paulo Espírito Santo.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906 de 1994, c/c o item 10 do Edital n. 009/2023 - de 25 de setembro de 2023 (DEOAB, 26/09/2023, p. 5/9), e com o § 2º do art. 8º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, **convoca** Sessão Extraordinária do Conselho Pleno a ser realizada no dia **vinte e sete de maio de dois mil e vinte e quatro**, a partir das **nove horas**, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos(as) candidatos(as) e subsequente escolha daqueles que comporão a lista. **Ficam convocadas e convocados para o comparecimento presencial na**



referida sessão as advogadas e os advogados a seguir: - **Augusto Moutella Nepomuceno OAB/RJ 146.038** e **OAB/ES 39.560** (Inscrição n. 49.0000.2023.012296-0); - **Cheryl Berno OAB/RJ 122.725** (Inscrição n. 49.0000.2023.012291-0); - **Claudia Franco Correa OAB/RJ 67.471** (Inscrição n. 49.0000.2023.012137-1); - **Danielle Machado Aguiar de Vasconcelos Sá OAB/RJ 137.417** (Inscrição n. 49.0000.2023.012301-3); - **Gustavo Sampaio Telles Ferreira OAB/RJ 90.711** (Inscrição n. 49.0000.2023.011920-0); - **Juliana da Cunha Foch-Arigny OAB/RJ 120.585** (Inscrição n. 49.0000.2023.011592-0); - **Leonardo Ribeiro Pessoa OAB/RJ 98.874** (Inscrição n. 49.0000.2023.012262-9); - **Luiz Henrique Antunes Alochio OAB/ES 6.821** (Inscrição n. 49.0000.2023.012092-6); - **Marcus Henrique Niebus Steele OAB/RJ 91.211** (Inscrição n. 49.0000.2023.012184-1); - **Rafhaela Guimarães Almeida Santos OAB/RJ 144.393** (Inscrição n. 49.0000.2023.011192-9); - **Sheila Mayra Lustoza de Souza Lovatti OAB/RJ 137.692** (Inscrição n. 49.0000.2023.012303-0); e - **Thiago César Ferreira Mascarenhas OAB/RJ 152.988** (Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.011494-2). Na referida sessão extraordinária do Conselho Pleno serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, tratando-se de recursos interpostos contra o indeferimento de pedidos de inscrição, bem como das impugnações apresentadas em face de inscrições formuladas no Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2023.009574-4/COP, sob a relatoria do Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **ORDEM DO DIA: 1) Recurso n. 49.0000.2023.012100-4/COP.** Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Indeferimento de inscrição. Recurso. Recorrente: Victor Hugo Gonçalves Pereira OAB/RJ 75.086. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **2) Recurso n. 49.0000.2023.012297-8/COP.** Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Indeferimento de inscrição. Recurso. Recorrente: Carlos Eduardo Adriano Japiassú OAB/RJ 76.966. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **3) Impugnação n. 49.0000.2023.010988-9/COP.** Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Impugnante: Priscila Cavalcante Mosa OAB/RJ 175.829. Impugnado: Bruno Pinheiro Barata OAB/RJ 75.514. Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **4) Impugnação n. 49.0000.2023.011465-9/COP.** Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Impugnante: Priscila Cavalcante Mosa OAB/RJ 175.829. Impugnada: Alessandra Balestieri OAB/RJ 178.717. Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **5) Impugnação n. 49.0000.2023.011909-8/COP.** Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Impugnante: Priscila Cavalcante Mosa OAB/RJ 175.829. Impugnado: Alexandre Nogueira Alves OAB/ES 7.030. Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **6) Impugnação n. 49.0000.2023.012195-5/COP.** Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Impugnante: Priscila Cavalcante Mosa OAB/RJ 175.829. Impugnado: Rafael Alves de Oliveira OAB/RJ 119.120. Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **7) Impugnação n. 49.0000.2023.012261-0/COP.** Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Impugnante: Priscila Cavalcante Mosa OAB/RJ 175.829. Impugnado: Eduardo Xible Salles Ramos OAB/ES 11.520. Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **8) Impugnação n. 49.0000.2023.012263-7/COP.** Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Impugnante: Priscila Cavalcante Mosa OAB/RJ 175.829. Impugnado: André Andrade Viz OAB/RJ 57.863. Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **9) Impugnação n. 49.0000.2023.012298-6/COP.** Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Impugnante: Priscila Cavalcante Mosa OAB/RJ 175.829. Impugnado: Marcio Vieira Santos OAB/RJ 87.330. Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias

Karmouche (MS). **10) Impugnação n. 49.0000.2023.012299-4/COP.** Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Impugnante: Priscila Cavalcante Mosa OAB/RJ 175.829. Impugnado: Thiago Ferreira Cardoso Neves OAB/RJ 136.013. Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **11) Impugnação n. 49.0000.2023.012314-5/COP.** Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Edital n. 009/2023. Impugnante: Priscila Cavalcante Mosa OAB/RJ 175.829. Impugnado: Alexandre Zamprognio OAB/ES 7.364. Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). Os(as) recorrentes(as) e o(s) impugnado(s) acima citados ficam também notificados(as) a comparecerem presencialmente à Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ora convocada, para, na hipótese de provimento do respectivo recurso e indeferimento da impugnação, realizarem a apresentação e participarem de eventual arguição na ocasião da formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF 2).

Brasília, 27 de março de 2024.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 6, n. 1343, 30.04.2024, p. 1)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2024.**

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e quatro, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos da sessão seguinte, sem nova publicação.

Brasília, 29 de abril de 2024.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

**DESPACHO**  
(DEOAB, a. 6, n. 1322, 01.04.2024, p. 3)

**Protocolo n. 49.0000.2024.002887-0.**

Requerente: Alexandre Moreira Campos Mendes OAB/ES n. 12.102. **DESPACHO:** Trata o protocolo em referência, de requerimento formulado pelo advogado Alexandre Moreira Campos Mendes, inscrito na OAB/ES sob o n. 12.102, com o qual requer o adiamento das sessões extraordinárias convocadas para o dia 15 de abril do ano em curso, designadas para indicação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Ref.: Processo n. 49.0000.2024.000993-3/COP) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) (Ref.: Processo n. 49.0000.2024.000990-9/COP), em virtude de viagem previamente agendada para o exterior e considerando sua inscrição em ambos os procedimentos. Indefiro o pedido de adiamento das referidas sessões, tendo em vista que o término do mandato dos atuais representantes da advocacia no CNJ e no CNMP está previsto para o mês de maio de 2024, e diante da impossibilidade da realização de sessão em data anterior ao encerramento do referido mandato. Ademais, indefiro o pedido de participação de forma virtual, considerando a

convocação das sessões para o comparecimento presencial (DEOAB, 18/03/2024, p. 1/3), com fundamento no art. 3º, caput, do Provimento n. 206/2021-CFOAB, e tendo em vista a previsão da realização de arguição dos candidatos, conforme prevê o art. 5º, parágrafo único, do citado provimento. Dê-se ciência. Brasília, 27 de março de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 6, n. 1322, 01.04.2024, p. 3).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 6, n. 1326, 05.04.2024, p. 1)

**Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.012301-3.**

Requerente: Danielle Machado Aguiar de Vasconcelos Sá OAB/RJ 137.417. **DESPACHO:** Cuida-se o protocolo n. 49.0000.2024.003101-4 de pedido de desistência de participação no processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga para o cargo de Desembargador(a) destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Ref.: Edital n. 009/2023), formulado pela advogada Danielle Machado Aguiar de Vasconcelos Sá OAB/RJ 137.417, concernente à inscrição em referência. Defiro o pedido, considerando tratar-se de participação voluntária, cujo interesse da advogada não mais persiste. Brasília, 4 de abril de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 6, n. 1326, 05.04.2024, p. 1).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 1)

**Pedido de Inscrição n. 49.0000.2024.001726-3.**

Requerente: América Cardoso Barreto Lima Nejaim OAB/SE 2.546. **DESPACHO:** Cuida-se o protocolo n. 49.0000.2024.003166-5 de pedido de desistência de participação no processo seletivo para escolha dos(as) candidatos(as) às vagas destinadas à advocacia para integrarem o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (Ref.: Edital de 7 de fevereiro de 2024), formulado pela advogada América Cardoso Barreto Lima Nejaim OAB/SE 2.546, concernente à inscrição em referência. Defiro o pedido, considerando tratar-se de participação voluntária, cujo interesse da advogada não mais persiste. Brasília, 5 de abril de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 1).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 6, n. 1333, 16.04.2024, p. 1)

**Recurso n. 49.0000.2024.001681-8/COP.**

Recorrente: Alexandre Pontieri OAB/SP 191.828. Recorrida: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da OAB. Relatora: Conselheira Federal Arlete Mesquita (GO). **DESPACHO:** Trata-se o protocolo n. 49.0000.2024.003511-3 de pedido de desistência juntado ao recurso em referência, com o qual o recorrente, Alexandre Pontieri OAB/SP 191.828, declina da sua candidatura o procedimento de indicação à vaga de advogado(a) ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), concernente à inscrição n. 49.0000.2024.001681-8. Defiro o pedido, considerando tratar-se de participação voluntária, cujo interesse do advogado não mais persiste, e, nos termos do art. 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), submeto o presente despacho à decisão do Presidente. Brasília, 15 de abril de 2024. Arlete Mesquita, Relatora. **DESPACHO:** Acolho o r. despacho proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Arlete Mesquita (GO), adotando-o como razão de decidir. Notifique-se. Brasília, 15 de abril de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 6, n. 1333, 16.04.2024, p. 1).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 6, n. 1334, 17.04.2024, p. 1)

**PROTOCOLO N. 49.0000.2024.003541-3.**

Impugnante: Tatiana Corrêa Lima Galvão OAB/DF 78.002. **DESPACHO:** Trata o protocolo em referência de impugnação formulada pela advogada Tatiana Corrêa Lima Galvão OAB/DF 78.002, protocolada em 15/04/2024, com o qual requer impugnar as candidaturas dos candidatos a conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) cuja sessão extraordinária foi convocada para realização nesta data, conforme consta da convocação disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 18/03/2024, p. 1/2. A candidata, em sua impugnação, alega que as inscrições do advogado Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1.348-A e OAB/CE 17.953 (Inscrição nº 49.0000.2024.001599-2) e das advogadas América Moreira Campos Mendes OAB/ES 12.102 (Inscrição nº 49.0000.2024.001726-3), Daniela Campos Libório OAB/SP 99.318 (Inscrição nº 49.0000.2024.001712-5), Greice Fonseca Stoker OAB/RS 67.887 (Inscrição nº 49.0000.2024.001711-7) e Helcínkia Albuquerque dos Santos Nunes OAB/AC 2.738 (Inscrição nº 49.0000.2024.001722-2) violam os termos do inciso IV, art. 4º e alínea “g”, art. 6º, ambos do Provimento nº 206/2021-CFOAB. Cumpre registrar que todos os pedidos de inscrição que se tentam impugnar estão de acordo com o estabelecido no inciso IV do art. 4º do Provimento n. 206/2021 - CFOAB, não havendo que se falar em violação ao referido ato normativo ou nulidade na participação dos candidatos e das candidatas. Ademais, a decisão de diretoria que deferiu os pedidos de inscrição encaminhados foi disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB em 07/03/2024, sem que fosse apresentada impugnação aos pedidos de inscrição em prazo razoável para análise do tema pelo Conselho Pleno, o que garantiria o contraditório e a ampla defesa as partes envolvidas. Portanto, considerando a intempestividade do pedido, torna-se incabível o recebimento da impugnação ora apresentada. Em face do exposto, indefiro o pedido. Dê-se ciência. Brasília, 15 de abril de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 6, n. 1334, 17.04.2024, p. 1).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 6, n. 1337, 22.04.2024, p. 1)

**PROTOCOLO N. 49.0000.2024.003347-0.**

Requerente: Thiago César Ferreira Mascarenhas OAB/RJ 152.988. **DESPACHO:** Trata o protocolo em referência, de requerimento formulado pelo advogado Thiago César Ferreira Mascarenhas, inscrito na OAB/RJ sob o n. 152.988, com o qual requer o deferimento de sua participação virtual no procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em virtude de sua mudança para Portugal no último dia 1º de abril. Indefiro o pedido de participação de forma virtual, considerando a convocação das sessões para o comparecimento presencial (DEOAB, 01/04/2024, p. 1/3) e tendo em vista a previsão da realização de apresentação e arguição dos candidatos, conforme prevê o item 10.1 do Edital n. 009/2023 (DEOAB, 26/09/2023, p. 5/8). Dê-se ciência. Brasília, 19 de abril de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 6, n. 1337, 22.04.2024, p. 1).

---

**Órgão Especial**

---

**ACÓRDÃO**

(DEOAB, a. 6, n. 1325, 04.04.2024, p. 1-3)

**RECURSO N. 49.0000.2017.005844-9/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Embargante/Recorrente: M.I.G (Advogados: Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Maria Izabel Garcia OAB/SP 106.123). Embargado/Recorrido: J.M. dos S. (Advogada: Lucia Aparecida Tercete OAB/SP 218.461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Relator: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG). **Ementa n. 052/2024/OEP.** Embargos de declaração. Alegação de juntada de documento novo. Inexistência. Juntada de cópia de acórdão proferido em demanda judicial envolvendo as partes, transitado em julgado ao tempo do julgamento do recurso pelo Conselho Seccional. Matéria de amplo conhecimento das partes. Entendimento deste Conselho Federal no sentido de que a juntada, aos autos de processo disciplinar, de cópia ou andamento de processo judicial sobre o qual o(a) advogado(a) representado(a) já tenha conhecimento dos fatos, não se caracteriza como documento novo, visto que seu conteúdo já é de ciência das partes, ainda que externo ao processo disciplinar. Por outro lado, ao interpor o recurso a este Conselho Federal, a advogada não se insurgiu contra esse fato, revelando que não experimentou prejuízo à defesa ou ao contraditório, de modo que, caso existente a nulidade, estaria abarcada pela preclusão, já que não arguida na primeira oportunidade que teve de falar nos autos, tratando-se de nulidade de natureza relativa. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Sergio Murilo Diniz Braga, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1325, 04.04.2024, p. 1).

#### **RECURSO N. 49.0000.2018.008155-7/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Embargante/Recorrente: M. I. G. (Advogado: Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargado/Recorrido: Damiana Agostinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). **Ementa n. 053/2024/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no acórdão embargado, a justificar sua complementação ou integração. Pretensão ao reexame do mérito da condenação disciplinar, por meio da inovação de tese defensiva que não fora trazida em momento algum, não se tratando de matéria de ordem pública. Impossibilidade de reexame de fatos e provas. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1325, 04.04.2024, p. 1).

#### **CONSULTA N. 49.0000.2019.010841-7/OEP.**

Assunto: Consulta. Súmula 01/2011/COP. Infração do art. 34, XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição. Consulente: Procuradoria Jurídica do Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Advogados: Ana Paula Prado de Queiroz OAB/CE 12.738, Francisco Allyson Fontenele Cristino OAB/CE 17.605, Larisse Batista de Santana Assis OAB/CE 22.717-B e Luiz Carlos de Queiroz Júnior OAB/CE 12.739). Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Moraes Diaz (MA). **Ementa n. 054/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Súmula 01/2011/COP. Infração do art. 34, XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição. Consulta conhecida. Não há regime diferenciado de prescrição para infração disciplinar capitulada no artigo 34, inciso XXI, do EAOAB, assim nos processos disciplinares que tratam de recusa injustificada de prestação de contas ao cliente pelo advogado, a prescrição ocorre nos mesmos moldes dos demais processos disciplinares, conforme artigo 43 do EAOAB e da Súmula n. 01/2011 do Conselho Pleno. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Sergio Murilo Diniz Braga, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1325, 04.04.2024, p. 2).

**RECURSO N. 49.0000.2019.011208-8/OEP.**

Recorrente: E.B.J. (Advogado: Edésio Barreto Júnior OAB/SP 165.136). Recorrido: M. do C. M. dos S.M. (Advogada Fernanda Cristina de Oliveira Nunes OAB/SP 340.047). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). **Ementa n. 055/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência de provas para a condenação disciplinar. Absolvição criminal. Improcedência de demanda cível ajuizada pela cliente. Recurso provido. Não havendo provas cabais no sentido de que o advogado levantou valores em demanda judicial e deles se apropriou, visto que há recibo passado nos autos, bem como absolvição criminal do advogado pelo crime de apropriação indébita (art. 168, § 1º, III, CP) e a improcedência de demanda cível ajuizada pela ex-cliente, fundada na ausência de prova do não-pagamento e da apresentação do recibo pelo advogado, há de se julgar improcedente também a representação, por ausência de prova suficiente para a condenação. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 108, do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Jedson Marchesi Maioli, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1325, 04.04.2024, p. 2).

**CONSULTA N. 49.0000.2020.000614-4/OEP.**

Assunto: Consulta. Interpretação do Provimento n. 185/2018 do Conselho Federal da OAB. Consulente: Robson Louzada Teixeira OAB/ES 5.320. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **Ementa n. 056/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Esclarecimento quanto a interpretação do Provimento n. 185/2018 do Conselho Federal da OAB. Consulta conhecida. 1) Respondo, o Provimento n. 185/2018 do Conselho Federal da OAB não foi revogado, e até a presente data sofreu alterações do Provimento n. 218/2023 (DEOAB, 31.5.2023, p. 1. 2) O dispositivo citado procura disciplinar a tramitação que deve anteceder a cobrança judicial, a cobrança administrativa pode ser processada, por ato discricionário do Conselho Seccional. 3) A notificação a que se refere o inciso I, do art. 7º, do Provimento nº 185 do Conselho Federal da OAB, só gerará efeito se enviada após um ano do vencimento da anuidade ou outro débito do advogado com a Seccional para efeito de cobrança judicial. 4) O art. 7º, especificamente seu inciso II, trata de prazo para que o inadimplente procure sanar a pendência apontada. 5) O Provimento 185/2018, em o seu artigo 7º trata dos procedimentos a serem adotados para instruir a cobrança judicial. O Conselho Seccional, usando de sua discricionariedade pode sim, optar pelo “protesto” ou “negativação”, antes de acionar o Poder Judiciário, como sustenta a Análise Técnica n. 307/23. 6) O *caput* do artigo 15 do Provimento n. 185/2018, trata da responsabilização do Presidente e do Diretor Tesoureiro do Conselho Seccional, na hipótese de omissão quanto às tratativas necessárias para evitar a prescrição do débito. A ação de cobrança judicial, em desacordo com os procedimentos previstos pode gerar nulidade, bem como a responsabilização judicial de quem deu causa, se assim o entender a parte prejudicada. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ana Paula Araújo de Holanda, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1325, 04.04.2024, p. 2).

**CONSULTA N. 49.0000.2020.002765-0/OEP.**

Assunto: Consulta. Uso legítimo dos aplicativos no exercício por advogados no exercício da profissão. Esclarecimento quanto as hipóteses em que a prática seria incompatível com o Código de Ética. Consulente: Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão - Lisiane Braecher. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **Ementa n. 057/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Uso legítimo dos aplicativos no exercício por advogados no exercício da profissão. Esclarecimento quanto as hipóteses em que

a prática seria incompatível com o Código de Ética. Consulta conhecida. O Provimento n. 205/2021, em seu Anexo Único, prevê o uso de aplicativos para responder consultas jurídicas, chatbot para o fim de facilitar a comunicação ou melhorar a prestação de serviços jurídicos e ainda, a utilização de ferramentas tecnológicas para auxiliar os(as) advogados(as) a serem mais eficientes em suas atividades profissionais, de modo que é possível a utilização de aplicativos pelo advogado no exercício da advocacia, desde que respeitadas as hipóteses e os limites imposto pelo Anexo Único do Provimento n. 205/2021 do Conselho Federal da OAB. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1325, 04.04.2024, p. 3).

#### **CONSULTA N. 49.0000.2023.013392-9/OEP.**

Assunto: Presidente de subseção ser processado por danos morais, por ato praticado no exercício da função, em razão de decisão do respectivo conselho estadual, caberia à Seccional o ressarcimento dos valores, em eventual condenação? Consulente: Luiz Henrique Rotta – OAB/SC 30.661. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). Pedido de vista: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). **Ementa n. 058/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Possibilidade de ressarcimento de valores, por parte da Seccional, a Presidente de Subseção condenado por danos morais em ação judicial movida contra si. Preenchimento dos requisitos de art. 85 do RGOAB. Consulta conhecida. Critérios simultâneos a serem averiguados a permitir que o Presidente de Subseção seja ressarcido junto ao Conselho Seccional competente: a) Necessidade de demonstração de atuação como dirigente da OAB, por delegação ou não dos Conselhos Estadual ou Federal; b) Comprovação do dano pecuniário ocorrido alusivo a danos morais reconhecidos em seu desfavor; c) Inequívoca subsistência denexo causal entre o exercício da função e o evento danoso ensejador da reparação; d) Dano não advindo de dolo, má-fé ou em conflito com aspirações legais ou interesses Seccionais. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Stalyn Paniago Pereira, Relator *p/acórdão*. (DEOAB, a. 6, n. 1325, 04.04.2024, p. 3).

#### **ACÓRDÃO**

(DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 1)

#### **RECURSO N. 16.0000.2020.000031-8/OEP**

Recorrente: F.J.F. (Advogado: Gustavo Tuller oliveira Freitas OAB/PR 54.411, Fares Jamil Feres OAB/PR 11.139). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). Pedido de vista: Conselheira Federal Fernanda Lara Tórtima (RJ). **Ementa n. 059/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de erro de julgamento. Recurso conhecido. 01) No regime disciplinar da OAB, a responsabilização disciplinar é de natureza pessoal, vale dizer, somente quem pratica um fato disciplinarmente relevante é que pode ser submetido ao processo disciplinar da OAB, em analogia ao princípio da intranscendência da pena. Regra incidente no caso. 2) Inaplicabilidade das regras do concurso de pessoas e da omissão relevante, previstas no Código Penal, respectivamente nos artigos 29 e 13, § 2º. 3) Ainda que se considere aceitável o concurso de agentes em crimes omissivos impróprios, seria de rigor a indicação das regras de omissão e da forma de participação do advogado. Suposta omissão do recorrente posterior ao fato praticado. Mera

ciência de fatos pretéritos praticadas por outro advogado atuante nos mesmos autos não autoriza a punição por conduta omissiva, muito menos em concurso de pessoas. 4) Prática de infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina da OAB. Recurso não provido. 5) Desclassificação de ofício para aplicar a pena de censura, por infração ao artigo 9º, do CED: “A conclusão ou desistência da causa, com ou sem a extinção do mandato, obriga o advogado à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, e à pormenorizada prestação de contas, não excluindo outras prestações solicitadas, pelo cliente, a qualquer momento”. 6) Aplicação da pena de censura, convertida em advertência, caso não tenha o recorrido sofrido punição disciplinar anterior. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Federal Fernanda Lara Tórtima (RJ). Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de junho de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Fernanda Lara Tórtima, Relatora p/acórdão. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 1).

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1338, 23.04.2024, p. 2).

#### **RECURSO N. 09.0000.2023.000002-3/OEP.**

Recorrente: Warley Moraes Garcia OAB/GO 22.180. Recorrido: Ivo & Garcia Advogados Associados. Representante legal: Paulo Roberto Ivo de Rezende OAB/GO 9.362 (Advogado: Ivo de Rezende OAB/GO 9.362). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás, Edmar Antônio Alves Filho OAB/GO 31.312 e Patrícia de Moura Umake OAB/GO 27.473. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). Pedido de vista: Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa. DESPACHO: Trata-se de requerimento formulado pelo recorrente Warley Moraes Garcia OAB/GO 22180, requerendo a juntada do parecer preliminar da improcedência apresentado pela Juíza Instrutora do TED da OAB/GO no processo ético disciplinar n. 202008681, bem como renova o pedido de provimento do recurso interposto, a fim de reformar a decisão proferida pela 3ª Câmara do Conselho Federal da OAB. Ante o exposto, solicito a retirada do processo em referência da pauta de julgamentos da sessão ordinária do dia 16 de abril de 2024 do Órgão Especial, bem como se proceda a intimação do recorrido Ivo & Garcia Advogados Associados SS OAB/GO 9362 (Representante legal: Paulo Roberto Ivo de Rezende OAB/GO 9362), para manifestação no prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, conforme art. 69 da Lei n. 8.906/94. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos para oportuna reinclusão em pauta de julgamentos. Brasília, 12 de abril de 2024. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Conselheiro Federal. (DEOAB, a. 6, n. 1338, 23.04.2024, p. 2).

#### **MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2022.007842-5/OEP.**

Requerente: V. R (Advogado: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001 e Maria Luiza de Souza Becker OAB/PR 62252). Requerido: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Advogados: Giovani Cássio Piovezan OAB/PR 66372, Juliana Cristine Ventzki OAB/PR 110166, Klysmann Nascimento dos Santos OAB/PR 99358, Milenka Arrebola Rubin de Celis OAB/PR 61640, Paloma Chouciño de Soto OAB/PR 66902, Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32642). Relator(a): Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). DECISÃO: Em síntese, o advogado Dr. V. R. apresenta pedido incidental requerendo a manutenção do provimento cautelar concedido pela Terceira Turma da Segunda Câmara, no sentido de manter-se a sustação da sanção de exclusão, imposta nos autos do Processo Disciplinar nº 4603/2020, até decisão final do pedido de revisão (presentes autos). É o breve relato. Decido. (...) No caso dos autos, efetivamente não é o caso de conceder o provimento cautelar buscado. De fato, em que pese o julgamento do Recurso n. 16.0000.2022.000174-8, pela Terceira Turma da Segunda Câmara, não ter sido unânime, havendo divergência de entendimento, tal circunstância, por si só, não justifica a concessão de provimento cautelar. O Colegiado decidiu pela validade da notificação inicial expedida ao advogado, e, em consequência, a validade do processo disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, com base no artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. A seu turno, em



decorrência da validade do processo de exclusão, julgou-se improcedente o pedido de revisão por ele formalizado. E a cautelar outrora concedida, assim o foi nos seguintes termos: “defiro o provimento cautelar, solicitando à Secretaria desta Terceira Turma que officie, de imediato, ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, com cópia da presente decisão, para que suspenda a execução da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional imposta no Processo Disciplinar n. 4603/2020, até decisão final a ser proferida por esta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, solicitando-se seja noticiado nos autos o efetivo cumprimento da presente decisão”. Nesse panorama, tendo em vista que foi proferida decisão final pela Turma da Segunda Câmara, desfavorável à pretensão do advogado, a consequência jurídica é mesmo a revogação do provimento cautelar concedido. Ante o exposto, indefiro o provimento cautelar requerido, não vislumbrando as hipóteses do artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 17 de abril de 2024. Sérgio Murilo Diniz Braga, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1338, 23.04.2024, p. 2).

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 1-3).

#### CONSULTA N. 49.0000.2019.003902-4/OEP.

Assunto: Consulta. Advogado eleito vereador. Suplente de mesa. Hipóteses de incompatibilidades e impedimentos. Consulente: Marcia Pereira Avila de Lima OAB/MS 8.471. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **Ementa n. 060/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Advogado eleito vereador. Suplente de mesa. Hipóteses de incompatibilidades e impedimentos. Consulta não conhecida. Caso concreto. Impossibilidade. Orientações para fins didáticos. Arquivamento. Ausência do requisito do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Consulta não respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2024. Cristina Silvia Alves Lourenco, Presidente em exercício. Renato da Costa Figueira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 1).

#### CONSULTA N. 49.0000.2019.008310-2/OEP.

Assunto: Contrato de Honorários. Prazo. Tempo de benefício econômico futuro. Consulente: Lima Castro - Diniz & Advogados Associados OAB/PR 1.158. Representante legal: Marcelo de Lima Castro Diniz OAB/PR 19.886. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **Ementa n. 061/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Contrato de Honorários. Prazo. Tempo de benefício econômico futuro. Consulta conhecida. Quando inexistente delimitação por escrito no contrato de honorários advocatícios do benefício econômico futuro, os honorários não continuarão devidos por tempo indeterminado enquanto não se modificarem as circunstâncias de fato e de direito protegidas pela eficácia material da coisa julgada, devem as partes, em comum acordo, com base nos elementos previstos no art. 49, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, na moderação e razoabilidade, como reza o § 2º, do art. 50, do mesmo Diploma, estabelecer os parâmetros da contratação. Acaso, porém, as partes não venham a convergir no particular, a alternativa será buscar um mecanismo de solução da controvérsia ou o judiciário. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de abril de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 1).

**RECURSO N. 49.0000.2020.002012-2/OEP**

Recorrente: W.S. da S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fabio Brito Fraga (SE). **Ementa n. 062/2024/OEP.** RECURSO AO ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. ARTIGO 8º, VI, § 4º, DO ESTATUTO DA OAB. DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO. REABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA. RECURSO PROVIDO. 1. A reabilitação administrativa é suficiente para afastar a inidoneidade moral do bacharel aprovado no Exame de Ordem, nos exatos termos da parte final do § 4º do artigo 8º da Lei nº. 8.906/94, por mais grave que tenha sido a conduta praticada. 2. Mesmo após ter sido objeto de incidente de averiguação, a reabilitação a posteriori deve ser reconhecida. 3. A jurisprudência entende que é requisito objetivo do § 4º, art. 8º da Lei 8.906/94 a concessão da reabilitação judicial para que se restaure o status de idoneidade. 4. Entendo, portanto, pelo reconhecimento da idoneidade do recorrente que atendeu o requisito objetivo previsto em Lei. 5. Declaração de idoneidade moral do Requerente para fins de inscrição nos quadros da OAB. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de abril de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Fábio Brito Fraga, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 2).

**RECURSO N. 49.0000.2020.005184-7/OEP. – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Embargante/Recorrente: B. da S. C. de S. (Advogados: Marly Mary Goncalves da Silva OAB/RJ 83.061 e Walmir dos Santos OAB/RJ 95.933). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA). **Ementa n. 063/2024/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação e/ou esclarecimento. Pretensão ao reexame de mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 16 de abril de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Cristina Silvia Alves Lourenco, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 2).

**RECURSO N. 24.0000.2022.000109-5/OEP.**

Recorrente: Sabrina Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Maria Eugenia de Oliveira (RO). **Ementa n. 064/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso I, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Pedido de inscrição de advogado. Exercício do cargo de Analista Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Hipótese de impedimento de advogar contra a fazenda pública que remunera a carreira. Art. 28, II e IV, da Lei nº 8.906/94. Inaplicabilidade. Incompatibilidade que atinge apenas os membros dos órgãos ali relacionados, e não os seus servidores. A liberdade do exercício profissional prevista no art. 5º, XIII, da Constituição Federal de 1988, não permite que normas que restritivas ao exercício profissional sejam interpretadas de forma ampliativa ou analógica. Incompatibilidade afastada. Conhecimento e provimento do recurso para deferir o pedido de inscrição, determinando-se apenas o registro de impedimento previsto no art. 30, I, da Lei nº 8.906/94, desde que preenchido todos os requisitos do art. 8º da citada lei. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de abril de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Maria Eugenia de Oliveira, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 2).

**CONSULTA N. 49.0000.2022.000671-3/OEP.**

Assunto: Consulta. Possibilidade de Policial Federal ser inscrito nos quadros da OAB enquanto licenciado sem vencimentos. Consultante: Sérgio Oliveira Costa Rocha OAB/RS 96.019B. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). **Ementa n. 065/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Preenchimento dos requisitos do artigo 85 do RGOAB. Consulta conhecida. Subsistência de incompatibilidade de Exercício Profissional da Advocacia aos ocupantes de cargos e funções do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, ainda que deixem de exercê-los temporariamente, como na hipótese de licença não remunerada para o trato de assuntos particulares prevista no artigo 91 da Lei 8.112/90. Permanência de vínculo jurídico com a Administração Pública. Incompatibilidade prevista no artigo 28, V e § 1º, da Lei 8.906/94 – EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Stalyn Paniago Pereira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 3).

**CONSULTA N. 49.0000.2022.006991-2/OEP.**

Assunto: Consulta. Interpretação ao art. 28, §§ 3 e 4 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/1994). Possibilidade do exercício da advocacia por Policiais e Militares. Consultante: Marina Ratti de Andrade OAB/DF 68.562. Relatora: Conselheira Federal Andrea Flores (MS). **Ementa n. 066/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Interpretação ao art. 28, §§ 3 e 4 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/1994). Possibilidade do exercício da advocacia por Policiais e Militares. Consulta conhecida. Os integrantes das carreiras policiais e militares são incompatíveis, o que determina a proibição total do exercício da advocacia, conforme estabelece os incisos V e VI, do artigo 28, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Os parágrafos 3º e 4º, do artigo 28, do EAOAB, incluídos por meio da Lei n. 14.365/2022, foram declarados inconstitucionais pelo STF (ADI 7227). Sem validade no mundo jurídico. Permanecem as incompatibilidades previstas nos incisos V e VI, do artigo 28, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de abril de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gaya Lehn Schneider Paulino, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 3).

**RECURSO N. 49.0000.2023.006683-5/OEP.**

Assunto: Recurso em processo de Consulta. Recorrente: Silvia Guelman OAB/MG 108.015. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR). **Ementa n. 067/2024/OEP.** Recurso em consulta. Efeitos processuais de mandado de segurança. Interesse em caso particular. Inexistência das hipóteses do art. 85, IV do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de abril de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Augusto Araujo de Noronha, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 3).

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DEOAB, a. 6, n. 1343, 30.04.2024, p. 1)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2024.**

ORGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro, a partir das quinze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

**1) Consulta n. 49.0000.2017.006350-9/OEP.** Assunto: Consulta. Vedação ao advogado - em início de carreira - exercer advocacia mediante a utilização de espaço em escritório compartilhado. "Coworking". Configuração de infração ético-disciplinar. Manutenção do endereço profissional. Consulente: Gustavo Aranha Gomes OAB/SC 46030. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG).

**2) Recurso n. 49.0000.2017.006633-8/OEP - Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: I.A.C. (Advogados: Angelo Gamba Prata de Carvalho OAB/DF 56144, OAB/RJ 216953 e OAB/SP 404901, Gustavo Jose Mendes Tepedino OAB/RJ 041245, OAB/SP 305517, OAB/DF 49892, OAB/BA 69002, OAB/PE 59196 e OAB/GO 68613, Milena Donato Oliva OAB/RJ 137546, OAB/SP 305520, OAB/CE 24589-A, OAB/DF 49899, OAB/BA 69009 e OAB/PE 59216). Embargado/Recorrido: T.R.E.O.. (Advogado: Ademir Silva Peixoto OAB/RJ 112066). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

**3) Recurso n. 49.0000.2018.004857-4/OEP - Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: C.H.F.S. (Adv(s): Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560, OAB/PR 69819 e OAB/MS 17992-A). Embargado/Recorrido: R.B. Ltda - Representante legal: Rolf Leeven e Kurt Wilhelm Bock (Advogado: Sandro Mansur Gibran OAB/PR 24500). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**4) Consulta n. 49.0000.2019.001505-4/OEP.** Assunto: Consulta. Inidoneidade moral. Processo de inscrição. Consulente(s): Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244. Comissão Relator(a): Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP) e outros.

**5) Recurso n. 49.0000.2019.006025-2/OEP - Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: M.V.S. (Advogada: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47096). Embargada/Recorrido: F.C de A., C.C.A de C. e C.C de A. (Advogada: Clara Muniz Gomes OAB/RJ 177463). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO).

**6) Recurso n. 49.0000.2019.006976-5/OEP - Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: A.R.P. (Adv: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14689 e OAB/SC 7047). Interessado(a/s): Conselho Seccional da Oab/paraná Relator(a): Conselheira Federal Daniela Campos Liborio (SP).

**7) Consulta n. 49.0000.2019.009327-0/OEP.** Assunto: Consulta. Servidor Público. Impedimento. Afastamento sem ônus. Aposentadoria. Auditor Fiscal Municipal. Consulente(s): Waleska Mendoza Relator(a): Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI).

**8) Recurso n. 49.0000.2020.001873-2/OEP- Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: R.P.S. (Advogado: Rodrigo Pereira da Silva OAB/MG 103157 e OAB/GO 33247). Embargado/Recorrido: O.F.R. (Olimpio Fernandes Ribeiro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF).

**9) Consulta n. 49.0000.2020.006273-1/OEP.** Assunto: Remuneração dos integrantes da Diretoria ou Conselheiros Estaduais pelo exercício da atividade de magistério nas ESAs. Consulente: Mario Bandeira Guimaraes Neto OAB/PE 26926. Relator(a): Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

**10) Recurso n. 49.0000.2020.008800-1/OEP - Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: L.F.S.D.E. (Advogados: Alessandra Marcondes Rodrigues OAB/SP 158166, Luis Fernando Sequeira Dias Elbel OAB/SP 74002). Embargado/Recorrido: A.A.S de S. (Advogado: Claudia de Oliveira Guijarro OAB/SP 128872). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Maria Eugenia de Oliveira (RO).

**11) Recurso n. 49.0000.2020.008819-0/OEP - Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115775). Embargado/Recorrido: M.R.M. (Advogado: Dario Carlos Ferreira OAB/SP 124861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP).

**12) Recurso n. 25.0000.2021.000044-8/OEP - Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Erika Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embargado/Recorrido: W.S.L. (Wilson da Silva Lopes). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA).

**13) Recurso n. 49.0000.2021.003540-2/OEP - Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: I.G.R. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800 e Isaias Grasel Rosman OAB/RS 44718). Recorrido: V.A. (Vitêlio Agostini). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

**14) Recurso n. 25.0000.2021.000109-6/OEP - Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198405). Embargante/Recorrido: W.S.L. de C. (Waldomiro Sérgio Leite de Camargo). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

**15) Recurso n. 25.0000.2021.000129-0/OEP - Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Erika Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embargado/Recorrido: B.T.F (Benedito Teodoro Fernandes). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG).

**16) Recurso n. 25.0000.2021.000184-1/OEP - Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: D.M.M de A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198405). Embargante/Recorrido: C.S.F (Carmem Saab Fleischmann). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI).

**17) Consulta n. 49.0000.2022.000827-9/OEP.** Assunto: Consulta. Possibilidade de reunião de sociedades em Sociedade de Propósito Específico – SPE. Consulente(s): Reis & Marques

Advogados Associados - Representante legal: Luciana Carvalho Marques OAB/MA 7.277, Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis OAB/MA 13.650 e Daniel Blume Pereira de Almeida OAB/MA 6072. Relator(a): Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO).

**18) Consulta n. 10.0000.2022.001198-2/OEP.** Assunto: Consulta. Possibilidade de Diretor da Escola Superior da Advocacia, na qualidade de Coordenador de Pós-Graduação e professor, ser remunerado pela OAB ou é vedado aos Diretores da ESA, qualquer tipo remuneração. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Maranhão - Representante legal: Mariana Gomes Berredo – Tesoureira. Relator(a): Conselheiro Federal Fabio Brito Fraga (SE).

**19) Consulta n. 49.0000.2022.007885-5/OEP.** Assunto: Consulta. Possibilidade de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil de Auditores de Controle Externo Federal do TCU. Consulente(s): União dos Auditores Federais de Controle Externo – Auditar - Representante legal: Wederson Osmar Moreira - Presidente (Advogados: Ana Carolina Dias Malta OAB/DF 42875 e OAB/SP 508814, Eder Machado Leite OAB/DF 20955, Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802 e OAB/GO 60254). Relator(a): Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI).

**20) Consulta n. 49.0000.2023.005902-6/OEP.** Assunto: Consulta. Possibilidade do exercício da advocacia por Auditor Fiscal de Tributos Municipal? Consulente(s): Gabriel da Silva Teodoro OAB/MT 30902/O. Relator(a): Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI).

**21) Consulta n. 49.0000.2023.008446-9/OEP.** Assunto: Consulta. Exigência de repartição de honorários convencionados, dos fixados por arbitramento judicial e de sucumbência. Consulente(s): Marino Luiz Postiglione OAB/SP 82431 Relator(a): Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

**22) Consulta n. 49.0000.2024.003516-2/OEP.** Assunto: Consulta. Atividade de assessoria e consultoria previdenciária no âmbito extrajudicial é? privativa de advogado? Quais atividades na esfera extrajudicial previdenciária são consideradas privativas de advogado? Consulente(s): Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Daniela Campos Liborio (SP).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de abril de 2024.

**Rafael de Assis Horn**  
Presidente do Órgão Especial

#### DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 1-2)

#### RECURSO N. 09.0000.2021.000037-2/OEP.

Recorrente: T.R.M.C. (Advogado: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33804). Recorrido: Nivaldo Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: O advogado Dr. T. R. M. C. interpõe recurso em face de acórdão 1 unânime deste Órgão Especial, que não conheceu do recurso

por ele interposto, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: “Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Razões recursais que não se destinam a infirmar os fundamentos da decisão recorrida, que já analisou as mesmas teses que constam do presente recurso, mas apenas reiteram os mesmos argumentos que restaram contemplados na decisão recorrida. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido”. É o que cabe relatar. Decido. (...) Nesse panorama, a jurisprudência deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB também tem se mantido firme no sentido de que este Colegiado é a última instância recursal administrativa da OAB e que suas decisões são irrecuráveis, de modo que qualquer manifestação recursal em face de suas decisões não deve ser recebida, por ausência de previsão legal, com determinação de baixa imediata dos autos para execução do julgado, certificando-se o trânsito em julgado do acórdão que julgou o recurso anterior, porquanto exaurida a instância administrativa da OAB (Precedente: RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/OEP (DOU, S.1, 31.05.2016, p. 103). Dessa forma, como já exercido o direito ao duplo grau de jurisdição administrativa, bem como o acesso às instâncias extraordinárias administrativas da OAB, a hipótese é de não recebimento da petição recursal, com determinação de certificação do trânsito em julgado do acórdão proferido por esta instância e imediata remessa dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB de origem, para a execução da decisão condenatória. Não obstante, o acórdão recorrido, mesmo não conhecendo do recurso, analisou a prescrição e a nulidade arguida, rejeitando as duas matérias de forma fundamentada, sem qualquer impugnação na presente manifestação do advogado. Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao esgotamento da instância administrativa da OAB, e solicito à Diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 526/533 dos autos digitais, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Goiás, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais e jurídicos. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, também pelo Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 10 de abril de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator(a). (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 1).

#### **RECURSO N. 49.0000.2019.006449-1/OEP**

Recorrente: J. C. L da S. (Advogado: José Carlos Lopes da Silva OAB/RJ 117414). Recorrido: S. J. de S. (Advogado: Eldor Evangelista Ferreira OAB/RJ 139241). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA). DECISÃO: Petição ID#67365521. Sobreveio aos autos, em 19/01/2024, mensagem eletrônica enviada pela Assessoria Processual do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, contendo

documentos juntados pelo advogado na Seccional em 19/12/2023, informando que houve a distribuição de ação de prestação de contas em face do representante, na data de 13/12/2023, vale dizer, no dia imediato ao julgamento do recurso por este Órgão Especial<sup>2</sup>. É o breve relato. Decido. Do que se verifica da documentação juntada pelo advogado, localiza-se a petição inicial da ação de prestação de contas e a documentação que o advogado considerou pertinente para instruir a demanda, mas não localizando documentos outros que indiquem o andamento atual do processo. E, tendo em vista que a condenação disciplinar consiste em suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, e que eventual deslinde da ação de prestação de contas poderá interferir especificamente no tocante à prorrogação da suspensão, assim decido: a) prestigiando-se o exaurimento do contraditório administrativo, recebo a manifestação como embargos de declaração, oportunizando-se ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para readequar e/ou complementar suas razões; b) no mesmo prazo, informe o advogado, documentalmente, o andamento da ação de prestação de contas, trazendo aos autos deste processo disciplinar as cópias pertinentes à demanda. Após, com ou sem manifestação, sejam conclusos os autos. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 23 de abril de 2024. Cristina Silvia Alves Lourenco, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 1).

**CONSULTA N. 49.0000.2023.001940-9/OEP.**

Consulente: Rogério Mayer - OAB/MS 5901. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro De Miranda Coutinho (TO). DESPACHO: Por intermédio da petição juntada à fl. 18 dos autos digitais (ID#4878386), o consulente Dr. Rogério Mayer - OAB/MS 5901, formulou pedido de desistência e consequente arquivamento da presente Consulta. Nestas circunstâncias, acolho o pedido de desistência, com a devolução dos autos digitais ao Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, para adoção das providências que entender cabíveis. Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 6º do Regulamento Geral do EAOAB, submeto a presente decisão ao Presidente do Órgão Especial. Brasília, 9 de abril de 2024. Ana Laura Pinto Cordeiro De Miranda Coutinho, Relatora. DESPACHO DO PRESIDENTE: Tendo em vista a desistência por parte do consulente, acolho o r. despacho (ID#) proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO), adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 24 de abril de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente do Órgão Especial. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 2).

**DECISÃO**

(DEOAB, a. 6, n. 1325, 04.04.2024, p. 4)

**RECURSO N. 49.0000.2021.004968-8/OEP.**

Recorrente: C. A. F. (advogado: Carlos Antonio de Freitas OAB/MG 43992). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). DECISÃO: O advogado Dr. C. A. F. – excluído dos quadros da OAB, interpõe RECURSO em face de acórdão unânime deste Órgão Especial, que não conheceu do recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Vale o destaque para o fato de que o acórdão proferido pelo Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais transitou livremente em julgado em 21/09/2020, sendo efetivamente imposta a sanção disciplinar em 24/09/2020, perdurando até a presente data, conforme consulta no CNA, razão pela qual trata-se de recurso interposto por advogado já excluído dos quadros da OAB. (...) Dessa forma, como já exercido o direito ao duplo grau de jurisdição administrativa, bem como o acesso às instâncias extraordinárias administrativas da OAB, a hipótese é de não recebimento da petição recursal, com determinação de certificação do trânsito em julgado do acórdão proferido por esta instância e imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB de origem, para execução da decisão condenatória. Nesse panorama, a jurisprudência deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB também tem se mantido firme no sentido de que este Colegiado é a última instância recursal administrativa da OAB e que suas decisões são irrecorríveis, de modo que qualquer manifestação recursal em face de suas decisões não deve ser recebida, por ausência de previsão



legal, com determinação de baixa imediata dos autos para execução do julgado, certificando-se o trânsito em julgado do acórdão que julgou o recurso anterior, porquanto exaurida a instância administrativa da OAB (Precedente: RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/OEP (DOU, S.1, 31.05.2016, p. 103). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à Diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 1.242/1.247 dos autos digitais, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Tendo em vista que a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB já está vigente, torna-se desnecessária a determinação de imediata execução da sanção disciplinar, o que se determina caso, por alguma razão, tenha havido o levantamento/sobrestamento da sanção em razão do presente recurso, hipótese em que se determina a imediata publicação de edital de exclusão dos quadros da OAB, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais e jurídicos, o que, como narrado, parece já ter ocorrido, conforme consulta no CNA. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se a advogada da remessa à origem, também pelo Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 01 de abril de 2024. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1325, 04.04.2024, p. 4).

### DECISÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 2-9)

#### RECURSO N. 49.0000.2018.008564-0/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargantes/Recorrentes: J.A.A.A.A., N.M.K.A. e G.D.C. (Advogados: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830, Nadia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983, Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407, OAB/PR 43908, OAB/SP 247941, OAB/SC 23515, OAB/RJ 164845, OAB/MG 200747, OAB/DF 68275 e OAB/PE 59433). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (AC). DECISÃO: A advogada Dra. N. M. K. A. e o advogado Dr. G. D. da C. opõem novos embargos de declaração, agora em face de acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Pretensão à rediscussão do mérito da condenação disciplinar de origem. Inadequação da utilização de embargos de declaração como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. É a síntese do que cabe relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 862/865 (autos digitais), que julgou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecurável, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem não caber qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração, quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelos advogados, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, para a imediata execução da decisão condenatória, com a consequente notificação dos advogados sobre a imposição da sanção

disciplinar de censura, por meio de correspondência com aviso de recebimento (ofício reservado), registro em seus assentamentos e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD, para todos os efeitos legais. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelos advogados, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se os advogados de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já executada a sanção disciplinar, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 09 de abril de 2024. Carlos Jose Santos da Silva, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 2).

**RECURSO N. 49.0000.2018.012330-3/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Embargante/Recorrente: C. H. F. S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560, OAB/PR 69819, OAB/MS 17992-A e OAB/AM 17992). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DECISÃO: O advogado Dr. C. H. F. S. opõe novos embargos de declaração, agora em face de acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Inadequação da utilização de embargos de declaração como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. É a síntese do que cabe relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 2.848/2.850 (autos digitais), que julgou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem não caber qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração, quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, para a imediata execução da decisão condenatória, com a consequente publicação de edital de exclusão dos quadros da OAB, no Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, bem como registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 9 de abril de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 2).

**RECURSO N. 49.0000.2019.004417-6/OEP.**

Recorrente: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Recorrido: P.K. de C (Patrícia Keilla de Carvalho). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DECISÃO: Em síntese, o advogado DR. R. G. DA S. interpõe RECURSO INOMINADO em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação das instâncias de origem, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até efetiva prestação de contas, majorada

a reprimenda face à reincidência. Eis a ementa do acórdão: Ementa n. 056/2022/OEP. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática do Presidente deste Órgão Especial do Conselho Pleno que, acolhendo indicação do relator, indefere liminarmente o recurso interposto a este Órgão Especial, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, vale dizer, porquanto não demonstrada contrariedade da decisão da Turma da Segunda Câmara à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco na decisão monocrática ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral. Recurso voluntário conhecido, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, mas improvido. De se destacar que o acórdão ainda foi objeto de embargos de declaração, os quais restaram respondidos pelo acórdão de fls. 388/392 dos autos digitais, restando assim ementado o julgado: Ementa n. 026/2023/OEP. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. É o que cabe relatar. Decido. (...) Assim, com o julgamento dos embargos de declaração por este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, na forma do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, houve o esgotamento das vias recursais administrativas disponíveis, previstas na Lei nº. 8.906/94 e no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Dessa forma, como já exercido pelo advogado o direito ao duplo grau de jurisdição administrativa, bem como o acesso às instâncias extraordinárias administrativas, tendo percorrido todas as vias recursais possíveis, a hipótese é de não recebimento da petição recursal, com determinação de certificação do trânsito em julgado do acórdão proferido por esta instância e imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB de origem, para execução da decisão condenatória. Nesse panorama, a jurisprudência deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB também tem se mantido firme no sentido de que este Colegiado é a última instância recursal administrativa da OAB e que suas decisões são irrecorríveis, de modo que qualquer manifestação recursal em face de suas decisões não deve ser recebida, por ausência de previsão legal, com determinação de baixa imediata dos autos para execução do julgado, certificando-se o trânsito em julgado do acórdão que julgou o recurso anterior, porquanto exaurida a instância administrativa da OAB (Precedente: RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/OEP (DOU, S.1, 31.05.2016, p. 103). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 388/392 (autos digitais), decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (disponibilizado o acórdão no DEOAB n. 1041, de 09/02/2023). Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta (fls. 141/148 dos autos digitais), com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao

presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, também pelo Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 9 de abril de 2024. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 3).

**RECURSO N. 49.0000.2019.004813-7/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Embargante/Recorrente: D.E.B. de O. (Advogados: Diego E. Bringel de Oliveira, OAB/GO 24201 e Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40791). Embargado/Recorrido: I. C. M (Isabel Cristina Magalhães). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). DECISÃO: O advogado Dr. D. E. B. de O. opõe novos embargos de declaração, agora em face de acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: “Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados”. É a síntese do que cabe relatar. (...) Decido. Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 577/581 (autos digitais), que julgou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecurável, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem não caber qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração, quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Goiás, para a imediata execução da decisão condenatória, com a consequente publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, bem como registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 9 de abril de 2024. Marco Aurélio de Lima Choy, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 3-4).

**RECURSO N. 49.0000.2019.012198-7/OEP – Embargos de declaração.**

Embargantes/Recorrentes: A. da S.C. (Advogado: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Embargado/Recorrido: P.T. (Advogado: Cláudio Roberto Tonol OAB/SP 167063). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). DECISÃO: O advogado Dr. A. da S. C. opõe novos embargos de declaração, agora em face de acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.

Alegação de prescrição. Inexistência. Equívoco do advogado ao declinar a data em que houve o protocolo da representação. Alegação fundada em argumento inválido. Ausência de juridicidade. Embargos de declaração rejeitados. É a síntese do que cabe relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 717/719 (autos digitais), que julgou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecurável, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem não caber qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração, quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a imediata execução da decisão condenatória, com a consequente publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, bem como registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 9 de abril de 2024. Stalyn Paniago Pereira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 5).

**RECURSO N. 49.0000.2019.013327-8/OEP.**

Recorrente: C.S.A.R. (Advogados: Caren Silvana de Almeida Ribeiro OAB/GO 20882, Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53843, Ronivan Peixoto de Moraes Júnior OAB/GO 17752). Recorrido: Luiz Antônio Souza e Christian Cavalcanti Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Raquel Eline da Silva Albuquerque (AC). DECISÃO: A advogada Dra. C. S. de A. R. interpõe RECURSO em face de acórdão unânime deste Órgão Especial, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, e multa de 02 (duas) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Eis a ementa: Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência de pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Pretensão ao sobrestamento do processo disciplinar em razão da pendência de ação judicial de arbitramento de honorários. Ausência de elementos a indicarem o sobrestamento pleiteado, face à inexistência de demonstração de plausibilidade do direito invocado ou de concessão de provimento jurisdicional capaz de indicar a regularidade da conduta da advogada quanto à retenção de parte dos valores que seriam devidos ao então cliente. Alegação de irregularidade na representação processual, em razão do alcance da maioria do então cliente, representado legalmente no processo disciplinar pelo Representante. Irrelevância. É certo que o processo disciplinar da OAB não está adstrito ao interesse subjetivo da parte, mas sim vinculado ao poder-dever de a OAB apurar infrações disciplinares praticadas por seus inscritos, de modo que o processo disciplinar da OAB pode ser instaurado e mesmo tramitar ex officio, sem que haja a possibilidade de extinção do processo disciplinar por eventual irregularidade na representação processual, como alegado pela advogada, razão pela qual deve ser rejeitada. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Advogada que levanta valores em demanda previdenciária e retém para si parte dos valores levantados, ao fundamento de que haveria a pendência de pagamento de honorários advocatícios em relação a outros serviços profissionais por ela prestados, sem que haja

a comprovação da contratação nos termos em que alegado pela advogada. E dizer, há a possibilidade de celebração de contrato de prestação de serviços profissionais de forma verbal, porquanto o artigo 48 do Código de Ética e Disciplina da OAB dispõe apenas que a contratação deve se dar, preferentemente, por escrito, não vedando a contratação verbal, mas, nesse caso, a consequência jurídica é a inversão do ônus da prova quanto aos termos e à forma da contratação, de modo que o cliente vindo a negar ou se insurgir quanto à forma e os termos da contratação, caberá ao(à) advogado(a) fazer prova em sentido contrário. No caso, em que pese a advogada declinar que prestou outros serviços profissionais ao mesmo cliente e os honorários advocatícios para cada atuação, não demonstrou a prova da contratação quanto aos honorários cobrados, tampouco autorização para compensação, tanto que há a pendência de ação de arbitramento de honorários. Recurso não provido. O acórdão ainda foi objeto de embargos de declaração, os quais restaram rejeitados nos termos da seguinte ementa: Embargos de declaração. Ausência de contradição no acórdão embargado. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Inadequação da utilização de embargos de declaração como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. É o que cabe relatar. Decido. (...) Dessa forma, como já exercido o direito ao duplo grau de jurisdição administrativa, bem como o acesso às instâncias extraordinárias administrativas da OAB, a hipótese é de não recebimento da petição recursal, com determinação de certificação do trânsito em julgado do acórdão proferido por esta instância e imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB de origem, para execução da decisão condenatória. Nesse panorama, a jurisprudência deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB também tem se mantido firme no sentido de que este Colegiado é a última instância recursal administrativa da OAB e que suas decisões são irrecorríveis, de modo que qualquer manifestação recursal em face de suas decisões não deve ser recebida, por ausência de previsão legal, com determinação de baixa imediata dos autos para execução do julgado, certificando-se o trânsito em julgado do acórdão que julgou o recurso anterior, porquanto exaurida a instância administrativa da OAB (Precedente: RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/OEP (DOU, S.1, 31.05.2016, p. 103). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à Diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 1.738/1.743 dos autos digitais, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pela advogada, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Goiás, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos da advogada e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais e jurídicos. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pela advogada, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se a advogada da remessa à origem, também pelo Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 9 de abril de 2024. Raquel Eline da Silva Albuquerque, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 6).

#### **RECURSO N. 16.0000.2020.000064-2/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Embargante/Recorrente: G.P. de M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Embargado/Recorrido: B.R. da S. (Advogado: Malver Germano de Paula OAB/PR 11364). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Marilda Sampaio de Miranda Santana (BA). DECISÃO: O advogado Dr. G. P. de M. opõe novos embargos de declaração, agora em face de acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: Embargos de declaração. Alegação de omissão sobre matéria de ordem pública relacionada à prescrição quinquenal. Prescrição inexistente. Entendimento deste Conselho Federal da OAB no sentido de que, na hipótese do

inciso II do § 2º do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, a prescrição quinquenal será interrompida a cada nova decisão condenatória, de natureza recorrível, proferida por qualquer órgão julgador da OAB. Embargos de declaração rejeitados. É a síntese do que cabe relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 599/602 (autos digitais), que julgou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem não caber qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração, quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, para a imediata execução da decisão condenatória, com a consequente publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, bem como registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 9 de abril de 2024. Marilda Sampaio de Miranda Santana, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 7).

#### **RECURSO N. 49.0000.2020.008812-5/OEP.**

Recorrente: L. de P. C. (advogado: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e OAB/MG 32765) Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI). DECISÃO: Em síntese, o advogado Dr. L. de P. C. apresenta RECLAMAÇÃO em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que não conheceu do recurso por ele interposto, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos da seguinte ementa: Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Recurso não conhecido. É o que cabe relatar. Decido. (...) Dessa forma, como já exercido o direito ao duplo grau de jurisdição administrativa, bem como o acesso às instâncias extraordinárias administrativas da OAB, a hipótese é de não recebimento da petição recursal, com determinação de certificação do trânsito em julgado do acórdão proferido por esta instância e imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB de origem, para execução da decisão condenatória. Nesse panorama, a jurisprudência deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB também tem se mantido firme no sentido de que este Colegiado é a última instância recursal administrativa da OAB e que suas decisões são irrecorríveis, de modo que qualquer manifestação recursal em face de suas decisões não deve ser recebida, por ausência de previsão legal, com determinação de baixa imediata dos autos para execução do julgado,

certificando-se o trânsito em julgado do acórdão que julgou o recurso anterior, porquanto exaurida a instância administrativa da OAB (Precedente: RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/OEP (DOU, S.1, 31.05.2016, p. 103). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 420/424 dos autos digitais, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (disponibilizado o acórdão no DEOAB n. 1187, de 14/09/2023). Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais e jurídicos. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, também pelo Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 9 de abril de 2024. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 8).

#### **RECURSO N 25.0000.2021.000085-1/OEP.**

Recorrente: C. L.de N. (Advogado: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI). DECISÃO: Em síntese, a advogada Dra. C. L. de N. interpõe recurso em face de acórdão unânime deste Órgão Especial, que não conheceu do recurso por ela interposto, nos termos da seguinte ementa: Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, dialeticamente, e ainda que de forma indireta, contrariedade do acórdão recorrido à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais já contempladas pela decisão recorrida, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Razões recursais que não se destinam a infirmar os fundamentos da decisão recorrida, que já analisou as mesmas teses que constam do presente recurso, mas apenas reiteram os mesmos argumentos que restaram contemplados na decisão recorrida. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. É o que cabe relatar. Decido. (...) Dessa forma, como já exercido o direito ao duplo grau de jurisdição administrativa, bem como o acesso às instâncias extraordinárias administrativas da OAB, a hipótese é de não recebimento da petição recursal, com determinação de certificação do trânsito em julgado do acórdão proferido por esta instância e imediata remessa dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB de origem, para a execução da decisão condenatória. No tocante à prescrição arguida, vale apenas o destaque para o fato de que o acórdão da Primeira Turma já analisou essa matéria, tendo destacado que “cumprir afastar a prescrição quinquenal arguida, com fundamento no próprio artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece também os marcos interruptivos do curso da prescrição. No caso dos autos, este processo disciplinar foi instaurado de ofício, em 03/06/2014, conforme a Súmula nº. 01/2011-COP (item III), visto que essa foi a data em que protocolado na OAB o ofício recebido do Poder Judiciário.” Assim, de qualquer sorte, a matéria não restou sem análise, tratando-se de mera reiteração, após exaurida a competência da OAB pelo julgamento do recurso por este Órgão Especial. Nesse panorama, a jurisprudência deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB



também tem se mantido firme no sentido de que este Colegiado é a última instância recursal administrativa da OAB e que suas decisões são irrecorríveis, de modo que qualquer manifestação recursal em face de suas decisões não deve ser recebida, por ausência de previsão legal, com determinação de baixa imediata dos autos para execução do julgado, certificando-se o trânsito em julgado do acórdão que julgou o recurso anterior, porquanto exaurida a instância administrativa da OAB (Precedente: RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/OEP (DOU, S.1, 31.05.2016, p. 103). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao esgotamento da instância administrativa da OAB, e solicito à Diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 674/680 dos autos digitais, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos da advogada e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais e jurídicos. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pela advogada, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se a advogada da remessa à origem, também pelo Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 9 de abril de 2024. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 9).

### DECISÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1331, 12.04.2024, p. 1)

#### **RECURSO N. 16.0000.2020.000039-1/OEP.**

Recorrente: L. K. (Advogados: Linco Kczam OAB/PR 20407 e OAB/MG 110853 e Glorya Maria Oldenburg de Miranda OAB/PR 106930). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). DECISÃO: Em síntese, o advogado Dr. L. K. interpõe RECURSO em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que não conheceu do recurso por ele interposto, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Eis a ementa do acórdão: Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. É o que cabe relatar. Decido. (...) Assim, com o julgamento do recurso por este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, na forma do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, houve o esgotamento das vias recursais administrativas disponíveis, previstas na Lei nº. 8.906/94 e no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Dessa forma, como já exercido pelo advogado o direito ao duplo grau de jurisdição administrativa, bem como o acesso às instâncias extraordinárias administrativas, tendo percorrido todas as vias recursais possíveis, a hipótese é de não recebimento da petição recursal, com determinação de certificação do trânsito em julgado do acórdão proferido por esta instância e imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB de origem, para execução da decisão

condenatória. Nesse panorama, a jurisprudência deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB também tem se mantido firme no sentido de que este Colegiado é a última instância recursal administrativa da OAB e que suas decisões são irrecorríveis, de modo que qualquer manifestação recursal em face de suas decisões não deve ser recebida, por ausência de previsão legal, com determinação de baixa imediata dos autos para execução do julgado, certificando-se o trânsito em julgado do acórdão que julgou o recurso anterior, porquanto exaurida a instância administrativa da OAB (Precedente: RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/OEP (DOU, S.1, 31.05.2016, p. 103). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 1.207/1.213 (autos digitais), decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (disponibilizado o acórdão no DEOAB n. 1146, de 18/07/2023). Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais e jurídicos. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, também pelo Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 9 de abril de 2024. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1331, 12.04.2024, p. 1)

### DECISÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1335, 18.04.2024, p. 1-2).

#### **RECURSO N. 49.0000.2018.012947-9/OEP.**

Recorrente: G.A. de S.J. (Advogado: Geraldo Augusto de Souza Junior OAB/SP 126.870). Recorridas: Maria de Fátima da Silva e Marcia Regina Marciano Florêncio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). DECISÃO: Notifique-se o advogado recorrente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se de processo disciplinar no qual houve a imposição da sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, sem que tenha sido oportunizado ao advogado se manifestar até o momento. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para a celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste diretamente pelo Conselho Seccional. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 14 de novembro de 2023. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1335, 18.04.2024, p. 1).

#### **RECURSO N. 49.0000.2019.000484-2/OEP.**

Recorrente: A. R. M. (Advogado: Adylles Rabello Manhaes, OAB/RJ 034.882). Recorrido: Silvio Orlandini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL). DECISÃO: Em síntese, o advogado Dr. A.R.M. interpõe recurso em face de acórdão unânime deste Órgão Especial, que o conheceu do recurso por ela interposto, nos termos da seguinte ementa: “Decisão fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da

decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Recurso não provido. Decisão de indeferimento liminar do recurso mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos”. É o que cabe relatar. Decido. (...) Dessa forma, como já exercido o direito ao duplo grau de jurisdição administrativa, bem como o acesso às instâncias extraordinárias administrativas da OAB, a hipótese é de não recebimento da petição recursal, com determinação de certificação do trânsito em julgado do acórdão proferido por esta instância e imediata remessa dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB de origem, para a execução da decisão condenatória. Não obstante, o acórdão recorrido, mesmo não conhecendo do recurso, analisou a prescrição e a nulidade arguida, rejeitando as duas matérias de forma fundamentada, sem qualquer impugnação na presente manifestação do advogado. Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à Diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 498/502 dos autos digitais, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rio de Janeiro, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais e jurídicos. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se a advogada da remessa à origem, também pelo Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 17 de abril de 2024. Marcos Barros Méro Júnior, Relator(a). (DEOAB, a. 6, n. 1335, 18.04.2024, p. 1).

**RECURSO N. 49.0000.2019.009084-0/OEP – Embargos de Declaração.**

Embargante/Recorrente: A.O.R. (Advogada: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31.798). Embargado/Recorrido: E.J.R. (Advogada: Adriana Vieira Zahdi Machado OAB/PR 57.826). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). DECISÃO: A advogada Dra. A. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: “Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados”. Em seus novos embargos, insiste na prescrição, alegando que a decisão reconhecida nula não produz efeitos jurídicos, e que o recurso inicialmente julgado resultou na anulação do acórdão da Seccional sobrevivendo nova decisão somente em janeiro de 2019, sendo imperiosa a aplicação do artigo 43, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É a síntese do que cabia relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 416/420 (autos digitais), que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a

contar de sua publicação, disponibilizado o acórdão no Diário Eletrônico da OAB de 18/07/2023 (DEOAB n.º 1146). Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, para a imediata execução da decisão condenatória, com a consequente e publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, bem como registro nos assentamentos da advogada e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pela advogada, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 17 de abril de 2024. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator(a). (DEOAB, a. 6, n. 1335, 18.04.2024, p. 2).

---

### Primeira Câmara

---

#### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 3-6)

#### **RECURSO N. 17.0000.2023.008049-0/PCA**

Recorrente(s): Tamyres Paulino da Silva. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Arlete Mesquita (GO). **Ementa n. 010/2024/PCA.** Recurso contra decisão que negou pedido de inscrição por considerar presente a hipótese de incompatibilidade do artigo 28, inciso VIII, do EAOAB. Bacharela que ocupa o Cargo em Comissão de Gerente de Contratos na Secretaria de Administração Municipal com atribuição de Controle, acompanhamento e Fiscalização dos Contratos administrativos, de forma tática, atuando nos processos decisórios em andamento dos contratos. Incompatibilidade verificada. Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/ Pernambuco. Brasília, 26 de março de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Arlete Mesquita, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 3).

#### **RECURSO N. 17.0000.2023.008050-5/PCA**

Recorrente(s): Vanessa do Nascimento Vieira de Silva. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (AL). **Ementa n. 011/2024/PCA.** RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA DA RECORRENTE NOS QUADROS DA OAB. OCUPANTE DE CARGO DE TÉCNICO AMBIENTAL EM QUE HÁ INEGÁVEL PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA DO ARGUMENTO DE QUE A RECORRENTE NÃO EXERCE, DE FATO, TODAS AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. O ocupante de cargo público cujas atribuições impliquem no exercício de poder de polícia administrativa, em que há poder de decisão relevante sobre interesse de terceiros, atrai o impedimento descrito no art. 28, inciso V do EAOAB, de forma que não há de ser deferido o seu pedido de inscrição originária por lhe faltar o requisito enunciado no art. 8º, inciso V do EAOAB. Precedentes desta Primeira Câmara. Recurso conhecido e improvido para manter incólume a decisão

recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 26 de março de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 3).

**RECURSO N. 16.0000.2023.000088-0/PCA.**

Recorrente(s): Rafael Luís Brasileiro Kanayama, Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios da Comarca de Curitiba/PR. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenço (PA). **Ementa n. 012/2024/PCA.** ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA. AFRONTA AO LIVRE EXERCÍCIO. DECRETO JUDICIÁRIO NÃO PREVALECENTE EM RELAÇÃO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 26 de março de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 3).

**RECURSO N. 19.0000.2023.000004-2/PCA.**

Recorrente(s): Luciano Bandeira Arantes - Presidente OAB/Rio de Janeiro. Recorrido(a/s): C.R.B.V. (Advogado(s): Guilherme Cavalcanti Catao OAB/RJ 230611). Relator(a): Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP). **Ementa n. 013/2024/PCA.** INCIDENTE DE INIDONEIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IDONEIDADE MORAL. Recorrente demitido de cargo público a bem do serviço público pela prática de crime contra a administração pública. Provimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/ Rio de Janeiro. Brasília/DF, 26 de março de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Aurilene Uchôa de Brito, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 4).

**REPRESENTAÇÃO N. 24.0000.2022.000079-6/PCA**

Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado(a/s): J.C.S. (Advogado: JOÃO VICENTE SCHWERTNER OAB/PR 107166). Relator(a): Conselheira Federal Ana Carolina Naves Dias Barchet (MT). Vista: Conselheiro Sildilon Maia Thomaz do Nascimento (RN). **Ementa n. 014/2024/PCA.** Representação para apuração de inidoneidade moral. Art. 8º, § 4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inexistência de prática de crime infamante (denúncia caluniosa) e reabilitação criminal obtida pelo interessado. Art. 34, XXVI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inaplicabilidade. Incompetência da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB para julgar infrações ético-disciplinares. Punibilidade extinta em razão da concessão de indulto pelo Decreto Presidencial nº 9.246/2017. A sentença que extingue a punibilidade com base no indulto presidencial tem natureza declaratória e seus efeitos retroagem à publicação do decreto. Improcedência da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por maioria, 14 (RN, AC, AP, AL, BA, GO, ES, MA, RJ, MG, PB, RS, RR, SE, TO) contra 1 (Relatora – MT), e 1 abstenção de SP, pela improcedência da Representação, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Sildilon Maia (RN). Impedidos de votar os Representantes da OAB/Paraná e Santa Catarina. Brasília, 26 de março de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Sildilon Maia Thomaz do Nascimento, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 4).

**RECURSO N 16.0000.2022.000162-6/PCA.**

Recorrente(s): C.M.M. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL). Vista: Conselheiro Sídilon Maia (RN). **Ementa n. 015/2024/PCA.** RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DECLAROU A INIDONEIDADE MORAL DO RECORRENTE. EX-SERVENTUÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CONDENADO POR CRIMES INFAMANTES. PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. INSTÂNCIAS AUTÔNOMAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO QUE RECONHECEU A INIDONEIDADE MORAL DO RECORRENTE. Não atende o requisito da idoneidade moral (art. 8º, inciso VI do EAOAB) o postulante a advogado que foi demitido do cargo de Escrivão Judicial pela prática dos crimes de inserção de dados falsos em sistemas de informação, prevaricação, advocacia administrativa, associação criminosa e peculato, todos eles previstos no Código Penal e considerados infamantes. Não viola o princípio da presunção de inocência a decisão que reconhece a inidoneidade do postulante a advogado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, tendo em vista que o juízo de inidoneidade não se vincula ao processo judicial, tendo como finalidade resguardar o respeito e o prestígio da advocacia perante a sociedade e as instituições. Precedentes desta Primeira Câmara. Recurso conhecido e improvido para manter incólume a decisão injustamente açoitada que reconheceu a inidoneidade do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por maioria, 17 (AC, AP, BA, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PB, PE, PI, RJ, RR, RS, SP, TO) a 2 (RN, SE), em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido do votar o Representante da OAB/Paraná. Registrada a presença virtual do recorrente. Brasília, 26 de março de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 4).

**RECURSO N. 24.0000.2023.000062-6/PCA**

Recorrente(s): A.V.D.B. (Advogado: Jackson da Silva Matos OAB/PR 76835 E OAB/SC 43603). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO (RR). **Ementa n. 016/2024/PCA.** INIDONEIDADE MORAL DECLARADO, COMPETÊNCIA DO CONSELHO SECCIONAL OAB/PR, VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. RECONHECIMENTO DE INIDONEIDADE COM TRÂNSITO EM JULGADO/SC, CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO E EXCLUSÃO DOS QUADROS. 1. Desnecessário novo Procedimento de suscitação de inidoneidade moral, procedimento extinto. Utilização de falsa prova, mantido o cancelamento da inscrição, por falta de requisito indispensável para a inscrição previsto no Art. 8º, VI do EAOAB. Inidoneidade Reconhecida. Constitui falsa prova aquela emitida por requerente declarando ser idôneo, quando na realidade já existe declaração de inidoneidade em seu desfavor. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido do votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Registrada a presença virtual do advogado do recorrente. Brasília, 26 de março de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Maria do Rosario Alves Coelho, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 5).

**RECURSO N. 24.0000.2023.000036-7/PCA.**

Recorrente(s): José Leandro Farias Benitez. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/SC. Relator(a): Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenço (PA). **Ementa n. 017/2024/PCA.** RECURSO CONTRA ACÓRDÃO DE SECCIONAL. PEDIDO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM EXAME DE ORDEM. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 8º DO EAOAB. INDEFERIMENTO AO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira

Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/SC. Brasília, 16 de abril de 2024. Carlos José Santos da Silva, Presidente em exercício. Cristina Silva Alves Lourenço, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 5).

**RECURSO N. 07.0000.2023.011636-5/PCA.**

Recorrente: Ivan Pereira De Souza OAB/BA 75742. (Advogado: WASHINGTON LUIZ FERREIRA JUNIOR OAB/SC 64664). Interessado: Conselho Seccional OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). **Ementa n. 018/2024/PCA.** Pedido de inscrição Suplementar. Incabível. Necessidade de cancelamento da inscrição principal pelo Requerente. Analista do Banco Central. Incompatibilidade do art. 28, V da Lei nº 8.906/94 que não se aplica. Impedimento do art. 30, inciso I, da Lei nº 8.906/94, por ser funcionário da administração pública. Em caso de nova inscrição, deve ser registrado mero impedimento. Expedição de ofício às seccionais da Bahia e do Distrito Federal, de forma a equalizar o entendimento acerca das possibilidades de inscrição do Requerente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, julgar improcedente a Representação, nos termos do voto da relatora. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Bahia e Distrito Federal. Registrada presença virtual do interessado e seu advogado. Brasília, 16 de abril de 2024. Carlos José Santos da Silva, Presidente em exercício. Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 6).

**RECURSO N. 49.0000.2023.004315-6/PCA**

Recorrente(s): A.L.S. (Advogado(a): Grisellyd Tygla Alves OAB/MG 218752). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheiro Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA.) **Ementa n. 019/2024/PCA.** RECURSO. INCIDENTE DE INIDONEIDADE. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 09/2019/COP. REABILITAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PENA PERPÉTUA. RESSOCIALIZAÇÃO. IDONEIDADE RESTAURADA. DEFERIMENTO DO RECURSO PARA AUTORIZAR A INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 16 de abril de 2024. Carlos José Santos da Silva, Presidente em exercício. Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 6).

**RECURSO N. 17.0000.2023.013353-0/PCA**

Recorrente(s): Fabiano Fernando Dos Santos. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI). **Ementa n. 020/2024/PCA.** RECURSO. PEDIDO DE INSCRIÇÃO. I. CARGO MILITAR DA AERONÁUTICA. INCOMPATIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR MILITAR DA ATIVA. APLICAÇÃO DO ART. 28, V e VI, da Lei 8.096/1994. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/PE. Brasília, 16 de abril de 2024. Carlos José Santos da Silva, Presidente em exercício. Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Junior, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 6).

**RECURSO N. 16.0000.2023.000101-7/PCA.**

Recorrente(s): VANUSA INACIO MACHADO OAB/SP 309519. Recorrido(a/s): MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES - Juíza de direito Araucária -PR. Interessado(a/s): Conselho

Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB). **Ementa n. 021/2024/PCA.** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS EM FACE DE MAGISTRADO EM RAZÃO DE TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADAS EM SUAS DECISÕES JUDICIAIS - ALEGAÇÃO DE OFENSAS, IMPARCIALIDADE E FALTA DE URBANIDADE POR PARTE DA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR - OFENSAS NÃO DEMONSTRADAS - AUSÊNCIA DE PROVAS DA CONDUTA RÍSPIDA E PARCIAL DA JUÍZA DE DIREITO – AUSÊNCIA DE FORMULAÇÃO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESAGRAVO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/ Paraná. Brasília, 16 de abril de 2024. Carlos José Santos da Silva, Presidente em exercício. Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 6).

### CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1343, 30.04.2024, p. 3)

#### SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2024.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em **Sessão Ordinária** a ser realizada no dia **vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro**, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**1) Recurso n. 07.0000.2021.017274-0/PCA.** Recorrente(s): Camila Aguiar do Monte de Magalhaes OAB/DF 69487 (Adv(s): Murillo Victor Umbelino Machado OAB/RN 9285). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM).

**2) Representação n. 16.0000.2023.000002-9/PCA.** Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado(a/s): Olavo Henrique Ferenshitz Nogueira OAB/MS 26895. Relator(a): Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrao (MT). Vista: Conselheira Federal Arlete Mesquita (GO).

**3) Recurso n. 21.0000.2023.000120-1/PCA.** Recorrente(s): Andre Marcos Pignone OAB/RS 92782. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul Relator(a): Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO).

**4) Recurso n. 09.0000.2021.000023-4/PCA.** Recorrente(s): A.A.F. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC).

**5) Recurso n. 07.0000.2019.000173-7/PCA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargante(s): Jairo de Almeida Braga OAB/DF 28350. (Adv(s): Augusto Carreiro Goncalves OAB/DF 26016, Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS).



**6) Recurso n. 17.0000.2023.013354-8/PCA.** Recorrente(s): Marcelo Barbosa de Pontes Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

**7) Recurso n. 17.0000.2023.013355-4/PCA.** Recorrente(s): Juliana Leimig Santos OAB/PE 53847. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Marilda Sampaio de Miranda Santana (BA).

**8) Recurso n. 49.0000.2023.008669-9/PCA.** Recorrente(s): Luiz Fernando Tomazelli OAB/RS 45660 (Adv(s): Gladimir Chiele OAB/RS 41290). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@OAB.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de abril de 2024.

**Sayury Silva de Otoni**  
Presidente da Primeira Câmara

#### DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1328, 09.04.2024, p. 2)

#### RECURSO N. 19.0000.2022.000071-4/PCA

Recorrente(s): I.E.B.N. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Yanne Katt Teles Rodrigues (PE). DESPACHO: “Trata-se recurso apresentado pelo recorrente com o objetivo de modificar a decisão da Seccional da OAB/Rio de Janeiro que indeferiu o seu pedido de inscrição de estagiário em seus quadros. Neste sentido é visto que o processo começou no ano de 2022 e que o recorrente pode ter concluído o seu curso de Direito antes do julgamento do presente recurso. Desta forma, com o fito de evitar qualquer nulidade do julgamento ou equívoco, para melhor averiguação e análise dos autos, retiro o processo de pauta e converto o julgamento em diligência para determinar que o recorrente informe se concluiu o seu curso de direito, se ainda está cursando e em qual semestre da faculdade se encontra e se ainda tem interesse na sua inscrição como estagiário da Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Brasília/DF, 25 de março de 2024. Yanne Katt Teles Rodrigues, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1328, 09.04.2024, p. 2).

#### REPRESENTAÇÃO n. 16.0000.2023.000002-9/PCA

Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado(a/s): OLAVO HENRIQUE FERENSHITZ NOGUEIRA OAB/MS 26895. Relator(a): Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negro (MT). Vista: Conselheira Federal Arlete Mesquita (GO). DESPACHO: “Trata-se de representação proposta pelo Conselho Seccional da OAB/PR em face da OAB/MS com o fito de analisar a compatibilidade do exercício da advocacia do interessado Olavo Henrique Ferenshitz Nogueira inscrito na OAB/MS 26895 e o seu pedido de transferência. Neste seguimento é visto que o interessado exerceu a função de Policial Militar do Estado do Mato Grosso do Sul e que passou a condição de agregado no dia 16 de setembro de 2020. Igualmente é visto que o interessado não comprovou ter sido aposentado e que apenas passou a situação de agregado em virtude da sua

incapacidade temporária para o exercício profissional conforme narrado na peça de fls. 69 e seguintes pdf dos autos. Vistos. Em razão do exposto, do transcurso do tempo e da necessidade de analisar a compatibilidade do exercício da advocacia pelo interessado, determino que seja feita a intimação do mesmo para as seguintes providências: 1) apresente documentos e informações atualizadas sobre seu quadro de saúde, especialmente aptidão ao exercício da Advocacia, nos termos do inciso I e V do Artigo 8 da Lei 8906/94; 2) Informe a sua atual situação perante a Polícia Militar Do Estado do Mato Grosso do Sul e tão logo sobre a ocorrência da sua aposentadoria ou transferência para reserva. Publique-se. Brasília, 08 de abril de 2024. Arlete Mesquita, Conselheira Federal. (DEOAB, a. 6, n. 1328, 09.04.2024, p. 2).

#### DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 7-8)

#### RECURSO N. 49.0000.2023.007691-1/PCA

Recorrente: L.M.R.C. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheira Federal Mariana Melara Reis (RS). **DESPACHO:** “Vistos. Trata-se de recurso interposto pelo advogado L.M.R.C.contra o acórdão proferido pelo Conselho Pleno da Seccional de Minas Gerais, que declarou a inidoneidade moral do recorrente para fins de inscrição, em face do mesmo ter sido demitido dos quadros do Tribunal de Justiça de MG por prática de conduta moralmente reprovável e ilícita administrativamente pelo suposto crime de corrupção ante o recebimento de propina. Alega o recorrente a inexistência de processo criminal e falhas no processo administrativo as quais o tornariam nulo, o que é objeto de recurso e portanto sua demissão ainda está em discussão, não transitada em julgado. Compulsando os autos verifico que as certidões que acompanham o recurso e o embasam datam de junho de 2022 sendo imprescindível para a melhor fundamentação do voto e apreciação das argumentações trazidas no recurso, baixar o processo em diligência para que o recorrente seja intimado para apresentar as mesmas certidões anexadas ao recurso atualizadas, isto é, emitidas em 2024, ano em curso bem como cópia da decisão citada na certidão narratória de que houve suspensão de aplicação da penalidade imposta. Proceda-se. Brasília, 15 de abril de 2024. Mariana Melara Reis, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 7).

#### RECURSO N. 24.0000.2023.000042-1/PCA

Recorrente(s): VINICIUS MATHEUSSI ALVES OAB/SC 59.211. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO). **DESPACHO:** “Vistos. Trata-se de Recurso apresentado pelo recorrente em face do acórdão de fls. 74 dos autos que indeferiu o seu pleito de anotação de impedimento nos termos do art. 28, III da Lei nº 8.906/94, uma vez o recorrente ocupava cargo público de chefe da divisão de fiscalização de contratos e orçamentos na Secretaria Municipal. Desta forma, em 25/03/2024, o recorrente, apresentou petição desistindo da sua pretensão recursal, uma vez que o Município do Rio do Sul editou novo plano de carreiras. Nesse sentido, tendo em vista o pedido de desistência do julgamento do recurso que foi apresentado, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, homologo a desistência pretendida. Após acolhimento pela Presidente da Primeira Câmara, publique-se e encaminhe-se de imediato a referida Seccional de origem”. Brasília, 16 de abril de 2024. Alex Souza de Moraes Sarkis, Relator. **DESPACHO:** “Acolho o r. despacho de 16/04/2024, proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO). Publique-se. Brasília, 17 de abril de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 7).

#### RECURSO N. 19.0000.2023.000134-0/PCA

Recorrente: EDISON RAMOS. Advogado(a): JESUALDO DA SILVA OAB/RJ 199307. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP). **DESPACHO:** Vistos. Trata-se de recurso interposto pelo recorrente com o fito de combater a decisão da Seccional de Origem que indeferiu o seu pedido de inscrição por ausência de aprovação no exame de ordem, conforme determina a Lei 8906/90.

Contudo, analisando os autos, verifiquei que a Seccional de Origem encaminhou para esta Câmara os protocolos nº 19.0000.2023.000134-0/PCA e 19.0000.2022.000015-5/PCA que se tratam do mesmo processo, da mesma causa de pedir e das mesmas partes. A duplicidade de processos gera litispendência e o eventual julgamento deste processo pode gerar eventual nulidade processual ou prejuízo no julgamento, o que não se espera. Desta forma, saneando o feito e adequando a demanda ao que determina a norma processual civil e tão logo a Lei nº 8906/90, determino que seja feita a retirada dos autos da pauta de julgamentos, bem como seja feito o apensamento destes autos nos autos nº 19.0000.2022.000015-5/PCA pela secretaria da Primeira Câmara. Ademais, salienta-se que o processo mencionado já foi julgado pela Relatora Conselheira Federal Cristina Silva Alves Lourenço (PA) em 20 de junho de 2023. Proceda-se. Brasília, 24 de abril de 2024. Aurilene Uchôa de Brito, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 8).

### DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1343, 30.04.2024, p. 4)

### RECURSO N. 24.0000.2024.000024-6/PCA.

Recorrente(s): ADEMIR DE OLIVEIRA JUNIOR OAB/SC. Relator(a): Conselheiro Federal TADEU DE PINA JAYME (RR). DESPACHO: “Vistos. Trata-se de recurso apresentado pelo recorrente, Procurador Geral do Município de Chapecó/SC, com o fito de modificar o acórdão que considerou a sua atividade laborativa incompatível com o exercício da advocacia nos termos do que leciona o EAOAB. Neste seguimento, em 29/04/2024 apresentou pedido de baixa na anotação de impedimento, uma vez que foi exonerado do cargo que exercia, conforme fls. 110 a 118 pdf. dos autos. Portanto, em virtude do pedido apresentado, verifica-se que houve a perda do objeto recursal e por isso, declaro a perda do objeto do recurso que foi protocolado neste Conselho Federal e, conseqüente determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, bem como o seu arquivamento, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Após acolhimento pela Presidente da Primeira Câmara, publique-se e encaminhe-se de imediato a referida Seccional de origem. Publique-se”. Brasília, 29 de abril de 2024. TADEU DE PINA JAYME, Relator. DESPACHO: “Acolho o r. despacho de 29/04/2024, proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal TADEU DE PINA JAYME (RR). Publique-se.” Brasília, 29 de abril de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 6, n. 1343, 30.04.2024, p. 4)

---

## Segunda Câmara

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 10-12).

### Homologação de Regimento Interno n. 49.0000.2018.008526-7/SCA.

Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 015/2024/SCA. Homologação de Regimento Interno. Art. 74 CED. Alterações ao Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Espírito Santo. Norma regimental alterada para melhor se adequar aos normativos de regência e à sua constante evolução. Alterações ao Regimento Interno que se homologam, para que produzam todos os seus efeitos legais e jurídicos, com a recomendação de que esteja disponível no site de internet do Conselho Seccional da OAB e do Tribunal de Ética e Disciplina, devidamente atualizada, visando à maior publicidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em homologar o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo, nos termos do voto da Relatora.

Impedida de votar a Representante da OAB/Espírito Santo. Brasília, 26 de março de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício e Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 10).

**Recurso n. 49.0000.2019.006623-2/SCA.**

Recorrente: M.T.M.S. (Advogada: Maria Thereza Menge e Silva OAB/RJ 024.153). Recorrida: S.M.S.C. (Advogados: Frederico de Moura Leite Estefan OAB/RJ 079.995 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 016/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime da Primeira Turma. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 26 de março de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício e Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 10).

**Recurso n. 16.0000.2021.000268-9/SCA.**

Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: A.T.T.Ltda. Representante legal: A.S. (Advogados: Carlos Aurélio Bancke OAB/PR 43.341 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 017/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime da Terceira Turma. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 26 de março de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício e Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 10).

**Recurso n. 25.0000.2022.000259-8/SCA.**

Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrida: Benedita Firmino Gonçalves (Falecida). Representante legal: Marina Gonçalves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 019/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime da Terceira Turma. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de dialeticidade recursal. Pretensão ao reexame de matéria fática e probatória. Impossibilidade. Acórdão recorrido unânime. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de março de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 11).

**Recurso n. 25.0000.2022.000266-0/SCA.**

Recorrente: F.A.S. (Advogados: Darci Silveira Cleto OAB/SP 76.733 e Francisco Antonio da Silva OAB/SP 144.960). Recorrida: Eliza Clarice Marizza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N.

020/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime da Segunda Turma. Intempestividade. Petição recursal protocolada após o transcurso do prazo. Pretensão, por outro lado, de reexame de matérias que já restaram contempladas no acórdão recorrido, sem impugnação aos fundamentos adotados, o que ensejaria a inadmissibilidade do recurso sob outro fundamento. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de março de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 11).

**Recurso n. 25.0000.2022.000285-5/SCA.**

Recorrente: M.C.O.R.E. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 021/2024/SCA. Recurso em ação revisional. Conhecimento do recurso em razão da dialética estar de acordo com o exigido para o juízo de admissibilidade. O instituto da *emendatio libelli* é plenamente aplicável nos processos ético-disciplinares da OAB, sendo possível aquilatar juridicamente os fatos debatidos nos autos da forma mais apropriada, ainda que de modo divergente ao previamente suscitado entre os atores do processo. O advogado se defende dos fatos e cada instância julgadora pode realizar a subsunção da maneira que entender pertinente. Ausência de nulidade na juntada de documentos que são de conhecimento das partes e não referidos no voto condutor do acórdão fustigado. Independência da esfera administrativa para concluir pela existência de ilícito praticado por advogado. Impossibilidade de conversão da sanção de suspensão em censura, sob pena de conferir à revisão disciplinar natureza recursal. Recurso conhecido mas denegado seu provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em conhecer do recurso, e, por unanimidade, em negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 11).

**Recurso n. 25.0000.2022.000352-7/SCA.**

Recorrente: D.V.W.C.G.A. Representantes legais: F.B.W. e G.L.C. (Advogados: Andrea Teixeira Pinho Ribeiro OAB/SP 200.557, Mauro Caramico OAB/SP 111.110 e outros). Recorridos: E.R.A. e M.C.M.G. (Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga OAB/SP 146.770 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Lara Diaz Leal Gimenes (ES). EMENTA N. 022/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Turma da Segunda Câmara. Recurso conhecido. Não havendo previsão para a notificação dos sócios remanescentes pelos sócios retirantes e, ausente normativo do Conselho Federal da OAB, aplica-se, subsidiariamente o artigo 1029, do Código Civil. Violação do art. 2º, inciso II, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Restabelecida a sanção de censura, convertida em advertência. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de março de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício. Luciana Mattar Vilela Nemer, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 12).

**Pedido de Revisão n. 19.0000.2023.000257-2/SCA.**

Requerente: R.M.L. (Advogado: Roberval Moncorvo Lima OAB/RJ 125.225). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 023/2024/SCA. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da

OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter recursal. Teses revisionais que consubstanciam o reexame do mérito do acórdão proferido pela Turma, sem indicação de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 26 de março de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício. Ana Ialis Baretta, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 12).

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 4-7).

#### **Recurso n. 09.0000.2021.000033-1/SCA.**

Recorrente: D.E.B.O. (Advogados: Diego Emerenciano Bringel de Oliveira OAB/GO 24.201, Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40.791 e outro). Recorrida: Maria Rita Luiza da Silva. Interessado: Conselho Secciona da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 024/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Multa reduzida para 01 (uma) anuidade, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 16 de abril de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 4).

#### **Recurso n. 24.0000.2021.000071-1/SCA.**

Recorrente: J.C.V.C. (Advogado: Fábio Marcondes Machado OAB/SP 212.538 e OAB/SC 49.699). Recorridos: F.P.B. e W.C.S. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e Wagner Camilo dos Santos OAB/SC 23.015). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 025/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Recurso conhecido. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Advogados que retêm para si valores a título de suposto recolhimento de imposto de renda, sem autorização do cliente, previsão contratual, ou mesmo relação jurídica que o autorize. Recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Ausência de materialidade. Prova dos autos que demonstra que houve a prestação de contas pelos advogados, subsistindo entendimento deste Conselho Federal, no sentido de que a discordância dos valores lançados na prestação de contas não configura a infração disciplinar de recusa/ausência de prestação de contas. Recurso do representante parcialmente provido, para restabelecer a condenação disciplinar por locupletamento (art. 34, XX, EAOAB) e a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, para restabelecer a condenação disciplinar por locupletamento (art. 34, XX, EAOAB), bem como a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 16 de abril de 2024. Milena

Gama Canto, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator para acórdão.b (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 4).

**Recurso n. 25.0000.2021.000259-7/SCA.**

Recorrente: L.D.O. (Advogados: Lucila Dias de Oliveira Lima OAB/SP 295.01 e Luiz Pinheiro de Camargo Neto OAB/SP 282.648). Recorrido: Leandro Acca. Interessado Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). EMENTA N. 026/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de abril de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Fábio Brito Fraga, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 5).

**Recurso n. 25.0000.2022.000025-2/SCA.**

Recorrente: A.M.S.A.M. (Advogado: Ademar Manuel Saraiva Areosa Minnemann OAB/SP 310.583). Recorrida: Antônia Salete Almeida Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). EMENTA N. 027/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de abril de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Jader Kahwage David, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 5).

**Recurso n. 25.0000.2022.000072-2/SCA.**

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Edmar da Silva Barbeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 028/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de abril de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 5).

**Recurso n. 25.0000.2022.000123-4/SCA.**

Recorrente: P.M. (Advogadas: Luciana Marchini de Carvalho OAB/SP 260.402 e Patricia Margoni OAB/SP 140.991). Recorrido: L.Y.I. (Advogada: Isabela de Oliveira Vieira Silveira OAB/SP 334.205). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro

Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). EMENTA N. 029/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de abril de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Stalyn Paniago Pereira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 6).

**Recurso n. 16.0000.2022.000150-2/SCA.**

Recorrente: W.B. (Advogado: Wilson Benini OAB/PR 26.914). Recorrido: S.L. (Advogados: Claudinery Loureiro Perini da Silva OAB/PR 76.917 e Jessica Fernanda de Oliveira OAB/PR 83.464). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES). EMENTA N. 030/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de abril de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Márcio Brotto de Barros, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 6).

**Recurso n. 25.0000.2022.000806-1/SCA.**

Recorrente: Luiz Cornélio da Silva. Recorrida: A.C.A.P. (Advogada: Ana Cristina Alves da Purificação OAB/SP 171.843). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 031/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de abril de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Yanne Katt Teles Rodrigues, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 6).

**Recurso n. 49.0000.2022.002834-2/SCA.**

Recorrente: M.F.S.J. (Advogado: Merrwelson Ferreira e Souza Junior OAB/SP 349.573). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 032/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento



Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 16 de abril de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 7).

**Pedido de Revisão n. 49.0000.2023.008149-6/SCA.**

Requerente: L.C.L. (Advogado: Leandro Cesar Lirio OAB/RS 49.913). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 033/2024/SCA. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de nulidade por suposta ausência de notificação do acórdão exarado. Inocorrência. Notificações. Disposição do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Se o(a) advogado(a) estiver patrocinando a defesa em causa própria a publicação deverá indicar seu nome completo. Pedido de revisão indeferido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 16 de abril de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Fernanda Lara Tórtima, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 7).

**Pedido de Revisão n. 49.0000.2023.008694-0/SCA.**

Requerente: C.R. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 034/2024/SCA. Revisão. Presença dos requisitos de artigo 73, § 5º do EAOAB. Conhecimento. Prescrição. Determinação de instauração de representação de ofício. Termo inicial de contagem do prazo prescricional a partir da determinação da respectiva instauração. Instituto de direito material. Inclusão do dia do início e exclusão do dia final. Prazo de 5 anos ultrapassado. Prescrição reconhecida nos termos do artigo 43, *caput*, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente o pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de abril de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 7).

**AUTOS COM VISTA**

(DEOAB, a. 6, n. 1340, 25.04.2024, p. 1).

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Embargados/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos opostos:

Pedido de Revisão n. 49.0000.2023.008862-4/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargada: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Requerente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 24 de abril de 2024.

**Milena Gama Canto**  
Presidente da Segunda Câmara

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DEOAB, a. 6, n. 1343, 30.04.2024, p. 5)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2024.**

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro, a partir das nove horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

**01) Recurso n. 25.0000.2021.000083-7/SCA.** Recorrente: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98.688). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

**02) Recurso n. 25.0000.2021.000133-0/SCA.** Recorrente: V.M. (Advogados: Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250.339 e Valdir Martins OAB/SP 124.815). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**03) Recurso n. 25.0000.2021.000178-5/SCA.** Recorrente: A.C.S. (Advogados: Erika Regina Pontes Aragão OAB/DF 71.259, Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214.508 e Guilherme Vieira Fernandes OAB/DF 48.582). Recorrida: Inês Macedo de Miranda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

**04) Recurso n. 25.0000.2021.000313-7/SCA.** Recorrente: K.C.O.A. (Advogada: Kátia Cristina de Oliveira Augusto OAB/SP 303.208). Recorrida: Aline Aparecida Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

**05) Recurso n. 25.0000.2021.000316-0/SCA.** Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrida: Sandra Regina Vieira Cezar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

**06) Recurso n. 49.0000.2021.005194-7/SCA.** Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrida: Maria Iranir Rocha Teixeira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR).

**07) Recurso n. 49.0000.2021.008041-4/SCA.** Recorrente: L.F.F. (Advogados: Alamiro Velludo Salvador Netto OAB/SP 206.320, Amanda Bessoni Boudoux Salgado OAB/SP 384.082, Ana Letícia Arruda Viana OAB/SP 471.733, Ana Carolina de Sá Juzo OAB/SP 405.197, Emanuela de Araujo Pereira OAB/DF 51.856, Fabrício Reis Costa OAB/SP 391555, Gabriel Coimbra Rodrigues Abboud OAB/SP 405.889, Giuseppe Cammilleri Falco OAB/SP 406.797, Guilherme Rodrigues da Silva OAB/SP 309.807, José Roberto Soares Lourenço OAB/SP 382.133, Maitê Luiza Cardoso OAB/SP 458.614, Natalia Helena Campos Ledo OAB/SP 459.701, Rodrigo Antonio Serafim OAB/SP 245.252, Vinícius Ehrhardt Julio Drago OAB/SP 396.019 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**08) Recurso n. 25.0000.2022.000129-1/SCA.** Recorrentes: A.C., C.G.C. e S.C.C. (Advogados: André Ciampaglia OAB/SP 107.621, Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581 e Sérgio Camargo Ciampaglia OAB/SP 100.086). Recorrido: V.C.C. (Advogados: Leonardo Pereira

Teruya OAB/SP 246.205, Alceu Conceição Machado Neto OAB/PR 32.767 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, G.C.C. e G.P.F. (Advogados: Roberta Pinto Andrade Martins OAB/SP 253.009 e outros). Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**09) Recurso n. 25.0000.2022.000186-7/SCA.** Recorrente: R.M.D. (Advogados: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124.518 e Joél Eurides Domingues OAB/SP 80.702). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

**10) Recurso n. 25.0000.2022.000217-4/SCA.** Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

**11) Recurso n. 25.0000.2022.000220-6/SCA.** Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: sca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de abril de 2024.

**Milena Gama Canto**  
Presidente da Segunda Câmara

#### DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1322, 01.034.2024, p. 3)

#### **RECURSO N. 25.0000.2021.000130-6/SCA-Embargos de Declaração.**

Embargantes: C.C.K., P.S.S. e R.K. (Advogados: Eros Antonio de Godoy França OAB/SP 122.725 e Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825). Embargados: C.C.K., P.S.S. e R.K. (Advogados: Eros Antonio de Godoy França OAB/SP 122.725 e Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825). Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e outros). Recorridos: C.C.K. e R.K. (Advogado: Eros Antonio de Godoy França OAB/SP 122.725). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “Trata-se de embargos de declaração opostos por ambas as partes. Os representantes questionam a fixação do prazo de suspensão em seu mínimo legal. O advogado alega nulidade por cerceamento de defesa e prescrição intercorrente. É o breve relato. Decido. Em que pese à alegação de cercamento de defesa e de prescrição intercorrente, pelo advogado, tais matérias serão devidamente analisadas no julgamento que se realizará. Contudo, no momento, verifica-se que os Representantes, após os embargos de declaração, juntaram documentos às fls. 927/929 e fls. 943/945 dos autos digitais, sendo que, em relação à esta última petição, não foi oportunizado ao advogado exercer o contraditório, máxime ao postulado de que a defesa sempre deverá falar por último, após a argumentação apresentada pela acusação, como expressão do princípio da ampla defesa. Assim, nos termos do artigo 59, § 5º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, converto o juízo de admissibilidade dos embargos de declaração em diligência, e solicito à Secretaria desta Segunda Câmara que notifique o advogado Dr. Paulo Soares Silva, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do

Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, se manifeste sobre a petição juntada pelos Representantes no prazo de 15 dias úteis. A publicação da presente decisão servirá como notificação, iniciando-se o curso do prazo no dia útil seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 8 de março de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1322, 01.034.2024, p. 3).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 6, n. 1323, 02.04.2024, p. 2)

**RECURSO N. 25.0000.2022.000186-7/SCA.**

Recorrente: R.M.D. (Advogados: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124.518 e Joél Eurides Domingues OAB/SP 80.702). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado do Recorrente, Dr. Joél Eurides Domingues, protocolado sob o n. 49.0000.2024.002597-0 (ID#7296511), através do qual requer o adiamento do julgamento em virtude de compromissos particulares. Em síntese, o pedido. Decido. Uma vez que não vislumbro prejuízo ao julgamento o seu adiamento, defiro o pedido formulado e determino que o feito seja mantido na pauta de julgamentos da sessão da Segunda Câmara do mês subsequente, mediante oportuna publicação. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 1º de abril de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1323, 02.04.2024, p. 2)

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 13)

**RECURSO N. 25.0000.2021.000309-7/SCA.**

Recorrente: G.C.A. (Advogado: Guilherme Costa Agostineto OAB/SP 287.853). Recorridos: E.G.V. e R.C.M.S. (Advogado: Everton Gimenes Vasconcelos OAB/SP 353.293). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “O advogado Dr. G.C.A. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Terceira Turma, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a incidência do inciso XXV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB e reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de março de 2024. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 13).

---

**Primeira Turma da Segunda Câmara**

---

**ACÓRDÃO**

(DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 13-17).

**Recurso n. 49.0000.2021.009145-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: C.A.O. (Advogado: Carlos André de Oliveira OAB/RJ 083.014). Embargado: Condomínio Edifício Planalto. Representante legal: Katia Labuto Kinupp. Recorrente: C.A.O. (Advogado: Carlos André de Oliveira OAB/RJ 083.014). Recorrido: Condomínio Edifício Planalto. Representante legal: Katia Labuto Kinupp. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 028/2024/SCA-PTU. Embargos de declaração. Inexistência de vícios na decisão

embargada que justifiquem sua complementação e/ou esclarecimento. Ausência de omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Inadequação da pretensão. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Raquel Eline da Silva Albuquerque, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 13).

**Recurso n. 25.0000.2022.000130-7/SCA-PTU.**

Recorrente: P.R.R.J. (Advogado: Paulo Roberto Roseno Junior OAB/SP 261.129). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 029/2024/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias, em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 13).

**Recurso n. 25.0000.2022.000183-4/SCA-PTU.**

Recorrente: M.G. (Advogados: Filipe Carvalho Vieira OAB/SP 344.979, Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 030/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Pedido de adiamento. Equívoco da Secretaria ao juntar o pedido em outro processo disciplinar. Diligência instaurada que confirma que o advogado enviou petição oportunamente, requerendo o adiamento do julgamento, em razão da impossibilidade de seu procurador constituído comparecer, devidamente justificado por compromisso profissional. Cercamento de defesa configurado. Recurso parcialmente provido, para acolher a preliminar de cerceamento de defesa, anulando o julgamento realizado pela Quinta Câmara Recursal e determinando o retorno dos autos para novo julgamento do recurso interposto pelo advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 14).

**Recurso n. 16.0000.2022.000223-3/SCA-PTU.**

Recorrente: A.L.S. (Advogados: Maurício Alberto Schultz OAB/PR 76.951 e outro). Recorrida: L.C.S. (Advogado: Daymon Ramon Bueno OAB/PR 82.415). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 031/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Ausência de materialidade das infrações disciplinares. Repasse de valores devidos à cliente e prestação de contas dentro do prazo razoável de 30 (trinta) dias, inclusive corrigida monetariamente, revelando os autos mais divergência de informações entre as partes do que a intenção de advogada se locupletar. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência,

acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 14).

**Recurso n. 16.0000.2022.000227-4/SCA-PTU.**

Recorrente: C.M.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Recorrida: Diva Fogaça Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. V.K.T. (Advogada: Karen Laryssa Ribeiro Pereira de Andrade OAB/PR 43.113). Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 032/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso parcialmente conhecido. Dosimetria. Reincidência configurada. *Bis in idem*. Utilização da reincidência para majorar o prazo de suspensão acima do mínimo legal e para cominar multa. Readequação da dosimetria considerando o contexto mais favorável. Precedentes. Mérito recursal não analisado, face aos óbices de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, e, face à reincidência, manter a multa, mas reduzida para 01 (uma) anuidade, por se revelar a dosimetria, no contexto, mais favorável ao advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 15).

**Recurso n. 25.0000.2022.000589-3/SCA-PTU.**

Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 033/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Inadequação da dosimetria. Matéria de ordem pública. Possibilidade de análise de ofício. Inobservância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, enquanto critérios principiológicos da dosimetria da sanção disciplinar. Readequação. Recurso não conhecido, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Redução do prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 15).

**Recurso n. 25.0000.2023.002867-1/SCA-PTU.**

Recorrente: E.M. (Advogados: Moysés Melmam OAB/SP 48.712 e outra). Recorridos: A.N.R. e C.L.S. (Advogada: Elenir Aparecida Nunes OAB/SP 92.348). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 034/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Recusa injustificada à prestação de contas. Advogado que adjudica imóvel em ação trabalhista, por valor ínfimo, e depois aliena a empresa integrante de conglomerado, com a intenção de frustrar o pagamento das verbas trabalhistas de seus clientes. Fraude reconhecida pelo Tribunal Regional do Trabalho. Majoração da suspensão ao grau máximo, em razão da reincidência e da gravidade da conduta, prejudicando nada menos que 176 clientes, tratando-se de verbas de natureza alimentar. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os

autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Luciana Mattar Vilela Nemer, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 15).

**Recurso n. 49.0000.2023.006121-0/SCA-PTU.**

Recorrente: E.V.B. (Advogados: Barbarah Hayane Brandão Silva OAB/MG 196.634 e outros). Recorrida: Raquel Gonçalves de Paula. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 035/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência de razões finais. Revelia. Ausência de designação de defensor dativo. Nulidade absoluta. Precedentes. Recurso parcialmente provido, para anular o processo disciplinar. Superveniência da prescrição da pretensão punitiva, decorrência lógica da anulação dos atos processuais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, afim de declarar a nulidade do processo e, em consequência, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Stalyn Paniago Pereira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 16).

**Recurso n. 25.0000.2023.006816-7/SCA-PTU.**

Recorrente: R.S. (Advogado: Roberto Saciloto OAB/SP 160.149). Recorrido: D.S. (Advogado: Dirceu Stenico OAB/SP 245.529). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 036/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência de razões finais. Revelia. Ausência de designação de defensor dativo. Nulidade absoluta. Precedentes. Recurso parcialmente provido, para anular o processo disciplinar. Superveniência da prescrição da pretensão punitiva, decorrência lógica da anulação dos atos processuais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, afim de declarar a nulidade do processo e, em consequência, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 16).

**Recurso n. 25.0000.2023.009160-0/SCA-PTU.**

Recorrente: C.S.B. (Advogado: Carlos Sanches Baena OAB/SP 234.218). Recorrido: José Antonio dos Santos Junior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 037/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inadequação da dosimetria. Matéria de ordem pública. Majoração do prazo de suspensão do exercício profissional. Condenação anterior precisa transitar em julgado antes da prática do fato objeto do processo em julgamento. Ausência de reincidência. Recurso não conhecido, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Dosimetria. Afastamento da majoração. Aplicação da sanção de censura. Recurso não conhecido. Dosimetria readequada, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, readequar a dosimetria, aplicando ao representado a sanção disciplinar de censura, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 16).

**Recurso n. 25.0000.2023.009577-2/SCA-PTU.**

Recorrente: W.V.M. (Advogada: Elisângela Teixeira Gomes Romão OAB/SP 221.964). Recorrido: A.M.J. (Advogado: Jazon Gonçalves Ramos Junior OAB/SP 216.740). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 038/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Advogado que levanta valores em reclamação trabalhista e retém para si valores indevidos. Condenação cível a pagar os valores retidos ao representante. Condenação disciplinar mantida. Dosimetria. Ausência de reincidência. Inexistência de condenação disciplinar transitada em julgado ao tempo dos fatos. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Prorrogação. Afastamento. Discussão judicial envolvendo a matéria. Decisão final a respeito do cumprimento da obrigação que caberá ao Poder Judiciário, conforme precedentes deste Conselho Federal da OAB. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 17).

**Recurso n. 25.0000.2023.009586-1/SCA-PTU.**

Recorrente: J.A.M. (Advogado: José Arimatéia Marciano OAB/SP 192.118). Recorrido: Adalton Inácio da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 039/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Competência. Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal (arts. 61 e 70 EAOAB). Competência devidamente fixada na Subseção de Mauá, considerando que a infração disciplinar ocorreu perante a Vara do Trabalho de Mauá. Mérito. Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. Questões jurídicas e fáticas apresentadas pelo advogado que já restaram examinadas pelo acórdão recorrido. Impossibilidade de afastamento da prorrogação. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 17).

**Recurso n. 25.0000.2023.010174-0/SCA-PTU.**

Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Dyuri Tyfani Miranda Iria OAB/SP 467.109, Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 040/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Preliminar de nulidade da instrução processual. Não configurada. Inovação recursal. Rejeição. Princípio da instrumentalidade no processo administrativo. Ata de julgamento. Havendo dúvida a respeito do atendimento ao quórum, incumbe à parte providenciar nos autos a juntada de cópia da lista de presença e da ata de julgamento, documentos esses formalmente aptos à comprovação de quórum. Alegação genérica de litispendência. Impõe-se o ônus de comprovação da litispendência a quem a alega, não bastando a mera alegação da parte, devendo o fato ser demonstrado com documentos que a sustentem. Mérito recursal. Ausência de demonstração dos requisitos do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso parcialmente conhecido, quanto às nulidades arguidas e, nesse ponto, improvido. Não conhecido quanto ao mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, quanto às



nulidades arguidas e, nessa parte, negar provimento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 17).

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 8-14).

#### **Recurso n. 09.0000.2022.000047-9/SCA-PTU (Ref.: Recurso n. 09.0000.2020.000033-9/SCA-PTU).**

Recorrente: A.L.B.S. (Advogado: André Luiz Bueno da Silva OAB/GO 15.699). Recorridos: M.C.A.O.S. e N.B.S. (Advogados: Jacqueline Nasser Saba OAB/GO 59.234 e Vinicius Balestra Baião OAB/GO 37.023). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 041/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Ausência de notificação para a audiência de instrução. Cerceamento de defesa. Anulação do processo desde o ato processual. Prescrição da pretensão punitiva declarada, de ofício, em razão da anulação decretada. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para anular o processo disciplinar desde a audiência de instrução, por ausência de notificação do advogado, e, em consequência, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 8).

#### **Recurso n. 21.0000.2022.000146-0/SCA-PTU.**

Recorrente: C.K. (Advogada: Sabrina Zasso OAB/RS 50.042). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 042/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição. Inexistência. Dosimetria. Reincidência. Majoração para conversão em suspensão, mantido o prazo mínimo legal. *No bis in idem* não configurado. Recurso improvido. 1) Não se verifica a tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, os quais restaram ignorados pela advogada, sendo suficiente a norma legal para rejeitar a prescrição arguida. 2) No tocante à dosimetria, inicialmente, incidiria a sanção de censura (art. 34, I, EAOAB), mas, em razão da reincidência, restou majorada para suspensão do exercício profissional, fixada no mínimo legal de 30 (trinta) dias (art. 37, II, EAOAB), não havendo que se falar em violação ao princípio do *no bis in idem*. 3) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 16 de abril de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 8).

#### **Recurso n. 16.0000.2022.000231-4/SCA-PTU.**

Recorrente: L.R.F. (Advogados: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e Sônia Mara Falcão OAB/PR 69.025). Recorrido: Espólio de M.F.S. Representante legal: J.S. (Advogada: Nêmore Pellissari Lopes OAB/PR 23.552). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 043/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Notificação. Advogado preso. Situação conhecida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Situação excepcional que demanda a notificação pessoal. Os precedentes deste Conselho Federal da OAB excepcionam a notificação por correspondência, com aviso de recebimento, de forma pessoal, exclusivamente na hipótese de se encontrar preso(a) o(a) advogado(a), e quando estiver patrocinando a defesa em causa própria, caso dos autos.

Situação excepcionalíssima que impõe seja feita a notificação pessoal, na forma do artigo 360 do Código de Processo Penal, que estabelece que se o réu estiver preso, será pessoalmente citado. Anulação dos atos processuais desde a notificação para as razões finais, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para renovação da notificação para as razões finais, a qual não necessitará ser pessoal, por óbvio, caso o advogado esteja em liberdade, bem como renovando-se os atos processuais subsequentes. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 9).

**Recurso n. 12.0000.2023.000009-3/SCA-PTU.**

Recorrente: C.C. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES). EMENTA N. 044/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Três condenações anteriores, à sanção de suspensão, transitadas em julgado. Pendência de julgamento de recurso pelo Órgão Especial do CFOAB, no qual se decidirá se condenações disciplinares à sanção de suspensão do exercício profissional, cumpridas há mais de 05 (cinco) anos, podem ser computadas para fins de instrução de processo disciplinar de exclusão. Inaplicabilidade, de qualquer sorte, ao presente caso, pois quando instaurado o processo de exclusão não havia nenhuma condenação com pena cumprida há mais de 05 (cinco) anos, de modo que todas as condenações computadas são válidas para fins de exclusão do advogado dos quadros da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 16 de abril de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Márcio Brotto de Barros, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 9).

**Recurso n. 12.0000.2023.000016-6/SCA-PTU.**

Recorrente: R.A.C. (Defensora dativa: Arlene Vicente Santos Paz de Menezes OAB/MS 18.902). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 045/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Três condenações disciplinares anteriores, à sanção de suspensão, transitadas em julgado. Requisitos observados. Inexistência de pendência de julgamento de reabilitação e/ou revisão de quaisquer das condenações, ou de outro fator externo que possa afastar a presunção de validade das condenações impostas. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 16 de abril de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Julinda da Silva, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 9).

**Recurso n. 16.0000.2023.000066-1/SCA-PTU.**

Recorrente: D.S.M.P. (Advogados: Alexandre Nascimento Hendges OAB/PR 56.377 e Daniel Spitale Machado de Paula OAB/PR 66.704). Recorrida: Marlene Nunes Pereira Ferrari. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 046/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de cerceamento de defesa. Testemunha. Notificação enviada para o endereço declinado no respectivo rol. Ausência de nulidade. Ausência

de obrigatoriedade de notificação pessoal da testemunha. Nulidade já analisada pelo acórdão recorrido. Rejeição. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. O entendimento deste Conselho Federal é no sentido de que configura as infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas a conduta de receber valores em nome de cliente, em demanda judicial, e se apropriar da integralidade dos valores recebidos, sob a justificativa de compensação de honorários devidos de outros serviços profissionais prestados, sem qualquer prova de autorização expressa do cliente nesse sentido. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 10).

**Recurso n. 09.0000.2023.000113-5/SCA-PTU.**

Recorrente: R.P.S. (Advogado: Carlos Eduardo Ramos Jubé OAB/GO 10.989). Recorrida: G.T. (Advogada: Giovana Tealdi OAB/GO 53.506). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). EMENTA N. 047/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Desclassificação. Conduta incompatível com a advocacia. Dever de urbanidade. Impossibilidade. Precedentes. Conduta incompatível para fins disciplinares, significa qualquer ato omissivo ou comissivo, que não se coadune com a postura exigida para o exercício da advocacia, tendo em vista a prática de atos incompatíveis com os preceitos éticos da profissão. Advogado que acusa advogada de atuar de forma criminosa juntamente com juízes, desembargadores, membros do Tribunal e membros da Justiça Federal, integrando organizações criminosas, em flagrante permanente, comete infração de manter conduta incompatível com a advocacia. Dosimetria. Desacerto. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias diante a subsistência de primariedade técnica anteriormente não reconhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Stalyn Paniago Pereira, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 10).

**Recurso n. 09.0000.2023.000145-0/SCA-PTU.**

Recorrente: J.C.C. (Advogados: Jorge Carneiro Correia OAB/GO 17.159 e outros). Recorrido: A.B.P. Representante legal: T.S.P. (Advogado: Francisco Jose de Moraes OAB/GO 56.138). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES). EMENTA N. 048/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Recusa injustificada à prestação de contas e locupletamento (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações configuradas. A prestação de contas é obrigação legal imposta ao advogado ou advogada, que dispensa a necessidade de qualquer solicitação/requerimento por parte do cliente, incumbindo ao profissional proceder, com maior brevidade possível, ao repasse de quantia recebida em nome do seu cliente ou por conta dele, independentemente de provocação. Precedentes do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial. Dosimetria. Afastamento da multa de 06 (seis) anuidades, por ausência de fundamentação suficiente para majoração da reprimenda. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de abril de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Márcio Brotto de Barros, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 11).

**Recurso n. 25.0000.2023.000397-4/SCA-PTU.**

Recorrente: W.G. (Defensor dativo: Magnus Augusto Sabbagh Polido OAB/SP 211.336). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 049/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional. Recurso que visa rediscutir os fatos. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido a Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional não apontada. Ausência de dialeticidade recursal. Recurso não conhecido. Inadequação da dosimetria. Matéria de ordem pública. Majoração do prazo de suspensão do exercício profissional. Ausência de fundamentação. Redução ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Recurso não conhecido, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Dosimetria. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência dos pressupostos de admissibilidade e, de ofício, reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de abril de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 11).

**Recurso n. 25.0000.2023.010037-1/SCA-PTU.**

Recorrente: I.L.C. (Advogado: Michel Cassola OAB/SP 245.060). Recorrido: Durlei Leme Ferreira Zambon. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 050/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Mérito. Ausência de fundamentação específica de todos os fundamentos da decisão recorrida. Questões jurídicas e fáticas apresentadas pela advogada já foram examinadas fundamentalmente pelo Tribunal a quo. Advogada que recebe valores em nome do cliente e deles se apropria, sob alegação de ser credor de honorários. Ausência de prova. Inviabilidade da compensação de valores recebidos com honorários devidos quando não há prova da dívida de honorários. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 11).

**Recurso n. 49.0000.2023.010192-3/SCA-PTU.**

Recorrente: S.R.M. (Advogado: Semião Rezende Moreira OAB/MG 44.696). Recorrida: Liliane Condessa de Salles Gomes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 051/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Dosimetria. Matéria de ordem pública. Utilização da reincidência para majorar a sanção disciplinar que, inicialmente, seria censura, para suspensão do exercício profissional e, ainda, para fixar o prazo de suspensão acima do mínimo legal, com base na mesma circunstância legal da reincidência. *Bis in idem*. Recurso não conhecido. Dosimetria revista de ofício, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 12).

**Recurso n. 25.0000.2023.010215-3/SCA-PTU.**

Recorrente: C.P.M. (Advogada: Carla Palumbo Martins OAB/SP 184.938). Recorrido: T.C.A.A.A. Representantes legais: I.C.D. e L.F.C.A. (Advogados: Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea OAB/SP 196.786 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 052/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de incompetência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Levantamento de depósitos judiciais em ações de revisão de proventos de aposentadoria. Ausência de prestação de contas dos valores levantados. Infrações disciplinares configuradas. Condenação nas esferas cível e criminal. Dosimetria. Discussão judicial envolvendo as partes. Afastamento da prorrogação da suspensão. Multa aplicada por considerar circunstâncias agravantes. Afastamento. A gravidade dos fatos deve abranger circunstâncias alheias à própria conduta infracional em si e as quais lhe imprimam maior grau de reprovabilidade do que aquele já previsto para o tipo infracional. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 12).

**Recurso n. 25.0000.2023.010899-3/SCA-PTU.**

Recorrente: F.L.M.F. (Advogado: Fábio Luis Mussolino de Freitas OAB/SP 106.090). Recorrido: Roberto Manin Frias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 053/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Ausência de materialidade das referidas infrações disciplinares. Comprovada, no entanto, a demora, ainda que não intencional, no repasse de parte da importância levantada, o que acabou por prejudicar a parte, que não recebeu, efetivamente, o total dos valores devidos à época do levantamento, mas que foram repassados a ele mesmo antes do protocolo da Representação, com conclusão ainda na fase de instrução, como noticiado em sua defesa prévia, somado a isso o fato de o recorrente não ostentar condenação disciplinar anterior. Caracterizada a infração prevista no art. 34, IX, EAOAB. Causar prejuízo a cliente, por culpa grave. Possibilidade de desclassificação da conduta - ou da tipificação. Precedentes. Inexistência, no caso concreto, de elementos que demonstrem má-fé ou intenção deliberada de o advogado se locupletar das quantias levantas, muito embora seja pacífico o entendimento deste Conselho Federal da OAB no sentido de que não se exige o dolo para configuração das infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas. No caso dos autos, havia relação de amizade entre as partes e houve a quitação dos valores devidos na primeira oportunidade que teve o advogado em juízo, não restando efetivamente presentes os elementos configuradores da infração disciplinar de locupletamento. Subsistência, entretanto, do prejuízo causado ao cliente em razão da indisponibilidade de seu crédito. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de abril de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 12).

**Recurso n. 25.0000.2023.012451-0/SCA-PTU.**

Recorrente: M.A.M.R. (Advogada: Márcia Aparecida Maciel Rocha OAB/SP 113.762). Recorrido: J.X.R. (Advogados: Luiz Mário Martini OAB/SP 327.557 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES). EMENTA N. 054/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB e Súmula n. 01/2011/COP. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a instauração do processo disciplinar, de ofício, e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Precedente do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial. Recurso provido,

para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de abril de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Márcio Brotto de Barros, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 13).

**Recurso n. 25.0000.2023.017034-1/SCA-PTU.**

Recorrente: E.H.S.G (Advogada: Caroline Vieira Moreira Braga OAB/SP 364.044). Recorrida: M.A.N. Representante legal: R.N. (Advogado: Paulo Eduardo de Sousa OAB/SP 152.615). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). EMENTA N. 055/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB e Súmula n. 01/2011/COP. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a instauração do processo disciplinar, de ofício, e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Precedente do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial. Recurso provido, para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Stalyn Paniago Pereira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 13).

**Recurso n. 25.0000.2023.017590-7/SCA-PTU.**

Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Dyuri Tyfani Miranda Iria OAB/SP 467.109, Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878 e outros). Recorrido: Plínio da Cruz Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 056/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Instrução processual. Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. Instrução processual devidamente realizada. Inovação recursal. Preliminar de ausência de interesse de agir, em afronta ao disposto no artigo 51, § 2º, do CED. Inocorrência. Parecer de admissibilidade devidamente exarado, com posterior acolhimento pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Mérito. Infrações disciplinares configuradas. Prestação de contas tardia não possui o condão de afastar ou mesmo de reduzir a responsabilidade do advogado. Precedentes. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1341, 26.04.2024, p. 14).

**AUTOS COM VISTA**

(DEOAB, a. 6, n. 1340, 25.04.2024, p. 1)

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 07.0000.2016.020344-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: E.T.S.A. (Advogada: Loyane Moreira OAB/DF 45.949). Embargada: E.C.O.S. (Advogado: Manoel da Cruz da Silva OAB/DF 40.377 e OAB/GO 38.585). Recorrente: E.T.S.A. (Advogadas: Emilena Tavares Santos Amorim OAB/DF 12.336 e Loyane Moreira OAB/DF 45.949). Recorrida: E.C.O.S. (Advogado: Manoel da Cruz da Silva

OAB/DF 40.377 e OAB/GO 38.585). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. RECURSO N. 25.0000.2022.000288-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.L.N. (Advogados: Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Embargada: Aparecida de Fátima Soriano. Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrida: Aparecida de Fátima Soriano. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000502-3/SCA-PTU. Recorrente: F.A.N.S. (Advogada: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185.478). Recorrida: Osmíndia dos Santos Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000571-2/SCA-PTU. Recorrente: J.E.B. (Advogado: José Eduardo Bortolotti OAB/SP 246.867). Recorrida: Claudia Aparecida Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.009178-9/SCA-PTU. Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 24 de abril de 2024.

**Marina Motta Benevides Gadelha**  
Presidente da Turma

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 8)

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE MAIO/2024.**

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Extraordinária a ser realizada no dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e quatro, a partir das quinze horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 12.0000.2022.000019-0/SCA-PTU.** Recorrente: J.L.G. (Defensor dativo: João Victor Ciâncio OAB/MS 23.631). Recorridos: Plínio da Silva Moraes e Lisete Krauspenhar Moraes). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**02) Recurso n. 19.0000.2022.000068-4/SCA-PTU.** Recorrente: C.R.F.B. (Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux OAB/RJ 152.811). Recorrida: Fernanda Cristiane de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

**03) Recurso n. 16.0000.2022.000270-1/SCA-PTU.** Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

**04) Recurso n. 25.0000.2022.000888-2/SCA-PTU.** Recorrente: L.B.G. (Advogado: Leandro Batista Guerra OAB/SP 163.454). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

**05) Recurso n. 25.0000.2022.000896-3/SCA-PTU.** Recorrente: A.B. (Advogado: Edilson Gomes da Silva OAB/SP 196.438). Recorrido: Walter Sérgio Medeiros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

**06) Recurso n. 25.0000.2022.000904-3/SCA-PTU.** Recorrente: C.A.S. (Advogado: Claysson Aurélio da Silva OAB/SP 193.212). Recorrida: Marilene Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**07) Recurso n. 25.0000.2022.000911-6/SCA-PTU.** Recorrente: P.R.P. (Advogada: Patrícia Rodrigues dos Passos OAB/SP 180.622). Recorrido: Antonio Carlos Amorim de Sena. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT).

**08) Recurso n. 49.0000.2022.013628-5/SCA-PTU.** Recorrente: H.V.A.F. (Advogados: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire OAB/MG 56.543 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

**09) Recurso n. 49.0000.2022.013700-3/SCA-PTU.** Recorrente: J.F.M. (Advogado: José Francisco de Menezes OAB/MG 114.126). Recorrido: M.H.S. (Advogado: Arthur Gomes Fernandes OAB/MG 145.695). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

**10) Recurso n. 21.0000.2023.000003-5/SCA-PTU.** Recorrente: L.F.M.V. (Advogado: Luiz Francisco de Moraes Vieira OAB/RS 13.574 e Victor Vinicius Küster Tavares OAB/RS 47.802). Recorrido: L.G. (Falecido). (Advogados: Flávio de Castro Winkler OAB/RS 30.540 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

**11) Recurso n. 25.0000.2023.000008-3/SCA-PTU.** Recorrente: D.S. (Advogado: Daniel dos Santos OAB/SP 297.741). Recorrida: Joana Darc do Nascimento da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

**12) Recurso n. 25.0000.2023.000014-0/SCA-PTU.** Recorrente: A.B.S.F. (Advogado: Antonio Bruno Santiago Filho OAB/SP 240.007). Recorrido: Joel Francisco Mattos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT).

**13) Recurso n. 16.0000.2023.000015-9/SCA-PTU.** Recorrente: J.A.F.A. (Advogado: Jefferson Alves Feitoza Amaral OAB/PR 49.234). Recorrido: F.H.B.L. (Advogado: Manoel Monteiro de Andrade OAB/PR 27.861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**14) Recurso n. 24.0000.2023.000017-0/SCA-PTU.** Recorrentes: M.C.M. e J.O.M. (Advogados: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466 e Marli Carmen Morestoni OAB/SC 5.911). Recorrida: H.M.W. (Advogados: João Marcos Pereira da Silva OAB/SC 61.689 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

**15) Recurso n. 24.0000.2023.000018-9/SCA-PTU.** Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

**16) Recurso n. 21.0000.2023.000019-0/SCA-PTU.** Recorrentes: F.F.S. e S.B.S. (Advogados: Kerlen Carvalho da Silva OAB/RS 50.119 e Sérgio Borba da Silveira OAB/RS 30.876). Recorrido: Volnei Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**17) Recurso n. 09.0000.2023.000020-1/SCA-PTU.** Recorrente: D.C.S.J. (Advogado: Delson Cecílio de Souza Júnior OAB/GO 57.513). Recorrido: M.O.J. (Advogados: Nayron Divino



Toledo Malheiros OAB/GO 27.047 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

**18) Recurso n. 19.0000.2023.000020-4/SCA-PTU.** Recorrentes: L.C.H.P. e P.B.C. (Advogados: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979 e Paula Barbosa de Carvalho OAB/RJ 147.922). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

**19) Recurso n. 24.0000.2023.000021-0/SCA-PTU.** Recorrente: J.M.R.S. (Advogado: José Marcelo Ribeiro da Silva OAB/SC 19.982). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT).

**20) Recurso n. 24.0000.2023.000023-7/SCA-PTU.** Recorrente: M.M.W.S. (Advogadas: Magali Magnus Wagner Scandolaro OAB/SC 35.513 e Maria Letícia das Neves OAB/SC 60.773). Recorrida: Maria Aparecida dos Santos Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

**21) Recurso n. 24.0000.2023.000041-3/SCA-PTU.** Recorrente: S.L.F. (Advogados: Alexandre Santos Correia de Amorim OAB/SC 11.253 e outros). Recorrida: Irene Svolinski. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

**22) Recurso n. 16.0000.2023.000046-7/SCA-PTU.** Recorrente: R.F.B. (Advogado: Rodrigo de Freitas Barbieri OAB/PR 47.756). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná Interessado: T.A.F.M. (Advogado: Thiago Alexandre Fidelis Marinho OAB/PR 66.296). Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto De Barros (ES).

**23) Recurso n. 16.0000.2023.000050-7/SCA-PTU.** Recorrente: L.F.C. (Advogado: Luiz Fernando Cachoeira OAB/PR 17.869). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**24) Recurso n. 16.0000.2023.000055-6/SCA-PTU.** Recorrente: R.F. (Advogado: Robson Franco OAB/MG 60.146B). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**25) Recurso n. 25.0000.2023.000056-1/SCA-PTU.** Recorrente: F.J.A. (Advogados: Rafael da Costa Andrade OAB/SP 278.996 e outro). Recorridos: E.C.F. e S.C.F. (Advogadas: Andréia Marins Ansoateguy OAB/SP 348.332). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

**26) Recurso n. 16.0000.2023.000084-0/SCA-PTU.** Recorrente: W.B.S. (Advogado: Willian Bigaski Stolle OAB/PR 64.458). Recorrido: M.A.A. Representantes legais: F.M.Q.G. e J.M.M. (Advogadas: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero OAB/PR 38.052 e Jacqueline Maria Moser OAB/PR 17.847). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

**27) Recurso n. 25.0000.2023.000106-3/SCA-PTU.** Recorrente: C.E.O.R. (Advogados: Carlos Eduardo de Oliveira Rocha OAB/SP 268.385 e Renata Cristina Porcel OAB/SP 213.472). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

**28) Recurso n. 25.0000.2023.000121-9/SCA-PTU.** Recorrente: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimaraes Delgado OAB/SP 91.462). Recorrido: Tiago Silva dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

- 29) Recurso n. 25.0000.2023.000143-8/SCA-PTU.** Recorrente: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).
- 30) Recurso n. 25.0000.2023.000177-9/SCA-PTU.** Recorrente: L.F.S.D.E. (Advogadas: Alessandra Marcondes Rodrigues OAB/SP 158.166 e outra). Recorrido: S.E.E.B.F.S.R. Representante legal: R.L.L.S. (Advogadas: Renata Lígia Tavares Burrone Nakamori OAB/SP 309.898 e outra). Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT).
- 31) Recurso n. 25.0000.2023.000185-0/SCA-PTU.** Recorrente: G.S.M. (Advogados: Gustavo Stevanin Migliari OAB/SP 193.592, Rodrigo Stopa OAB/SP 206.115 e Luciana Silva Kawano OAB/GO 27.858). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).
- 32) Recurso n. 25.0000.2023.000226-4/SCA-PTU.** Recorrente: C.D.F. (Advogado: Carlos Demétrio Francisco OAB/SP 587.010). Recorrida: Patrícia Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).
- 33) Recurso n. 07.0348.2016.000316-2/SCA-PTU.** Recorrente: L.F.N.B. (Advogado: Luís Felipe Nunes Bender OAB/DF 39.186). Recorrido: David Tavares Rodrigues Cardoso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).
- 34) Recurso n. 25.0000.2023.000330-9/SCA-PTU.** Recorrente: M.L.S. (Advogado: Leandro José Milini OAB/SP 307.947, Marcos Lombardi Sant'anna OAB/SP 278.607). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).
- 35) Recurso n. 25.0000.2023.000401-1/SCA-PTU.** Recorrente: G.N.B. (Advogado: Gustavo Nascimento Barreto OAB/SP 213.703). Recorrido: Germano Antonio Augusto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).
- 36) Recurso n. 25.0000.2023.000431-3/SCA-PTU.** Recorrente: C.A.T. (Advogado: Claudinei Aparecido Turci OAB/SP 124.261). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).
- 37) Recurso n. 25.0000.2023.000589-4/SCA-PTU.** Recorrente: F.L.C.F. (Advogados: Ana Cristina Fialho OAB/SP 357.072, Marcos Roberto Mathias OAB/SP 170.870 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT).
- 38) Recurso n. 49.0000.2023.001002-6/SCA-PTU.** Recorrente: Sônia Aparecida Fernandes da Silva. Recorrido: P.A.F.E. (Advogado: Priscila Aquino Furtado Evangelista OAB/MG 125.100). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).
- 39) Recurso n. 49.0000.2023.001675-0/SCA-PTU.** Recorrente: A.I. (Advogada: Luciana de Kaccia Dias Gomes OAB/PA 014.462). Recorrida: Renata Souza Melo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).
- 40) Recurso n. 11.0000.2023.008988-6/SCA-PTU.** Recorrente: B.S.F. (Advogado: Benedito Sérgio Feguri OAB/MT 5.490/O). Recorrido: H.F.M.F. (Advogado assistente: José Gabriel da Silva Junior OAB/MT 12.941/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores deverão solicitar previamente mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo, do órgão julgador e da data da sessão de julgamento, sendo observado o formato presencial e respeitada a ordem de inscrição, e havendo interesse em realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings), o julgamento do processo ficará adiado para a sessão ordinária convocada para o dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro (28/05/2024), com preferência sobre os demais da pauta.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de abril de 2024.

**Marina Motta Benevides Gadelha**  
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 6, n. 1343, 30.04.2024, p. 6)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2024.**

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro, a partir das treze horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 25.0000.2021.000318-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Embargado: Carlos Henrique Domingos. Recorrente: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Recorrido: Carlos Henrique Domingos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**02) Recurso n. 12.0000.2022.000008-4/SCA-PTU.** Recorrente: W.T.L. (Advogado: Wilson Tavares de Lima OAB/MS 8.290). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

**03) Recurso n. 09.0000.2022.000048-7/SCA-PTU.** Recorrente: B.V.S.S/A. Representante legal: D.J.G.F. (Advogados: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa OAB/GO 37.214 e outros). Recorrido: L.V.A.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Raquel Eline da Silva Albuquerque (AC).

**04) Recurso n. 19.0000.2022.000051-1/SCA-PTU.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022/2025), Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: J.A.M.M. (Advogado: Edson de Siqueira Ribeiro Filho OAB/RJ 046.837). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

**05) Recurso n. 24.0000.2022.000091-7/SCA-PTU.** Recorrente: L.F.M. (Advogado: Leonardo Figueira Maurano OAB/SC 14.874). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT).

**06) Recurso n. 21.0000.2022.000165-7/SCA-PTU.** Recorrente: L.P.A. (Advogado: Luciano Pilla de Araújo OAB/RS 45.205). Recorrido: J.S.S. (Advogados: Marcelo Pinheiro Braz da Silva OAB/RS 78.746 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

**07) Recurso n. 25.0000.2022.000303-0/SCA-PTU.** Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: F.G.C. (Advogado: Diniz Lopes Pedro OAB/SP 73.162). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

**08) Recurso n. 25.0000.2022.000340-3/SCA-PTU.** Recorrente: H.R.N. (Advogado: Hamilton Rovani Neves OAB/SP 143.028). Recorrida: Andreia Cristina Esteves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Vista: Conselheiro Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

**09) Recurso n. 25.0000.2022.000560-9/SCA-PTU.** Recorrente: J.S.G. (Advogado: Júlio de Souza Gomes OAB/SP 203.099). Recorrido: M.R.T. (Advogados: Daniely Delle Done OAB/SP 230.328 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

**10) Recurso n. 25.0000.2022.000575-3/SCA-PTU.** Recorrente: D.C.S.J. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

**11) Recurso n. 25.0000.2022.000659-0/SCA-PTU.** Recorrentes: A.M.J. e E.R.O. (Advogado: Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: A.C.N.J. (Advogado: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642). Relatora: Conselheira Federal Raquel Eline da Silva Albuquerque (AC).

**12) Recurso n. 25.0000.2022.000720-4/SCA-PTU.** Recorrente: I.A.S. (Advogados: Glauco Antonio Padalino OAB/SP 276.049, Iranilda Azevedo Silva OAB/SP 131.058 e outra). Recorrido: C.H.L. (Advogado: Yoon Hwan Yoo OAB/SP 216.796, Felipe Roberto Rodrigues OAB/SP 305.681, Tatiane Chierici Marcantonio OAB/SP 421.777, Júlia Porto Jacyntho OAB/SP 482.274 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**13) Recurso n. 25.0000.2022.000761-0/SCA-PTU.** Recorrente: J.C.L. (Advogada: Josiandra Cristina Leite OAB/SP 374468). Recorrido: Marcelo Trevisan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

**14) Recurso n. 25.0000.2022.000771-5/SCA-PTU.** Recorrente: U.C.L. (Advogado: Isaias Aparecido dos Santos OAB/SP 238.101). Recorrida: Suelen Aparecida de Almeida Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

**15) Recurso n. 25.0000.2022.000802-0/SCA-PTU.** Recorrente: M.A.M.S. (Advogado: Gonçalo Rodrigues de Carvalho OAB/SP 109.527). Recorrido: A.S.A. (Advogado: Clayton Felix de Souza OAB/SP 365.708 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

**16) Recurso n. 25.0000.2022.000851-7/SCA-PTU.** Recorrente: R.S.R. (Advogados: Alberto Germano OAB/SP 260.898 e Reginaldo Sousa Ribeiro OAB/SP 271.280). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT).

**17) Recurso n. 25.0000.2022.000865-5/SCA-PTU.** Recorrente: I.A.A. (Advogado: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399). Recorrido: Anílson Donizete Freitas Capello. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

**18) Recurso n. 25.0000.2022.000869-8/SCA-PTU.** Recorrente: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Recorrido: José Caldo Martinelli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

**19) Recurso n. 25.0000.2022.000906-8/SCA-PTU.** Recorrentes: R.C.S.J. e J.E.F.P. (Advogados: Rodrigo Carlos Biscola OAB/SP 202.476). Recorrido: IRMEV – I.R.M.R. Representante legal: P.C.F.F. e V.K. (Advogado: José Carlos Fortes Guimarães Junior OAB/SP 103.712). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**20) Recurso n. 49.0000.2022.010697-0/SCA-PTU.** Recorrente: A.R.C.J. (Advogado: Aloisio Ribeiro Chagas Junior OAB/MG 58.604). Recorrido: João Gomes da Luz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

**21) Recurso n. 24.0000.2023.000054-5/SCA-PTU (Ref.: Recurso n. 49.0000.2020.001152-2/SCA-PTU).** Recorrente: G.L. (Advogado: Gabriel Lanz OAB/SC 35.690). Recorrida: K.A.T. (Advogada: Lucelia Flores OAB/SC 52.126). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**22) Recurso n. 25.0000.2023.010443-0/SCA-PTU.** Recorrente: V.D.C.R. (Advogado: Vantuir Duarte Clarindo Russo OAB/SP 197.251). Recorrido: J.A.M. (Advogado: Gilmar Chagas de Arruda OAB/SP 107.008). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de abril de 2024.

**Marina Motta Benevides Gadelha**  
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 2-3)

**RECURSO N. 25.0000.2023.000109-8/SCA-PTU.**

Recorrentes: C.E.N.M. e P.S.B. (Advogados: Carlos Eduardo Novaes Manfrei OAB/SP 138.629 e Pedro Sérgio Bagarolo OAB/SP 366.605). Recorrida: Laura Abreu de Godoy. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MT). DESPACHO: “Considerando a informação prestada pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo (ID#7254186), em resposta ao despacho proferido em 24/11/2023, indicando que o advogado P.S.B. (...) preenche os requisitos para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (Provimento n.º 200/2020/CFOAB e da Resolução n.º 04/2020/CFOAB), determino a remessa de cópia dos presentes autos à Seccional de origem para celebração do ajuste em relação ao referido advogado, devendo, posteriormente, providenciar o necessário encaminhamento dos

documentos de formalização do TAC para juntada nos presentes autos e adoção das providências pertinentes a sobrestamento do feito em relação ao mesmo. Não obstante, determino o prosseguimento do processo em relação ao advogado C.E.N.M. (...), retornando-me os autos, oportunamente, para o juízo de admissibilidade do recurso por ele interposto. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 3 de abril de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 2).

**RECURSO N. 25.0886.2024.012123-7/SCA-PTU (Ref.: RECURSO N. 25.0000.2022.000917-3/SCA-PTU).**

Recorrente: A.C.Q.R. (Advogados: Antonio Carlos de Queiroz Rogano OAB/SP 212.374, Antonio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271 e Bruno Antonio Floriano Peres OAB/SP 406.314). Recorrido: A.A.A.I.S/C.Ltda. Representante legal: A.S. (Advogados: Marcio Luiz Vieira OAB/SP 257.033 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Diante da informação trazida aos autos pelo advogado do Recorrente através da manifestação de ID#7358930, determino que seja oficiado o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo para adoção das providências pertinentes à suspensão imediata da execução da sanção disciplinar de suspensão imposta ao representado, considerando a ausência de trânsito em julgado da decisão proferida pela Presidente da Primeira Turma, conforme decisão exarada pela Presidente da Segunda Câmara no Protocolo n. 49.0000.2024.002311-7, que tornou a certificação de trânsito sem efeito. Ao ensejo, uma vez que os embargos de declaração opostos se deram em face de decisão monocrática da Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, os recebo como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Esclareço que, sobre o tema, o Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Nesse espeque, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9/OEP, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos ambos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 3 de abril de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 3).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 6, n. 1331, 12.04.2024, p. 2)

**RECURSO N. 25.0000.2022.000906-8/SCA-PTU.**

Recorrentes: R.C.S.J. e J.E.F.P. (Advogados: Rodrigo Carlos Biscola OAB/SP 202.476). Recorrido: IRMEV – I.R.M.R. Representante legal: P.C.F.F. e V.K. (Advogado: José Carlos Fortes Guimarães Junior OAB/SP 103.712). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado dos Recorrentes, Rodrigo Carlos Biscola (OAB/SP 202.476), protocolado sob o n. 49.0000.2024.003070-7 (ID#7401391), por meio do qual requer a retirada de pauta do referido processo, pautado para Sessão Ordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara do dia 16/04/2024, sob o fundamento de que contrairá matrimônio religioso com efeitos civis no dia 13/04 e, posteriormente, no dia 15/04, partirá em lua de mel para a Patagônia, em

uma viagem de motocicleta, razão pela qual não poderá participar da sessão de julgamento. Em síntese, o pedido. Decido. Após análise do pedido, considerando que não há risco de prescrição, visto que o julgamento realizado pela Sétima Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo ocorreu em 14/12/2021, defiro o adiamento do julgamento para a sessão subsequente (maio/2024), não vislumbrando prejuízo ao julgamento. Dê-se ciência às partes. Brasília, 8 de abril de 2024. Renato da Costa Figueira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1331, 12.04.2024, p. 2).

### DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 1-20)

#### **RECURSO N. 07.0000.2016.012055-3/SCA-PTU.**

Recorrente: E.T.M. (Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19.437). Recorrida: Denize Silva Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cumprida a diligência instaurada, ratifico o despacho por mim exarado em 15/09/2023 (ID#5959166) e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, complementemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 26 de março de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 1).

#### **RECURSO N. 07.0000.2018.006143-3/SCA-PTU.**

Recorrente: Lidia Assi Hernandes. Recorridos: R.S.C. e S.A.S. (Advogados: Renan Silva Cardoso OAB/RJ 207.347 e Silvâni Alves da Silva OAB/DF 11.788 e OAB/RJ 206.846). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Recurso interposto pela então Representante, Sra. Lídia Assi Hernandes, em face de acórdão do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de improcedência da representação. É o relatório, no essencial. Decido. Paralelamente aos requisitos de admissibilidade recursal, o artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB também dispõe que ao Relator compete: “manifestar-se sobre as desistências, prescrições, decadências e intempestividades dos recursos, para decisão do Presidente do órgão colegiado.” [grifou-se]. No dos autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), tendo em vista o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar sem a superveniência de novo marco interruptivo de seu curso, no caso decisão condenatória recorrível, já que mantido o indeferimento liminar da representação pelo Conselho Seccional. Não obstante, prestigiando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, não há prejuízo em ouvir previamente as partes. E, para efeito de delimitação da análise, destaca-se que a representação restou protocolada em 26/03/2018, iniciando-se o curso do prazo prescricional quinquenal, o qual veio a ser interrompido em 11/01/2019, pela notificação enviada à advogada representada, sendo que não sobreveio novo marco interruptivo – o qual se constituiria de decisão condenatória –, o que, em tese, resulta a prescrição da pretensão punitiva em 11/01/2024. Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a Representante, após a Advogada, ambas pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo à Representante no dia útil seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da advogada no dia útil seguinte ao do término do prazo da Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos

sucessivos. Brasília, 22 de março de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 1).

**RECURSO N. 21.0000.2019.028431-5/SCA-PTU.**

Recorrente: MRV.E.P.S.A. Representante legal: L.G.N. (Advogados: Jacques Antunes Soares OAB/RS 75.751 e outros). Recorrido: E.P. (Advogado: Evandro Prevedello OAB/SP 298.545, OAB/MG 132.531, OAB/PR 82.773 e OAB/DF 68.202). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela empresa MRV.E.P.S.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capazes de configurar a prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2024. Stalyn Paniago Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 2).

**RECURSO N. 17.0000.2020.005971-0/SCA-PTU.**

Recorrente: L.A.P. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). DESPACHO: “Cumprida a diligência instaurada, ratifico o despacho exarado pelo Relator que me antecedeu em 29/09/2023 (ID#6212031) e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 18 de março de 2024. Stalyn Paniago Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 2).

**RECURSO N. 49.0000.2021.005990-0/SCA-PTU.**

Recorrente: S.M.M. (Advogados: José Clóvis Gonçalves OAB/MG 70.992, Sidney Menezes Moreira OAB/MG 116.951 e Carine Kelly Gonçalves OAB/MG 186.493). Recorrido: J.V.L. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Esta turma, em 07/02/2023, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado, para reformar o acórdão recorrido e reconhecer a tempestividade dos embargos de declaração opostos às fls. 629/634 e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais para julgamento, restando prejudicadas, por enquanto, as demais matérias recursais. Os embargos foram julgados em 10/07/2023 (fls. 1.016/1.019 dos autos digitais), sendo publicada a decisão, no Diário Eletrônico da OAB, em 24/08/2023 (fls. 1.023 dos autos digitais), decorrendo o prazo em 09/11/2023, sem a interposição de recurso pelo advogado, ensejando a execução da sanção disciplinar. É o relatório. Decido. Os autos subiram a este Conselho Federal por equívoco, visto que o expediente de fls. 1.047 dos autos digitais direciona a remessa à Comissão de Execução de Julgados da OAB/MG, para onde devem ser remetidos os autos. Ante o exposto, tendo em vista o trânsito em julgado da condenação disciplinar após o julgamento dos embargos de declaração, determino o retorno dos autos à origem, para execução da sanção disciplinar. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 22 de março de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 2).



**RECURSO N. 12.0000.2022.000007-6/SCA-PTU.**

Recorrente: A.H.P. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). DESPACHO: “O advogado Dr. A.H.P. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por infração ao artigo 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 68/77). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de março de 2024. Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 3).

**RECURSO N. 11.0000.2022.000018-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: D.M.B. (Advogados: Daberson Machado Batista OAB/MT 7.495/O). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Recorrente: D.M.B. (Advogados: Daberson Machado Batista OAB/MT 7.495/O e Wagner Rogério Neves de Souza OAB/MT 13.714/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática da Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara, que indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 25 de março de 2024. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 3).

**RECURSO N. 24.0000.2022.000050-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: I.N. (Advogados: Alex Sandro de Jesus OAB/SC 23.637, Ivan Naatz OAB/SC 9.145 e Luiz Fernando Curcio OAB/SC 44.174). Embargado: R.C.R.L. Representante legal: A.S. (Advogado: Francisco Yukio Hayashi OAB/SC 38.522, Gustavo Costa Ferreira OAB/SC 38.481 e outros). Recorrente: I.N. (Advogado: Alex Sandro de Jesus OAB/SC 23.637, Ivan Naatz OAB/SC 9.145 e Luiz Fernando Curcio OAB/SC 44.174). Recorrido: R.C.R.L. Representante legal: A.S. (Advogado: Francisco Yukio Hayashi OAB/SC 38.522, Gustavo Costa Ferreira OAB/SC 38.481 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática da Presidente desta Turma que, acolhendo

indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, dê-se notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 25 de março de 2024. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 4).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000337-3/SCA-PTU.**

Recorrentes: A.C.M. e E.O. (Advogados: Ana Cristina Mazzini OAB/SP 135.390 e Edjaime de Oliveira OAB/SP 101.651). Recorridos: Juarez Moreira Alencar e Jurandir Pereira Alencar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). DESPACHO: “Cumprida a diligência instaurada, ratifico o despacho exarado pela Relatora que me antecedeu em 19/09/2023 (ID#5959280) e determino a notificação dos advogados Representados, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 18 de março de 2024. Stalyn Paniago Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 4).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000562-5/SCA-PTU.**

Recorrente: D.P.S.A. Representante legal: G.P.B. (Advogados: José de Araújo Novaes Neto OAB/SP 70.772 e outros). Recorrido: R.G.F. (Advogado: João Teixeira Grande OAB/SP 23.357). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela empresa representante, D.P.S.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina daquela Seccional, ao julgar improcedente a representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 22 de março de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 4).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000867-1/SCA-PTU.**

Recorrente: J.M.R.C.B.B. (Advogada: Juliana Maria Rodrigues Castelo Branco Batista OAB/SP 218.450). Recorrido: E.J.R. (Advogados: José Eduardo Tavolieri de Oliveira OAB/SP 135.658 e Luis Roberto Tavolieri de Oliveira OAB/SP 123.009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. J.M.R.C.B.B., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso do representante, para declarar a nulidade do processo, desde o despacho que indeferiu “in limine” a representação e determinar o retorno dos autos a origem, para prosseguimento do feito. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 22 de março de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 4).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000906-8/SCA-PTU.**

Recorrentes: R.C.S.J. e J.E.F.P. (Advogados: Rodrigo Carlos Biscola OAB/SP 202.476). Recorrido: IRMEV – I.R.M.R. Representante legal: P.C.F.F. e V.K. (Advogado: José Carlos Fortes Guimarães Junior OAB/SP 103.712). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado dos Recorrentes, Rodrigo Carlos Biscola (OAB/SP 202.476), protocolado sob o n. 49.0000.2024.003070-7 (ID#7401391), por meio do qual requer a retirada de pauta do referido processo, pautado para Sessão Ordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara do dia 16/04/2024, sob o fundamento de que contrairá matrimônio religioso com efeitos civis no dia 13/04 e, posteriormente, no dia 15/04, partirá em lua de mel para a Patagônia, em uma viagem de motocicleta, razão pela qual não poderá participar da sessão de julgamento. Em síntese, o pedido. Decido. Após análise do pedido, considerando que não há risco de prescrição, visto que o julgamento realizado pela Sétima Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo ocorreu em 14/12/2021, defiro o adiamento do julgamento para a sessão subsequente (maio/2024), não vislumbrando prejuízo ao julgamento. Dê-se ciência às partes. Brasília, 8 de abril de 2024. Renato da Costa Figueira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 5).

**RECURSO N. 49.0000.2022.004431-5/SCA-PTU.**

Recorrente: D.A.L. (Advogado: Diego Azeredo Lorencini OAB/ES 12.198). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Espirito Santo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cumprida a diligência instaurada, ratifico o despacho por mim exarado, em 05/10/2022 (ID#4337463) e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 22 de março de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 6).

**RECURSO N. 49.0000.2022.006289-0/SCA-PTU.**

Recorrente: G.S.A.M. (Advogados: Felipe Augusto Silveira de São José OAB/MG 130.339 e Gisela Silveira Alves de Miranda OAB/MG 31.652). Recorrida: Vanda Auxiliadora de Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “A advogada Dra. G.S.A.M. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela

interposto e manteve a sanção de censura, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 97/101). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de março de 2024. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 6).

**RECURSO N. 19.0000.2023.000003-4/SCA-PTU.**

Recorrente: P.A.E.R. (Advogado: Paulo Alberto Elias Ranzeiro OAB/RJ 072.563). Recorrida: Ana Cláudia Santana Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Rebeca Sodr  de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). DESPACHO: “O advogado Dr. P.A.E.R. interp e recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de ac rd o un nime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de censura, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 167/172 e 181). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de março de 2024. Rebeca Sodr  de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Rebeca Sodr  de Melo da Fonseca Figueiredo (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 6).

**RECURSO N. 24.0000.2023.000005-7/SCA-PTU.**

Recorrente: J.O.M. e M.C.M. (Advogado: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466). Recorrida: Ivanete Aparecida Cardoso de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cumprida a dilig ncia instaurada, ratifico o despacho exarado pela relatoria que me antecedeu (ID#6072672), em 19/09/2023, e determino a notifica o dos advogados Representados, nos termos do artigo 137-D, § 4 , do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas raz es recursais, no prazo de 15 (quinze) dias  teis. Ap s, decorrido o prazo, com ou sem manifesta o, retornem-me os autos para ju zo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Bras lia, 22 de março de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 6).

**RECURSO N. 09.0000.2023.000021-0/SCA-PTU.**

Recorrente: R.K.O.S. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrida: Andreza Cavalcante da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goi s. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Cumprida a dilig ncia instaurada, ratifico o despacho por mim exarado em 19/10/2023 (ID#6263020) e determino a notifica o da advogada Representada, nos termos do artigo 137-D, § 4 , do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas raz es recursais, no prazo de 15 (quinze) dias  teis. Ap s, decorrido o prazo, com ou sem manifesta o, retornem-me os autos para ju zo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Bras lia, 18 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 7).

**RECURSO N. 19.0000.2023.000024-7/SCA-PTU.**

Recorrentes: A.P.T.R. e O.N.L. (Advogadas: Ana Paula Torres Russo OAB/RJ 097.151 e Olgaídes Neves de Lima OAB/RJ 080.217). Recorrida: A.M.F.S. (Advogado: Ricardo Bento Braga OAB/RJ 076.752). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). DESPACHO: “Cumprida a diligência instaurada, ratifico o despacho exarado pela Relatora que me antecedeu em 31/10/2023 (ID#6298479) e determino a notificação das advogadas Representadas, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 18 de março de 2024. Stalyn Paniago Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 7).

**RECURSO N. 05.0000.2023.000033-2/SCA-PTU.**

Recorrente: W.J.S.G. (Advogado: Washington José da Silva Guimarães OAB/BA 7.871). Recorrido: Francisco José Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a nulidade absoluta por ausência de apresentação de razões finais e de designação de defensor dativo para apresentar a peça defensiva, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, de modo que, em se tornando revel o(a) advogado(a) representado(a), deve ser nomeado defensor dativo para apresentar as razões finais, nos termos dos precedentes deste Conselho Federal da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o Representante, após o Advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do(a) Advogado(a) no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 25 de março de 2024. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 7).

**RECURSO N. 24.0000.2023.000056-0/SCA-PTU.**

Recorrente: T.T. (Advogados: Rosemary Loturco Tasoko OAB/SP 223.194, Toshinobu Tasoko OAB/SP 314.181 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Sobrevém aos autos petição informando o falecimento do advogado representado, conforme certidão de óbito anexa à petição ID#7240373, protocolada sob o n. 49.0000.2024.002342-5. É o sucinto relatório. Decido. Por força do artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao processo disciplinar da OAB são aplicáveis, de forma subsidiária, as normas da legislação processual penal comum, sem desconsiderar-se, excepcionalmente, também a aplicação das normas relativas à dogmática penal

no regime disciplinar da OAB. Dentre elas, sem dúvida, o regramento previsto no artigo 107, inciso I, do Código Penal, segundo a qual extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Não obstante, prejuízo não há em citar julgado da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB: (...). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que proceda ao arquivamento do processo disciplinar, face à perda de objeto, remetendo-os os autos à origem. E, por outro lado, expeça-se ofício de pesar à família do advogado representado, em nome deste Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 19 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 8).

**RECURSO N. 24.0000.2023.000060-0/SCA-PTU.**

Recorrente: J.G.H. (Advogado: Johnson Garcez Homem OAB/SC 27.948). Recorrida: U.G.F.C.T.M. Representantes legais: A.C.G., G.G.L. e J.R.A. (Advogados: Ricardo Miara Schuarts OAB/PR 55.039 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “O advogado Dr. J.G.H. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 226/236 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 22 de março de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 8).

**RECURSO N. 24.0000.2023.000067-5/SCA-PTU.**

Recorrente: Norival Comandolli. Recorridos: C.E.C., L.C.F., M.N.S. e V.B.N.P. (Advogados: Christiane Egger Catucci OAB/SC 26.463, Luiz Carlos Freyesleben OAB/SC 36.587, Mauricio Natal Spilere OAB/SC 34.550 e Vera Bonnassis Nicolau Pitsica OAB/SC 903). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Norival Comandolli, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capazes de configurar a prática de infração ético-disciplinar pelos advogados representados. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de março de 2024. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 9).

**RECURSO N. 25.0000.2023.000084-7/SCA-PTU.**

Recorrente: M.I.G. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: G.S.M. (Advogada: Ivani Ferreira dos Santos OAB/SP 268.753). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Observe-se a parte final da Decisão ID#6072861: “*Em seguida, as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, sucessivamente, para que, caso queiram,*

*complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis”, visando evitar futura alegação de cerceamento de defesa em razão de juntada de documentos sem a oportunidade de manifestação. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos, para o juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 25 de março de 2024. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 9).*

**RECURSO N. 16.0000.2023.000086-4/SCA-PTU.**

Recorrente: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Compulsando-se os autos, verifica-se que o advogado Dr. L.R.F. opôs embargos de declaração em face de decisão da Câmara Especial do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que julgou improcedente o Pedido de Revisão do Processo Disciplinar n. 3.017/2019, por ele formalizado, ao fundamento de inexistência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Verifica-se que o advogado também arguiu exceção de suspeição, a qual restou acostada às fls. 1.479/1.489 dos autos digitais. Ocorre que o Conselho Seccional julgou os embargos de declaração, a qual restaram rejeitados (fls. 1.556/1.562 e 1.564 dos autos digitais), e encaminhou os autos a este Conselho Federal, equivocadamente, sem julgar a exceção de suspeição. Em suma, é o relatório. DECIDO. No caso dos autos, considerando que o advogado arguiu exceção de suspeição, deve ela ser julgada primeiramente pelo órgão colegiado competente, no caso, pela Câmara Especial do Conselho Seccional da OAB/Paraná, sob pena de supressão de instância. Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Seccional da OAB/Paraná, para processamento e julgamento da exceção de suspeição arguida pelo advogado, às fls. 1.479/1.489 dos autos digitais. Brasília, 25 de março de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 9).

**RECURSO N. 16.0000.2023.000120-3/SCA-PTU.**

Recorrente: L.F.C. (Advogado: Luiz Fernando Cachoeira OAB/PR 17.869). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “O presente recurso guarda relação com a matéria que será decidida pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB no Recurso n. 49.0000.2019.012377-5/OEP, o qual encontra-se com pedido de vista formulado pelo Conselheiro Federal Dr. Ulisses Rabaneda dos Santos, no qual se decidirá se condenações disciplinares à sanção de suspensão do exercício o profissional, cumpridas há mais de 05 (cinco) anos, podem ser computadas para fins de instrução de processo disciplinar de exclusão de advogado(a) dos quadros da OAB, na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ou se deve ser observada alguma limitação temporal. No caso dos autos, este processo disciplinar de exclusão foi instaurado em 14/02/2022 e, com relação à sanção disciplinar imposta no Processo Disciplinar n. 2943/2007, nos termos das movimentações de fls. 07, 32, 37 e 50, a sanção imposta restou cumprida em 25/05/2011, portanto, há mais de 05 (cinco) anos da instauração deste processo disciplinar de exclusão. Dessa forma, visando evitar a prolação de decisões conflitantes sobre a mesma matéria, torna-se oportuno sobrestar o presente processo disciplinar até que este Órgão Especial decida, em definitivo, sobre a possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB), visando evitar a prolação de decisões conflitantes. Ante o exposto, determino o sobrestamento deste processo disciplinar até decisão final a ser proferida no Recurso n.º 49.0000.2019.012377-5/OEP. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 22 de março de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 9).

**RECURSO N. 21.0000.2023.000143-9/SCA-PTU.**

Recorrente: J.F.D.B. (Advogado: Horácio Luis Linhares Pacheco de Campos OAB/RS 23.576). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Tendo em vista que o advogado alega a prescrição do Processo n. 271.006/2009, e, considerando que não foram pensados aos autos os processos disciplinares objeto da representação, torna-se oportuno a juntada da íntegra dos processos para análise. Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência, solicitando à

Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara, para que officie o Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, para que junte aos autos a íntegra dos processos disciplinares objeto deste processo de exclusão. Atendida a diligência, notifique-se o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 22 de março de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 10).

**RECURSO N. 19.0000.2023.000166-5/SCA-PTU.**

Recorrente: R.R.S. (Advogado: Jorge Guilherme Pfisterer Júnior OAB/RJ 032.316). Recorrida: A.M.B.R. (Advogado: Sérgio Luiz Bragança de Melo OAB/RJ 072.053). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. R.R.S., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – officie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 18 de março de 2024. Stalyn Paniago Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 10).

**RECURSO N. 11.0000.2023.000172-0/SCA-PTU.**

Recorrente: A.L. (Advogado: Helio Castelo Branco de Oliveira Junior OAB/MT 13.555/O). Recorrido: I.O.R. (Advogados: Mario Olímpio Medeiros Neto OAB/MT 12.073/O e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cumprida a diligência instaurada, ratifico o despacho exarado pela relatoria que me antecedeu em 19/09/2023 (D#6073008) e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 22 de março de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 11).

**RECURSO N. 19.0000.2023.000201-0/SCA-PTU.**

Recorrente: André Luis Alves de Sales. Recorrido: M.A.A.M. (Advogado: Marco Antonio Alencar de Mesquita OAB/RJ 159.404). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por André Luis Alves de Sales, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado representado, a fim de julgar improcedente a representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de março de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 11).



**RECURSO N. 25.0000.2023.000204-5/SCA-PTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: A.S.M.J. (Advogado: Antonio dos Santos Matheus Junior OAB/SP 112.512). Embargado: M.A.M. (Advogado: Marco Antonio Matheus. OAB/SP 49.227). Recorrente: A.S.M.J. (Advogado: Antonio dos Santos Matheus Junior OAB/SP 112.512). Recorrido: M.A.M. (Advogado: Marco Antonio Matheus. OAB/SP 49.227). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso n.º 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n.º 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 22 de março de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 11).

**RECURSO N. 25.0000.2023.000219-1/SCA-PTU.**

Recorrente: F.M.N. (Advogado: Fernando Menezes Neto OAB/SP 305.683). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Cumprida a diligência instaurada, ratifico o despacho exarado pelo Relator que me antecedeu em 29/09/2023 (ID#6212200) e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 25 de março de 2024. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 12).

**RECURSO N. 25.0000.2023.000555-1/SCA-PTU.**

Recorrente: M.A.T. (Advogado: Marcos Alberto Tobias OAB/SP 69.155). Recorrido: M.R.S. (Advogados: Anderson Aparecido Maschietto Borges OAB/SP 267.054 e Cristiani Teixeira Maschietto OAB/SP 381.961). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.A.T., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela Representante para declarar instaurado o processo disciplinar, determinando o retorno dos autos para o Tribunal de origem, para regular processamento. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB.

Brasília, 10 de março de 2024. Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora”.  
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 12).

**RECURSO N. 49.0000.2023.001905-0/SCA-PTU.**

Recorrente: E.R.R. (Advogado: Sidney Fernando Kneipp Soares OAB/MG 106.914). Recorrida: G.N.P.C. (Advogada: Gisele Nogueira Parreira Carmo OAB/MG 51.291). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuída: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB).  
DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso n.º 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante, após a advogada, ambas pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da advogada no dia seguinte ao do término do prazo da representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 10 de março de 2024. Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 13).

**RECURSO N. 25.0000.2023.002733-6/SCA-PTU.**

Recorrente: A.A.D.S. (Advogado: Antonio Alexandre Dantas de Souza OAB/SP 318.509). Recorrido: Alexandre Calzetta Dias Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).  
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.A.D.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, a fim de reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, mantendo a condenação por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 22 de março de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”.  
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 13).

**RECURSO N. 49.0000.2023.005175-0/SCA-PTU.**

Recorrente: Maria Aparecida Carneiro. Recorrido: E.T.A. (Advogados: Edilson Teodoro Amaral OAB/MG 49.937, Vanessa Pereira OAB/MG 123.334 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(a) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, desde a notificação para apresentação de defesa prévia (24/10/2016), sem decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, visto que a representação restou julgada improcedente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional (fls. 1.423). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante, após o advogado, por Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 25 de março de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 13).

**RECURSO N. 25.0000.2023.008972-1/SCA-PTU.**

Recorrentes: C.F.R., G.J.S., L.F.R., M.A.F.S. e P.S.C. (Advogados: Clayton Florêncio dos Reis OAB/SP 221.825, Gustavo José dos Santos OAB/SP 193.496, Laércio Florencio dos Reis OAB/SP 209.271, Mauricio Antonio Fiori de Souza OAB/SP 195.239 e Paula Sá Carnaúba OAB/SP 271.148). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). DESPACHO: “Notifique-se os advogados Dr. G.J.S. e Dra. P.S.C., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 18 de março de 2024. Stalyn Paniago Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 14).

**RECURSO N. 49.0000.2023.008986-4/SCA-PTU.**

Recorrente: A.B.C.N. (Advogado: Aloisio Barbosa Calado Neto OAB/RN 923-A). Recorrido: A.H.M.G.F.H. (Advogado: Alysso Hayalla Martins Grilo Fernandes Holanda OAB/RN 7.044). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodr  de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. A.B.C.N., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se

processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Rio Grande Norte, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 10 de março de 2024. Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 14).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010027-4/SCA-PTU.**

Recorrente: S.G.H. (Advogado: Sidnei Grassi Honorio OAB/SP 76.196). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. S.G.H., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 25 de março de 2024. Claudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 15).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010169-4/SCA-PTU.**

Recorrente: J.E.Q.R. (Advogado: José Emilio Queiroz Rodrigues OAB/SP 131.025). Recorrido: L.F.V.F. (Advogado: Luiz Fernando Vieira de Freitas OAB/SP 271.788). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem decisão condenatória recorrível, visto que a representação restou indeferida liminarmente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional, e a última interrupção do curso da prescrição ocorreu com a notificação do advogado para audiência de conciliação, em 24/10/2018 (fls. 35-v). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o Representante, após o Advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do Advogado no dia seguinte ao do término

do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 25 de março de 2024. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 15).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010426-0/SCA-PTU.**

Recorrente: Elisabeth Feres Teixeira. Recorrida: C.A.M. (Advogada: Cristina de Assis Marques OAB/SP 116.427). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Elisabeth Feres Teixeira, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pela advogada representada. (...). Portanto, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade e ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 25 de março de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Claudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 16).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010574-2/SCA-PTU.**

Recorrente: A.T. (Advogados: Amaury Teixeira OAB/SP 111.351, Luciano Neves Veloso OAB/SP 372.151 e outros). Recorrida: Maria Cristina Folkl Victorino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.T., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, condenando-o à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade e ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 10 de março de 2024. Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 16).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010731-5/SCA-PTU.**

Recorrente: M.A.S. (Advogada: Mônica Araujo Schwarz OAB/SP 336.113). Recorrida: I.C.M. (Advogado: Luis Fernando Violi OAB/SP 71.606). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.A.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do

Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 22 de março de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 16).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010918-7/SCA-PTU.**

Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrida: Zilda Zavério. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, desde a notificação do advogado para apresentação de defesa (sem recebimento do “AR”), e sua manifestação em 25/04/2014 (fls. 20/34 dos autos digitais), e, posteriormente, pelo acórdão proferido pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, que julgou procedente a representação em 28/06/2019 (fls. 176/178 e 281 dos autos digitais), decisão essa mantida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo em 23/08/2022 (fls. 500/507 dos autos digitais). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante, após o advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 22 de março de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 17).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010961-6/SCA-PTU.**

Recorrente: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Recorrido: Severino Braz de Medeiros. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.C.N.J. e E.R.O. (Advogados: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642, Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138 e Evaldo Renato de Oliveira OAB/SP 79.580). Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Notifique-se a advogada Dra. A.S.C., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão

de concessão do benefício. Brasília, 22 de março de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 17).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010975-2/SCA-PTU.**

Recorrente: A.F. (Advogados: Anderson Filik OAB/SP 266.269 e Francisco William Martins OAB/SP 384.414). Recorridos: B.S.C., G.C.V.S. e N.M.D.M. (Advogados: Bruno Santos Conrado OAB/SP 374.394, Gabriele Cristine Valeriano da Silva OAB/SP 350.100, João José Valeriano da Silva OAB/SP 80.835, Lincoln Detilio OAB/SP 242.820 e Neivaldo Marcos Dias de Moraes OAB/SP 251.841). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem decisão condenatória recorrível, visto que, em relação aos advogados Dr. N.M.D.M. e Dra. G.C.V.S., a representação restou indeferida liminarmente, e em relação ao advogado Dr. B.S.C., foi determinada a instauração do processo disciplinar, porém, a última interrupção do curso da prescrição foi a notificação dos advogados para apresentação de defesa prévia em 02, 03 e 11/09/2018 (fls. 83-v, 84-v e 85-v). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o Representante, após os Advogados, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos Advogados no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 18 de março de 2024. Stalyn Paniago Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 18).

**RECURSO N. 25.0000.2023.014960-6/SCA-PTU.**

Recorrente: M.J.C.W. (Advogado: Marcelo José de Camargo Wenzel OAB/SP 89.537). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.J.C.W., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão que indeferiu o pedido de reabilitação do Processo Disciplinar n. 4187/2000. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de março de 2024. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 18).

**RECURSO N. 25.0000.2023.015835-4/SCA-PTU.**

Recorrente: Maria Aparecida de Lima. Recorrida: S.G.C. (Advogada: Shirley Guimarães Costa OAB/SP 190.341). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira

Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Contudo, considerando a decisão de arquivamento liminar da representação, proferida em 12/08/2019, e o acórdão do Conselho Seccional, proferido em 01/12/2022, mantendo o arquivamento da representação – decisões essas que não interrompem o curso da prescrição quinquenal, por não ostentarem natureza condenatória–, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior a 5 anos sem a superveniência de novo marco interruptivo válido. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante, após a advogada, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da advogada no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 10 de março de 2024. Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 19).

**RECURSO N. 25.0000.2023.016794-7/SCA-PTU.**

Recorrente: F.C.S. (Advogado: Fabiano Custódio Sousa OAB/SP 252.532). Recorrido: Lucas de Oliveira Macaúba. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. F.C.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias e multa no valor de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de março de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 19).

**RECURSO N. 25.0000.2023.017299-3/SCA-PTU.**

Recorrente: J.S.G. (Advogado: Joacy Sampaio Gomes OAB/SP 129.391). Recorrida: J.M.R. (Advogada: Maria da Anunciação Primo OAB/SP 145.399). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.S.F. (Advogados: Rita de Cássia Lago Valois Miranda OAB/SP 132.818 e outro). Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MT). DESPACHO: “Recurso interposto pelo advogado Dr. J.S.G., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de



suspensão por 60 dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, por infração ao artigo 34, incisos IX, XIX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 9º do Código de Ética e Disciplina da OAB. É o relatório, no essencial. Decido. Paralelamente aos requisitos de admissibilidade recursal, o artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB também dispõe que ao Relator compete: “*manifestar-se sobre as desistências, prescrições, decadências e intempetividades dos recursos, para decisão do Presidente do órgão colegiado*” [grifou-se]. No dos autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), tendo em vista o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre a notificação do advogado para a defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível. Para efeito de possibilitar melhor análise pelas partes, destaca-se que a representação restou protocolada em 26/11/2012, iniciando-se o curso do prazo prescricional quinquenal, o qual veio a ser interrompido em 06/10/2012, pela notificação do advogado para a defesa prévia, sendo que somente sobreveio o próximo marco interruptivo a ser considerado, no caso a decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, em 12/03/2020, pelo que, a princípio, a pretensão punitiva restou prescrita em relação ao advogado em 06/10/2017. Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante, após o advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a Representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado no dia útil seguinte ao do término do prazo da Representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 22 de março de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1332, 15.04.2024, p. 20).

### COMUNICADO

(DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 2)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal:

01) Recurso n. 24.0000.2023.000102-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 978/2021). Recorrente: Ana Olivia Nunes Bezerra. Recorrida: M.S.H. (Advogada: Eduarda Cunda Medeiros OAB/SC 50.787). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

02) Recurso n. 16.0000.2023.000212-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 3444/2019). Recorrente: R.C.S. (Advogado: Elvio Renato Severo OAB/PR 26.146). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

03) Recurso n. 16.0000.2023.000216-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 18326/2018). Recorrente: J.A.G.S. (Advogada: Stela David Staub OAB/PR 74.420). Recorrido: Valdecir Oliveira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

04) Recurso n. 16.0000.2023.000218-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 9761/2021). Recorrente: Evelise Cordeiro Domingues. Recorridos: A.C.C.C. e S.C.L. (Advogados: Augusto Carlos Carrano Camargo OAB/PR 14.215 e Silvia Carneiro Leao OAB/PR 13.705). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

05) Recurso n. 16.0000.2023.000222-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 2223/2023). Recorrente: Anna Carla Budtinguer. Recorrido: R.E.R.B. (Advogado: Rodemar Emilio da Rosa Bartsch OAB/PR 52.575). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

06) Recurso n. 16.0000.2023.000224-2/SCA-PTU ((Origem: Processo n. 9893/2021). Recorrente: Jeferson Eduardo Adornes Dziadek. Recorrida: T.C.P. (Advogado: Clóvis Alberto Bertolini de Pinho OAB/PR 79.626). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

07) Recurso n. 25.0000.2023.071766-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 31/2019 (23R0000312019) - Processo n. C.R. 27323/2022). Recorrente: L.P.L. (Advogado: Lucas Kemp Dantas OAB/SP 377.375). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

08) Recurso n. 25.0000.2023.071934-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 03/2016 (24R0000032016) - Processo n. C.R. 23719/2019). Recorrente: A.U.S. (Advogado: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252.992). Recorrida: Isabel de Paula Dias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 5 de abril de 2024.

**Renato da Costa Figueira**

Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, em exercício

**COMUNICADO**

(DEOAB, a. 6, n. 1340, 25.04.2024, p. 2)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal:

01) Recurso n. 15.0000.2022.001764-9/SCA-PTU (Origem: Processo Disciplinar n. 114/2019/CED). Recorrente: J.C.S.F. (Advogado: Jonas Camelo de Souza Filho OAB/PB 14.682). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba.

02) Recurso n. 09.0000.2023.000169-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 202000731). Recorrente: G.A.Z. (Advogado: Gustavo Andrade Zago OAB/GO 24.410). Recorrida: M.C.B.T. (Advogadas: Maria Cecília Bonvechio Terossi OAB/GO 14.863 e Taís Ceci Terossi OAB/GO 38.005). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

03) Recurso n. 16.0000.2023.000244-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 5937/2020). Recorrente: E.O.F.L.F. (Advogado: Erenê Oton França de Lacerda Filho OAB/PR 73.916). Recorrido: F.R.W. (Advogado: Felipe Reddin Werka OAB/PR 42.965). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

04) Recurso n. 19.0000.2023.000438-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 16436/2015). Recorrente: C.A.C. (Advogada: Suellen Arruda Costa OAB/RJ 203.301). Recorrida: Sueli Pinto do Couto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

05) Recurso n. 49.0000.2023.011392-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 016/2019-MB). Recorrentes: M.F.P. e P.S.M.R. (Advogados: André Luiz Salgado Pinto OAB/PA 7.331, Paulo Sérgio Martins Rodrigues OAB/PA 14.267 e outros). Recorrida: Eliete Silva de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará.

06) Recurso n. 49.0000.2023.011547-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 012/2018 - Processo n. 393/2019). Recorrente: W.J.M. (Advogado: Wladimir José Marques OAB/MG 51.095). Recorrido: Márcio Antonio Dineles Carvalho. (Advogadas: Laís Cristina Oliveira Costa

OAB/MG 176.757 e Fábila Braga de Melo OAB/MG 180.112). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

07) Recurso n. 25.0000.2023.072361-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 29/2017 (PD 08030R0000292017) - Processo n. C.R. 24816/2020). Recorrente: M.G.S. (Advogados: Ariane Cristina da Silva Turati OAB/SP 143.799 e José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Recorrida: Maria Aparecida Caran Barbetta. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

08) Recurso n. 25.0000.2023.072363-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 319/2019 (PD 02R0003192019) – Processo n. C.R. 24383/2019). Recorrente: W.G. (Advogado: William Gurzoni OAB/SP 96.983). Recorrido: M.M.P. (Advogado: Marcos Moriggi Pimenta OAB/SP 46.438). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

09) Recurso n. 25.0000.2023.072385-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 516/2018 (PD 06R0005162018) – Processo n. C.R. 25216/2020). Recorrente: W.G. (Advogado: William Gurzoni OAB/SP 96.983). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

10) Recurso n. 25.0000.2023.072386-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 128/2010 (PD 11R0000092010) - Processo n. C.R. 23157/2019). Recorrente: S.R.R.L. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorridas: M.S., S.R.S.B. e S.R.S. (Advogados: Marcos Tadeu de Souza OAB/SP 89.710 e outros).

Brasília, 24 de abril de 2024.

**Marina Motta Benevides Gadelha**  
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

---

## Segunda Turma da Segunda Câmara

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 3-8)

#### **RECURSO N. 16.0000.2022.000168-3/SCA-STU.**

Recorrente: J.A.Z. (Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior OAB/PA 3.259, Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior OAB/DF 16.275 e outro). Recorrido: José Geraldo da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 038/2024/SCA-STU. Recurso voluntário em desfavor de decisão monocrática de Presidente de Turma da Segunda Câmara, que indefere liminarmente recurso por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso voluntário conhecido e, no mérito, provido. Ausência de reexame de mérito da representação, tampouco, análise de cláusula contratual. Valor de honorários pactuados incontroverso. Reavaliação de provas. Jurisprudência pacífica deste Conselho Federal no sentido de que os honorários pactuados entre advogado e cliente devem ser calculados tendo como base a integralidade do valor acordado na ação judicial. Recurso provido para julgar improcedente a representação ético-disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Roberto Serra da Silva Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 3).

**RECURSO N. 24.0000.2023.000052-9/SCA-STU.**

Recorrente: C.C.F. (Advogados: Bruno Faraco Nienkötter OAB/SC 51.082 e Cesar Luiz da Silva OAB/SC 1.710). Recorrido: J.R.A.S.J. (Advogado: José Roberto de Almeida Souza Júnior OAB/SC 21.962). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 039/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Endereçamento da petição recursal. Equívoco. Irrelevância. Aplicação do princípio da fungibilidade. Nulidade rejeitada. Mérito. Divergência instaurada entre as partes de natureza eminentemente contratual, visto que a discussão gira em torno da interpretação de cláusula de contrato de honorários advocatícios que estipulou o percentual do advogado sobre o proveito econômico obtido na demanda. Divergência quanto à interpretação do que seria considerado proveito econômico. Inexistência de infração ético-disciplinar. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo César Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 4).

**RECURSO N. 25.0000.2023.000094-4/SCA-STU.**

Recorrente: O.F.A. (Advogado: Odelmo Ferrari dos Anjos OAB/SP 182.848). Recorrido: Alexandre Carlos de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). EMENTA N. 040/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Subseção. Competência territorial. Prorrogação. Ausência de alegação oportunamente, prorrogando-se a competência da Subseção dentro da base territorial do mesmo Conselho Seccional (art. 70, EAOAB). Alegação de prescrição. Inocorrência. Não se verifica a tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nem a paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, os quais restaram ignorados pelo advogado, sendo suficiente a norma legal para rejeitar a prescrição arguida. Nulidades rejeitadas. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Fábio Brito Fraga, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 4).

**RECURSO N. 25.0000.2023.000105-5/SCA-STU.**

Recorrente: M.A.E. (Advogados: Marco Antônio Esteves OAB/SP 151.046, Débora Cristina Esteves Arrais OAB/SP 316.116 e outros). Recorrido: Wellington Rodrigues Pinto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 041/2024/SCA-STU. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Prejuízo à cliente, locupletamento e recusa à prestação de contas (art. 34, IX, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Alegação de prescrição. Inocorrência. Não se verifica a paralisação da tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nem paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, os quais restaram ignorados pelo advogado, sendo suficiente a norma legal para rejeitar a prescrição arguida. Alegação de que realizou a prestação de contas eletronicamente e que quitou os valores devidos. Tanto o e-mail juntado quanto os comprovantes anexados aos autos são incapazes de aferir se tais valores efetivamente quitaram o crédito devido. Acórdão recorrido devidamente fundamentado, concluindo de forma adequada sobre os elementos apresentados nos autos. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e

discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élidea Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 4).

**RECURSO N. 25.0000.2023.003228-5/SCA-STU.**

Recorrente: M.R.R.T. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: E.G. (Advogados: Diego Costa do Nascimento OAB/SP 359.033 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 042/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Cerceamento de defesa. Notificações. Artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Advogada que patrocina a defesa em causa própria. Notificação para apresentação de defesa prévia por edital. Ausência do nome completo. Notificação inválida, visto que a norma do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral, dispõe que, se o(a) advogado(a) estiver patrocinando a defesa em causa própria, a publicação deverá indicar seu nome completo. Recurso parcialmente provido, para anular o processo disciplinar desde a notificação para a defesa prévia. E, em consequência da anulação dos atos processuais, declara-se extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, afim de declarar a nulidade do processo e, em consequência, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 5).

**RECURSO N. 25.0000.2023.009138-3/SCA-STU.**

Recorrentes: A.C., C.B., J.P. e L.R.S. (Advogados: Acir Costa OAB/SP 87.886, Carlos Braga OAB/SP 50.299, Joel Passos OAB/SP 286.591 e Lourivaldo Rodrigues de Souza OAB/SP 143.242). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 043/2024/SCA-STU. Recursos ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Recursos interpostos pelos advogados Dr. A.C., Dr. C.B. e Dr. J.P. não conhecidos, por ausência das formalidades do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto pelo advogado Dr. L.R.S. conhecido. Processo disciplinar instaurado de ofício. Possibilidade. Composição de Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Regramento específico. Regimentos Internos (art. 114 do RG). Não aplicabilidade do art. 108, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que limita o quórum das sessões de julgamento dos Conselhos Seccionais. Precedentes. Nulidade rejeitada. Recurso improvido. Redução dos prazos à metade. Art. 115 do CP. Advogados que contavam com mais de 70 (setenta) anos à época do julgamento. Transcurso de lapso temporal superior a 4 (quatro) anos entre a ciência dos fatos pela OAB e o julgamento pelo TED. Prescrição da pretensão punitiva declarada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos recursos interposto pelos advogados Dr. A.C., Dr. C.B. e Dr. J.P., conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo advogado Dr. L.R.S. e reconhecer, de ofício, a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 5).

**RECURSO N. 25.0000.2023.009149-7/SCA-STU.**

Recorrente: P.W.L. (Advogado: Persio Willian Lopes OAB/SP 210.095). Recorrido: Elizabeth Souza de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 044/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Argumentação de violação ao postulado *in dubio pro reo* que já foi rechaçado pela decisão recorrida. Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida e violação ao princípio da dialeticidade. Ausência de antecedentes e de fundamentação para a aplicação da sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas cumulada com sanção de multa de 01 (uma) anuidade. Afastamento da aplicação da sanção de multa que se impõe. Recurso recebido e parcialmente provido, tão somente para se excluir a aplicação da multa, mantendo-se, entretanto, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo César Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 6).

**RECURSO N. 25.0000.2023.009450-0/SCA-STU.**

Recorrente: R.S.R. (Advogado: Reginaldo Sousa Ribeiro OAB/SP 271.280). Recorrido: Cristiano Vicente Pires. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 045/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XVI, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que recebe valores em demanda judicial e permanece indevidamente na posse dos valores recebidos por quase três anos. Dosimetria. Reincidência. Majoração do prazo de suspensão e cominação de multa. *Bis in idem*. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 dias, e, em razão da reincidência, manter a multa, mas reduzida para 01 (uma) anuidade, bem como para afastar a tipificação do inciso XVI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, que não guarda relação com os fatos apurados no processo disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 6).

**RECURSO N. 25.0000.2023.009780-7/SCA-STU.**

Recorrentes: A.C.M.C.Z. e C.Z. (Advogados: Arlete Cleide Martins Correa Zanella OAB/SP 81.534 e Carlos Zanella OAB/SP 84.145). Recorrido: Fernando Rodrigues Jakowatz. Procuradora: Maria Pedrina Fazzio Jakowatz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). EMENTA N. 046/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prejuízo a cliente e locupletamento (art. 34, IX e XX, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogados que recebem valores em demanda judicial e permanecem indevidamente na posse dos valores recebidos por mais de dois anos, sem apresentar a devida comprovação da destinação dos valores recebidos. Quitação da dívida posteriormente, somente depois de instaurado o processo disciplinar. Condenação mantida. Prescrição. Inexistência. Inteligência do artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, que regula os marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal. Conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Ausência de materialidade. Ausência de conduta específica. Fundamentação genérica, no sentido de que agiram em dissonância com o bom procedimento que deve nortear o comportamento profissional do

advogado. Recurso parcialmente provido, para afastar a tipificação do inciso XXV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Fábio Brito Fraga, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 7).

**RECURSO N. 25.0000.2023.009798-8/SCA-STU.**

Recorrente: M.M. (Advogados: Domingos Mantelli Filho OAB/SP 15.185 e Mauro de Moraes OAB/SP 35.435). Recorrido: N.P.B. (Advogados: Rafael de Almeida Paolino OAB/SP 205.535 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 047/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Art. 75 do EAOAB. Inadequação da dosimetria. Matéria de ordem pública. Possibilidade de revisão de ofício. Majoração do prazo de suspensão do exercício profissional. Ausência de fundamentação. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Roberto Serra da Silva Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 7).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010040-1/SCA-STU.**

Recorrente: C.C.B. (Advogado: Rubens Rodrigues Francisco OAB/SP 347.767). Recorrido: José Carlos dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 048/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação para a defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Recurso provido, para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para declarar a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 7).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010186-2/SCA-STU.**

Recorrente: A.C.R. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Waldomiro Vieira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 049/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Indeferimento de oitiva de testemunha apresentada espontaneamente pela parte em audiência de instrução, embora não arrolada previamente na defesa prévia, mas dentro do limite de testemunhas. Cerceamento de defesa. Violação aos princípios da busca pela verdade real e da ampla defesa. Recurso parcialmente provido, para anular o processo desde a audiência de instrução. Redução dos prazos à metade. Art. 115 do CP. Aplicação de forma excepcional. Prescrição da pretensão punitiva, como consequência da anulação dos atos processuais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial

provimento ao recurso, afim de declarar a nulidade do processo e, em consequência, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Roberto Serra da Silva Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 8).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010888-8/SCA-STU.**

Recorrente: C.S.M. (Advogado: Célio Siqueira Machado OAB/SP 127.198). Recorrido: Juvenil Gomes da Silva (Falecido). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 050/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Alegação de prescrição. Incorrência. Receber valores da parte contrária, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte. Infração disciplinar configurada. Dosimetria. Suspensão de trinta dias. Mantida. 1) A análise dos autos revela que não transcorreu lapso temporal superior a cinco anos de tramitação do processo disciplinar entre os marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal, nem permaneceu absolutamente paralisado o processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. 2) Advogado que levanta valores de depósito recursal, e os retém a título de pagamento de honorários advocatícios, sem apresentar autorização para tal procedimento. 3) Incabível o pleito de conversão da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em censura, convertida em advertência, haja vista as disposições dos artigos 36, parágrafo único, e 37, inciso I, da Lei nº 8.906/94. 4) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 8).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010902-2/SCA-STU.**

Recorrente: S.C.P.M.M. (Advogado: Sandra Catarina Plaza Martins Moreira OAB/SP 61.837). Recorrido: C.L.N. (Advogado: Mario Augusto Uchoa Filho OAB/SP 294.085). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 051/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição. Inocorrência. Estrita observância do artigo 43, § 2º, do EAOAB. Suspeição de advogado instrutor. Inexistência. Parecer de admissibilidade. Ato de natureza opinativa. Ademais, a suspeição é vício subjetivo de imparcialidade, devendo a parte comprovar, por meio de incidente próprio e oportuno, a violação à parcialidade pelo julgador, não sendo admissível após o julgamento do processo, constituindo-se tentativa de reforma do julgado por via reflexa. Preclusão. Precedentes. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 8).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010965-7/SCA-STU.**

Recorrente: V.A.P.L. (Advogado: Wilson Guilherme Barbosa Garcia Vargas OAB/SP 318.871). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 052/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Exercer a profissão enquanto suspenso (art. 34, I, EAOAB). Condenação disciplinar anterior por inadimplência de anuidade (art. 34, XXIII, EAOAB). Julgamento do RE 647/885. Declaração de inconstitucionalidade de suspensão do exercício profissional de advogado por motivo de débitos de anuidade. Ausência de modulação de efeitos. Retroatividade à data da edição da norma. Desaparecimento, também, dos efeitos secundários da condenação, no caso, constituir-se óbice ao exercício profissional (art. 42, EAOAB) e caracterizar reincidência, tornando-se atípica a conduta disciplinar apurada neste processo disciplinar. Recurso provido, para julgar improcedente



a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 8).

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 10-15)

#### **RECURSO N. 07.0000.2019.012787-3/SCA-STU.**

Recorrente: F.S.A. (Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/DF 18.299 e OAB/TO 2.494-A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 053/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Revisão de processo disciplinar. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Competência para processar e instaurar o processo de exclusão. Conselho Seccional de inscrição principal competente, uma vez instado pelo Conselho Seccional da inscrição suplementar. Alegação de cerceamento de defesa. Inocorrência. Requerimento da sustentação oral realizado em menos de 24 (vinte e quatro) horas do julgamento. Inobservância do 97-A, §5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Nulidade não configurada. Art. 68 do EAOAB c/c art. 565 do Código de Processo Penal. Infrações disciplinares configuradas. Recurso não conhecido por ausência dos pressupostos de admissibilidade do art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 10).

#### **RECURSO N. 49.0000.2020.008794-1/SCA-STU.**

Recorrente: J.B.S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 054/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à norma de regência e de divergência jurisprudencial entre a decisão do Conselho Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Princípio da dialeticidade não observado. Irregularidades processuais. Inexistência. Mero apego ao formalismo processual. Ausência de demonstração de qualquer prejuízo à defesa. Alegação infundada de cerceamento de defesa. Não realização da audiência de instrução face à ausência do advogado e de sua testemunha arrolada, devidamente notificados, sem justificativa. Presunção de desinteresse na produção de prova oral em audiência. Prescrição. Inexistência. Inteligência do artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Desconsideração dos marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal pelo advogado. Alegação de que não tomou ciência da nova acusação. Inocorrência. O advogado tomou conhecimento da nova acusação que lhe fora imposta, fez carga dos autos, mas quedou-se inerte, sendo apresentada defesa por defensor dativo. Embora intimado para regularizar seu patrocínio em ação revisional, não atendeu a intimação, ocasionando a extinção do feito e causando prejuízo ao cliente. Causídico que se utilizava de terceiros para angariar causas. Infrações disciplinares configuradas. Recurso não conhecido por ausência dos pressupostos de admissibilidade do art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2024. Emerson Luis Delgado

Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 10).

**RECURSO N. 19.0000.2023.000015-6/SCA-STU.**

Recorrente: M.R.F.G. (Advogado: Marcos Rogério Fernandes Gonzalez OAB/RJ 100.793). Recorrido: P.F.L.S. (Advogados: Flávio Jorge da Graça Martins OAB/RJ 032.442 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 055/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Suspeição de membro integrante de órgão julgador. Alegação de suspeição após o julgamento. Preclusão. Precedentes. A suspeição é vício de imparcialidade de natureza subjetiva, ou seja, o interessado deve provar a quebra da parcialidade do julgador mediante incidente próprio, no momento oportuno, não tendo mais lugar depois que o processo é julgado pela autoridade tida por suspeita, como forma de reformar o julgado. Alegação de *reformatio in pejus*. O advogado se defende dos fatos que lhe são imputados, e não da capitulação legal. A alteração da capitulação da infração disciplinar não resulta em *reformatio in pejus* e apenas corrige a subsunção dos fatos à norma disciplinar. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de abril de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 11).

**RECURSO N. 24.0000.2023.000020-2/SCA-STU.**

Recorrente: L.F.M. (Advogado: Leonardo Figueira Maurano OAB/SC 14.874). Recorrido: M.T. (Advogados: Armando Barone Briani OAB/SC 27.805 e Eluan Schmidt OAB/SC 33.918). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 056/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Cerceamento de defesa. Dispensa da audiência de instrução. Faculdade do julgador, desde que devidamente motivada. Inteligência do artigo 59, § 3º do Código de Ética e Disciplina da OAB. Ausência de arrolamento de testemunhas. Ausência de nulidade. Dosimetria. Reincidência. Decisão devidamente fundamentada. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 12).

**RECURSO N. 16.0000.2023.000043-4/SCA-STU.**

Recorrente: C.I.P.N. (Advogada: Carmem Iris Parellada Nicolodi OAB/PR 20.029). Recorridos C.P. e R.A.P.D. (Advogado: Lizeu Nora Ribeiro OAB/PR 15.514). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). EMENTA N. 057/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição intercorrente e prescrição quinquenal. Inocorrência. Documentação acostada aos autos, após a formalização da representação. Pedido de desconsideração da documentação. Reiteração. Pretensão recursal de reanálise do conjunto probatório dos autos. Impossibilidade. Alegação de desacerto na dosimetria. Alegação infundada. Recurso não provido. 1) Ausência de paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, e ausência de transcurso de lapso temporal superior a 5 anos entre as decisões condenatórias (art. 43, EAOAB). Desconsideração da advogada quanto aos marcos interruptivos da prescrição. 2) A matéria acerca da juntada de nova documentação pelos representantes já restou enfrentada por este Conselho Federal, com decisão transitada em julgado. Suposta nulidade trazida somente agora em seu recurso em face do pedido de revisão. 3) A jurisprudência deste Conselho tem admitido apenas o conhecimento parcial do recurso, quanto a nulidades, preliminares e matérias de ordem pública, prejudicada a análise do

mérito recursal. 4) Já restou afastada a multa aplicada e mantida a sanção de suspensão no prazo mínimo legal de trinta dias, em razão da presença de circunstâncias atenuantes previstas no artigo 40, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 5) Recurso parcialmente conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Fábio Brito Fraga, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 12).

**RECURSO N. 25.0000.2023.000122-7/SCA-STU.**

Recorrente: R.B. (Advogado: Marcelo Pinto da Silva OAB/BA 21.180). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 058/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Desacerto na dosimetria. Reincidência. Ausência de condenação disciplinar transitada em julgado à época dos fatos apurados no novo processo disciplinar. Recurso provido, para afastar a reincidência e a multa cominada, bem como para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de abril de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 12).

**RECURSO N. 25.0000.2023.000180-0/SCA-STU.**

Recorrente: W.P.C.F. (Advogados: João de Oliveira OAB/SP 157.430 e Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Recorrido: Alexandre Tadeu Trotta. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 059/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Prescrição da pretensão punitiva. Alegação genérica. Inocorrência. Prejuízo causado a cliente, por culpa grave, locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, IX, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Dosimetria. Matéria de Ordem Pública. Desacerto. Reincidência utilizada para majorar o prazo de suspensão e para cominar multa. Impossibilidade. *Bis in idem*. Recurso não conhecido por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e, reduzido, de ofício, o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, cumulada com a sanção de multa de 03 (três) anuidades, face à reincidência, por infração ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e, de ofício, reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa de 03 (três) anuidades, face à reincidência, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 13).

**RECURSO N. 25.0000.2023.000405-2/SCA-STU.**

Recorrente: E.L.F. (Advogados: Edivaldo Luiz Fagundes OAB/SP 221.958, Jean Gabriel Perboyre Guimarães Starling OAB/MG 90.627 e outros). Recorrida: Paula dos Santos Galvão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 060/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*,

do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Inadequação da dosimetria. Matéria de ordem pública. Majoração do prazo de suspensão do exercício profissional. Ausência de fundamentação. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, e afastamento da multa, de ofício, por se tratar a dosimetria de matéria de ordem pública para a jurisprudência do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e, de ofício, reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e afastar a multa cominada, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 13).

**RECURSO N. 49.0000.2023.000822-0/SCA-STU.**

Recorrente: F.L.O. (Advogado: Fábio Luís de Oliveira OAB/MG 58.347). Recorridos: A.K.M., F.G.M., M.C.M.O. e S.M.M. (Advogada: Márcia Cristina de Moraes Oliveira OAB/GO 39.218). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 061/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Ilegitimidade ativa. Inexistência. Inadequação da dosimetria. Majoração, sem a devida fundamentação. 1) Com relação à legitimidade para a representação disciplinar, verifica-se que os representantes são cônjuge e filhos do herdeiro/cliente do advogado, portanto não há dúvidas de que possuíam interesse para formular a representação, vez que houve a retenção de valores obtidos na ação de inventário. Inteligência do artigo 55, do CEDOAB. 2) Por outro lado, não há fundamentação para a majoração da sanção de suspensão, especialmente em razão da reabilitação. 3) Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão para o mínimo legal de 30 (trinta) dias, e excluir a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 16 de abril de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 14).

**RECURSO N. 49.0000.2023.001288-0/SCA-STU.**

Recorrente: R.M.G. (Advogados: Carlos Eduardo de Macedo Ramos OAB/PR 24.537 e outros). Recorrido: G.M.M. (Advogadas: Alice Oliveira de Siqueira OAB/MG 122.460 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 062/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Dosimetria. Desacerto. Majoração da reprimenda. Advogada reabilitada. Ausência de fundamentação. Impossibilidade. Recurso parcialmente provido. 1) Não restou comprovado o cerceamento de defesa alegado, visto que não houve a indicação da citada testemunha na defesa prévia. 2) Advogada que levanta valores pertencentes ao cliente e os repassa a terceiros, sem prestar contas. 3) Manutenção da majoração do prazo de suspensão, de forma genérica, sem que se tenha apontado um juízo de reprovação maior à conduta da agente do que aquele já esperado para o tipo infracional, considerando que a advogada já se encontrava reabilitada à época dos fatos. 4) Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Impedida de votar a Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 16 de abril de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 14).

**RECURSO N. 49.0000.2023.001705-0/SCA-STU.**

Recorrente: A.I. (Advogada: Luciana de Kaccia Dias Gomes OAB/PA 014.462). Recorrido: Júlio César Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 063/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Intempestividade do recurso interposto ao Conselho Seccional. Razões recursais que não são capazes de infirmar os fundamentos do acórdão recorrido. Recurso efetivamente intempestivo. Recurso ao Conselho Federal não conhecido ante a intempestividade reflexa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de abril de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 15).

**RECURSO N. 25.0000.2023.003232-5/SCA-STU.**

Recorrente: A.C.R. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrida: Maria Cleide Monteiro de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 064/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Divisão de Turma em Mesas de Julgamento. Previsão no Regimento Interno. Homologação pela Segunda Câmara. Ausência de nulidade. Autorização aos Tribunais de Ética e Disciplina da OAB para regulamentarem seu funcionamento (art. 114, RG e art. 65, CED). Matéria já analisada pelo Pleno da Segunda Câmara. Composição de órgão julgador recursal de Conselho Seccional da OAB. Participação de Conselheiros Seccionais Suplentes para composição do quórum do órgão colegiado. Ausência de nulidade. Entendimento pacífico no sentido de que, no âmbito dos Conselhos Seccionais da OAB, os Conselheiros Seccionais Suplentes, ao tomarem posse, são detentores dos mandatos nas mesmas condições que os titulares. Recurso interposto pelo advogado, conhecido. Precedentes. Nulidade rejeitada. Evolução da jurisprudência. Superação do precedente para admitir a aplicação subsidiária do Código Penal em relação a redução do prazo prescricional considerando a idade do advogado na data do julgamento. Redução dos prazos à metade. Art. 115 do CP. Advogado que contava com mais de 70 (setenta) anos à época do julgamento faz jus a contagem do prazo pela metade. Prescrição da pretensão punitiva declarada, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer do recurso e declarar, de ofício, a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de abril de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 15).

**RECURSO N. 25.0000.2023.016795-3/SCA-STU.**

Recorrente: I.L.P.P. (Advogados: Guilherme Henrique da Costa OAB/SP 433.011, Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73.003 e Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: E.S.T.B., I.N.M. e J.M. (Advogados: Eugênio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63.250, Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291, José Monteiro OAB/SP 11.180, Mara Augusto Dias OAB/SP 335.348 e Milla Milva Marcia Martins Paschoal Pires OAB/SP 335.478). Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). EMENTA N. 065/2024/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 115 do Código Penal. Aplicabilidade da redução dos prazos prescricionais à metade, de forma excepcionalíssima, na hipótese em que o(a) advogado(a) ostentar mais de 70 anos na data do julgamento da

representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Precedentes. Assim, havendo o transcurso de lapso temporal superior a 2 anos e 6 meses entre a decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina e a decisão condenatória proferida pelo Conselho Seccional, há que se declarar a prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido, por fundamento autônomo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, por fundamento autônomo, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Fábio Brito Fraga, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 15).

#### **AUTOS COM VISTA**

(DEOAB, a. 6, n. 1340, 25.04.2024, p. 3)

#### **CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 07.0000.2019.018318-8/SCA-STU. Recorrente: Adriano da Silva Roquete. Recorrido: H.D.A.S. (Advogado: Lairson Rodrigues Bueno OAB/DF 19.407). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

RECURSO N. 49.0000.2021.001507-1/SCA-STU. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte.

RECURSO N. 12.0000.2022.000010-8/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: M.M.P. (Advogada: Elaine Riverete Monteiro Padial OAB/MS 18.630). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Recorrente: M.M.P. (Advogado: Marcelo Monteiro Padial OAB/MS 6.024). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul.

RECURSO N. 25.0000.2022.000530-9/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: P.S.S. (Advogada: Maria Amélia Freitas Alonso OAB/SP 167.825). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: P.S.S. (Advogados: Daniele Abella Medina OAB/SP 342.789, Guilherme Augusto Rossoni OAB/SP 369.482, Maria Amélia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e Yuri Pimenta Caon OAB/SP 319.474). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000769-3/SCA-STU. Recorrente: S.M.P. (Advogado: Silvio Martin Pires OAB/SP 157.514). Recorridos: H.K.K. e Y.S.C. (Advogados: André Garcia Ferracini OAB/SP 195.685 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000940-8/SCA-STU. Recorrente: W.F.C. (Advogado: William Fernandes Chaves OAB/SP 236.257). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2022.002835-9/SCA-STU. Recorrente: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2022.013923-3/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargantes: L.R.S.V.B. e M.V.B.R. (Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza OAB/MG 140.832). Embargado: Comercial Bahamas Ltda. ME. Representantes legais: David de Miranda Sales e Ellen Miranda Sales. Recorrentes: L.R.S.V.B. e M.V.B.R. (Advogados: Maximiliano Vilas Boas Reis OAB/MG

109.031, Yuri Gomes Neme Pedroza OAB/MG 140.832 e outros). Recorrido: Comercial Bahamas Ltda. ME. Representantes legais: David de Miranda Sales e Ellen Miranda Sales. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO N. 25.0000.2023.000003-4/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Embargado: Benedito Lopes dos Santos. Recorrentes: Benedito Lopes dos Santos e R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Recorridos: Benedito Lopes dos Santos e R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2023.000005-9/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: M.A.F.C. (Advogado: Edson Roberto Reis OAB/SP 69.568). Embargada: N.S. (Advogada: Kellen Cristina Zamaro da Silva OAB/SP 188.364). Recorrente: M.A.F.C. (Advogado: Edson Roberto Reis OAB/SP 69.568). Recorrida: N.S. (Advogada: Kellen Cristina Zamaro da Silva OAB/SP 188.364). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 09.0000.2023.000018-8/SCA-STU. Recorrente: A.O.C. (Advogado: Ariosvaldo de Oliveira Chaves OAB/GO 21.329). Recorrida: Emília Martins de Oliveira Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

RECURSO N. 25.0000.2023.000029-6/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: M.C.C. (Advogado: Mauro César de Campos OAB/SP 134.985). Embargado: Luiz Eduardo Pacheco Conceição. Recorrente: M.C.C. (Advogado: Mauro César de Campos OAB/SP 134.985). Recorrido: Luiz Eduardo Pacheco Conceição. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 09.0000.2023.000043-9/SCA-STU. Recorrente: Vanessa Bitencourt Alves Araújo. Recorrida: A.P.D.A. (Advogada: Adriana de Pina Dias Adorno OAB/GO 24.938). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

RECURSO N. 16.0000.2023.000060-4/SCA-STU. Recorrente: L.K. (Advogados: Glória Maria Oldenburg de Miranda OAB/PR 106.930 e Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Miguel Militz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advogados: Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outros).

RECURSO N. 25.0000.2023.000233-9/SCA-STU. Recorrente: P.M. (Advogada: Patricia Margoni OAB/SP 140.991). Recorrida: Jovita Josefa dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2023.004687-7/SCA-STU. Recorrente: P.B.S/A-T.V.S. Representantes legais: M.N.N.M. e S.A.F.P. (Advogados: Luana Garcia Siqueira OAB/SP 290.614 e outros). Recorridos: E.M.S. e L.M.S. (Advogados: Eduardo Moura Santana OAB/MG 103.407 e Leonardo Moura Santana OAB/MG 97.606). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 24 de abril de 2024.

**Emerson Luis Delgado Gomes**  
Presidente da Turma

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 6, n. 1343, 30.04.2024, p. 8)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2024.**

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte

e oito de maio de dois mil e vinte e quatro, a partir das treze horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 17.0000.2019.014226-9/SCA-STU.** Recorrente: J.D.R.M. (Advogado: Marcos Antonio Alves da Silva OAB/PE 35.842). Recorrida: G.M.M. (Advogada: Alessandra Alves da Silva Malta OAB/PE 36.380). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

**02) Recurso n. 19.0000.2022.000016-3/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.A.C.A. (Advogado: Mário Américo Caliano de Alencar OAB/RJ 080.677). Embargado: George Marlan Freire Figueira. Recorrente: M.A.C.A. (Advogado: Mário Américo Caliano de Alencar OAB/RJ 080.677). Recorrido: George Marlan Freire Figueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). Vista: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

**03) Recurso n. 25.0000.2022.000207-7/SCA-STU.** Recorrente: E.A.S. (Advogado: Edgard Antônio dos Santos OAB/SP 45.142). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**04) Recurso n. 49.0000.2022.013961-4/SCA-STU.** Recorrente: J.A.T. (Advogado: Paulo Lopo Saraiva OAB/RN 642). Recorrida: Lucileny Lafayette Moreira Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). Vista: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

**05) Recurso n. 19.0000.2023.000027-0/SCA-STU.** Recorrente: G.P. (Advogados: Gilberto Paulozzi OAB/RJ 132.453 e Rafael Kruehl de Paranaguá OAB/RJ 121.463). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Daniela Marques Batista Santos de Almeida (MG).

**06) Recurso n. 24.0000.2023.000038-3/SCA-STU.** Recorrente: C.M.R. (Advogada: Cinara Maria Reis OAB/SC 18.749). Recorrido: L.T. (Advogada: Carolina Bandeira Rohloff OAB/SC 55.912). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

**07) Recurso n. 24.0000.2023.000043-0/SCA-STU.** Recorrente: W.S.C.F. (Advogado: Waner Sandro César França OAB/SC 53.877). Recorrido: Nelson Teles de Abreu. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

**08) Recurso n. 16.0000.2023.000052-3/SCA-STU.** Recorrentes: J.M.F.H.M. e R.Z. (Advogada: Maria Gabrielli Hemckemaier OAB/PR 67.081 e OAB/SC 32.720). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM).

**09) Recurso n. 19.0000.2023.000068-5/SCA-STU.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022/2024), Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: B.V.M. (Defensor dativo: Diego Honorato de Almeida OAB/RJ 167.079). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM).

**10) Recurso n. 25.0000.2023.000331-7/SCA-STU.** Recorrente: E.L.F. (Advogados: Edivaldo Luiz Fagundes OAB/SP 221.958, Jean Gabriel Perboyre Guimarães Starling OAB/MG 90.627 e



outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

**11) Recurso n. 25.0000.2023.000550-2/SCA-STU.** Recorrente: J.A.M. (Advogado: José Arimatéia Marciano OAB/SP 192.118). Recorrido: Anderson de Sá Reis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**12) Recurso n. 25.0000.2023.000578-9/SCA-STU.** Recorrente: F.M.W.A. (Advogados: Fádía Maria Wilson Abe OAB/SP 149.885 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrida: Miriam Rosa Amirat Bettinelli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Marques Batista Santos de Almeida (MG).

**13) Recurso n. 25.0000.2023.000612-8/SCA-STU.** Recorrente: E.B.J. (Advogado: Edésio Barreto Júnior OAB/SP 165.136). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM).

**14) Recurso n. 49.0000.2023.002913-7/SCA-STU.** Recorrente: H.R.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: José do Carmo Nunes Gomes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**15) Recurso n. 49.0000.2023.005174-4/SCA-STU.** Recorrente: C.D.G.D. (Advogada: Cristiane Dias Gaião Dorneles OAB/MG 94.590). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

**16) Recurso n. 49.0000.2023.005647-5/SCA-STU.** Recorrentes: C.M.R. e G.B.T. (Advogados: Catiane Meireles da Rosa OAB/RS 59.794 e Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

**17) Recurso n. 49.0000.2023.005961-0/SCA-STU.** Recorrente: M.D.A. (Advogados: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887 e outro). Recorrido: E.J.M. (Advogado: Eduardo Jefferson Menon OAB/RS 74.035). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

**18) Recurso n. 49.0000.2023.006116-2/SCA-STU.** Recorrente: J.P.M.R.C. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outros). Recorrida: M.L.M.B. (Advogada: Kátia Magalhães Pimentel OAB/MG 154.831). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

**19) Recurso n. 11.0000.2023.007209-7/SCA-STU.** Recorrente: J.S.M. (Advogados: Roger Fernandes OAB/MT 8343/O e outros). Recorrido: E.M.G.D.E.S/A. Representantes legais: A.A.D. e R.J.B. (Advogados: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa OAB/MT 13.245/A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

**20) Recurso n. 25.0000.2023.051532-9/SCA-STU.** Recorrente: J.C.C. (Advogado: José Antônio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorridos: João Carlos Lucio e Vera Lúcia Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico:

stu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de abril de 2024.

**Emerson Luis Delgado Gomes**  
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 9-18)

**RECURSO N. 17.0000.2019.004460-5/SCA-STU.**

Recorrentes: L.C.C. e L.V.S.C. (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral OAB/PE 29.497, Filipe da Silva Santos OAB/CE 37.958 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “Notifiquem-se os advogados Dra. L.C.C. e Dr. L.V.S.C., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – officie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifiquem-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 8 de março de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 9).

**RECURSO N. 26.0000.2019.008567-2/SCA-STU.**

Recorrente: J.V.G. (Advogado: Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “O advogado Dr. J.V.G. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, que julgou improcedente o Pedido de Revisão do Processo Disciplinar n. 456/2012, por ele formalizado, ao fundamento de inexistência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova (fls. 667/670 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de março de 2024. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 10).

**RECURSO N. 19.0000.2022.000040-6/SCA-STU.**

Recorrente: M.P.S. (Advogados: Angelo Arripia Fernandes OAB/RJ 188.910, Michel Pereira de Souza OAB/RJ 142.273). Recorridas: A.M.C.L., F.S.L. e M.T.C.L. (Advogadas: Ana Maria Cavalcanti de Lemos OAB/RJ 070.847, Flávia Simões Lopes OAB/RJ 127.571 e Maria Teresa Cavalcanti de Lemos OAB/RJ 135.453). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “O advogado Dr.

M.P.S., devidamente notificado, manifestou interesse na celebração de TAC, e, em razão da informação do Conselho da OAB/Rio de Janeiro, no sentido de que o advogado preenchia os requisitos do artigo 2º, do Provimento n. 200/2020, restou formalizado o Termo de Ajustamento de Conduta n. 205/2023, conforme noticiado às fls. 389. Desse modo, determino a baixa dos autos à origem, tendo em vista que caberá, no âmbito das Seccionais, ao Tribunal de Ética e Disciplina acompanhar o cumprimento dos Termos do Ajustamento de Conduta celebrados, nos termos do artigo 5º do Provimento n.º 200/2020. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 21 de março de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 10).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000131-5/SCA-STU.**

Recorrentes: P.A.B. e V.S. (Advogados: Priscila Ângela Barbosa OAB/SP 125.551 e Vâner Strupeni OAB/SP 141.333). Recorrido: Mario Collado Amador. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Recurso interposto pelos advogados Dr. V.S. e Dra. P.A.B., em face de decisão monocrática do Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso por eles interposto com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, mantendo a decisão que determinou o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito, por infração, em tese, ao artigo 34, incisos XVII e XXVIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 235/238 dos autos digitais). É o relatório, no essencial. Decido. Paralelamente aos requisitos de admissibilidade recursal, o artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB também dispõe que ao Relator compete: “*manifestar-se sobre as desistências, prescrições, decadências e intempetividades dos recursos, para decisão do Presidente do órgão colegiado*” [grifou-se]. No dos autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula n.º. 01/2011-COP), tendo em vista o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, desde a notificação dos advogados para a defesa prévia, sem decisão condenatória recorrível. Para efeito de possibilitar melhor análise pelas partes, destaca-se que a representação restou protocolada em 05/06/2018, iniciando-se o curso do prazo prescricional quinquenal, o qual veio a ser interrompido em 21/06/2018, com a notificação dos advogados para defesa prévia, sobrevivendo, em seguida, o indeferimento liminar da representação. E, embora a r. decisão tenha sido reformada pelo Conselho Seccional, para determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito, a princípio, a pretensão punitiva restou prescrita em relação aos advogados em 21/06/2023, em razão da ausência de decisão condenatória recorrível. Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após os advogados, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos advogados no dia útil seguinte ao do término do prazo do Representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 21 de março de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 10).

**RECURSO N. 12.0000.2023.000010-9/SCA-STU.**

Recorrente: M.C.D. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DECISÃO: “Notifique-se o advogado Dr. M.C.D., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento n.º. 200/2020/CFOAB e da Resolução n.º. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo

disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 25 de março de 2024. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 11).

**RECURSO N. 12.0000.2023.000011-7/SCA-STU.**

Recorrente: A.J.S. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Notifique-se o advogado Dr. A.J.S., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 21 de março de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 11).

**RECURSO N. 12.0000.2023.000024-9/SCA-STU.**

Recorrente: R.C.A. (Advogado: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: João Guilherme Goicochea. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DECISÃO: “Notifique-se o advogado Dr. R.C.A., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 25 de março de 2024. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 12).

**RECURSO N. 19.0000.2023.000065-0/SCA-STU.**

Recorrente: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Cláudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “O advogado DR. L.C.H.P., devidamente notificado nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (inserido pela Resolução nº. 04/2020) e do Provimento nº. 200/2020/CFOAB, manifesta interesse na celebração de TAC. Nesses termos, defiro o pedido – e por economia – solicito à secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste, nos

termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas específicas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB. Retornando a informação de inviabilidade da celebração do TAC, por ausência dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, para que possa se manifestar. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 8 de março de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 12).

**RECURSO N. 24.0000.2023.000073-0/SCA-STU.**

Recorrente: Neusa Roberta Pivotto Lanera Muniz. Recorrido: A.N. (Advogado: Anderson Nazário OAB/SC 15.807). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Neusa Roberta Pivotto Lanera Muniz, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capazes configurar a prática de infração ético-disciplinares pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de março de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 12).

**RECURSO N. 09.0000.2023.000073-9/SCA-STU.**

Recorrente: T.H.S.V. (Advogada: Luciana Silva Kawano OAB/GO 27.858 e OAB/SP 490.681). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: “Considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura pela configuração da infração prevista no art. 34, XI da Lei nº 8.906/94 (abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia), notifique-se o advogado Dr. T.H.S.V., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse do advogado – e por economia processual – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Goiás, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 20 de março de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 13).

**RECURSO N. 24.0000.2023.000076-2/SCA-STU.**

Recorrente: Hemerson Antônio Helme. Recorrido: A.C.P. (Advogado: Alekss Carneiro Perdigão OAB/SC 41.733 e Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Hemerson Antônio Helme, então representante, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, formalizada em face do advogado Dr. A.C.P., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e de indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*,

do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de março de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 13).

**RECURSO N. 25.0000.2023.000120-0/SCA-STU.**

Recorrente: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “Decisão ID#6201528. O juízo de admissibilidade do presente recurso restou convertido em diligência, solicitando ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para esclarecer se houve a nova publicação do acórdão, conforme determinado pelo despacho exarado pela Presidente da 3ª Câmara Recursal, em 26/09/2022 (fls. 379 dos autos digitais), sobrevindo manifestação às fls. 417/420 dos autos digitais. Destaca-se que, após a devida manifestação apresentada, torna-se imperativo proceder à devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Esse procedimento visa efetuar o cumprimento integral do teor do despacho exarado às fls. 379 dos autos digitais, que inclui a nova publicação do acórdão, bem como a notificação das partes para apresentação de recurso, visando evitar quaisquer nulidades. Publique-se, para ciência da advogada. Brasília, 8 de março de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 13).

**RECURSO N. 16.0000.2023.000127-9/SCA-STU.**

Recorrente: S.M.S. (Advogado: Sebastião Mendes da Silva OAB/PR 14.151). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. S.M.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que indeferiu o pedido de revisão por ele formalizado, por ausência dos requisitos do artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de março de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 14).

**RECURSO N. 25.0000.2023.000142-0/SCA-STU.**

Recorrente: A.A.B.B. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Retornam os autos a esta relatoria com informação prestada pelas Câmaras Recursais da OAB/São Paulo acerca da impossibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, por ausência de seus pressupostos (ID#4830079). Verifica-se que o advogado não foi notificado da referida informação, o que pode resultar violação ao princípio da publicidade dos atos processuais (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, por meio do Diário Eletrônico da OAB, quanto a informação de impossibilidade de celebração do TAC, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventual manifestação que entenda pertinente ou mesmo para eventual complementação das razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se, por fim, que não há previsão normativa de recurso em face de decisão que indefere a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, de modo que eventual irrisignação nesse sentido deve ser manifestada em eventual complementação das razões recursais, em preliminar, reservando-se sua análise quando do juízo de admissibilidade recursal. Decorrido o

prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 21 de março de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 14).

**RECURSO N. 19.0000.2023.000256-4/SCA-STU.**

Recorrente: Isabel Charla Rodrigues Pedro. Recorrido: R.J.S. (Advogado: Roberto José da Silva OAB/RJ 052.254). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Isabel Charla Rodrigues Pedro, então representante, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, formalizada em face do advogado Dr. R.J.S., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de março de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator.” DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 14).

**RECURSO N. 25.0000.2023.009820-1/SCA-STU.**

Recorrente: G.N.F. (Advogado: Gilberto Nunes Fernandes OAB/SP 70.552). Recorrido: Waldemir Ferreira de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. G.N.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de março de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 15).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010042-8/SCA-STU.**

Recorrente: H.C. (Advogado: Hedley Carrieri OAB/SP 190.664). Recorrido: A.A.R. (Advogado: Fabiano Fernandes Simões Pinto OAB/SP 213.664). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. H.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de março de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando

seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 15).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010173-2/SCA-STU.**

Recorrente: Wagner Medeiros Grecco. Recorridos: E.M.C.P. e R.F.A.C.P. (Advogados: Eduardo Maestrello Caleiro Palma OAB/SP 197.359 e Raquel Faria de Andrade Caleiro Palma OAB/SP 236.938). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Wagner Medeiros Grecco, então representante, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelos representados. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de março de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 15).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010204-0/SCA-STU.**

Recorrente: Izaias Rodrigues de Andrade. Recorridos: C.F., T.A.B. e V.T.B. (Advogados: Caio Ferrer OAB/SP 327.054, Tabatha de Almeida Barbosa OAB/SP 331.979 e Vera Teixeira Brigatto OAB/SP 100.827). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após os advogados, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos advogados no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 25 de março de 2024. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 16).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010433-4/SCA-STU.**

Recorrente: Elisabeth Feres Teixeira. Recorrido: C.C.M. (Advogado: Caio Cesar Marcolino OAB/SP 195.166). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Elisabeth Feres Teixeira, então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo,



que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação formulada em face do advogado Dr. C.M., nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de não havia indícios de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de março de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 16).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010438-3/SCA-STU.**

Recorrente: Anair José Coelho. Recorrido: P.P. (Advogado: Peterson Padovani OAB/SP 183.598). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Anair José Coelho, então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão de indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado Dr. P.P., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, tendo ainda reconhecido a decadência do direito de representação (fls. 75/77 e 83). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de março de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 17).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010970-3/SCA-STU.**

Recorrente: M.M.F. (Advogados: Raphael Robert Rusche OAB/SP 379.499 e outros). Recorrido: E.C.C. (Advogado: Eduardo de Carvalho Castro OAB/SP 217.156). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Notifique-se o advogado Dr. M.M.F., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 21 de março de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 17).

**RECURSO N. 25.0000.2023.013630-5/SCA-STU.**

Recorrente: Z.O. (Advogado: Zaqueu de Oliveira OAB/SP 307.460). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: A.O. (Advogado: Alexandre de Oliveira OAB/SP 344.887). Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DECISÃO: “Notifique-se o advogado Dr. Z.O., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº.

04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 25 de março de 2024. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 17).

**RECURSO N. 25.0000.2023.017066-6/SCA-STU.**

Recorrente: C.A.S. (Advogado: Claysson Aurélio da Silva OAB/SP 193.212). Recorrido: Márcio Aparecido Rossi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.A.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, a fim de reduzir o prazo da suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, mantendo cumulação com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 8 de março de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 18).

**RECURSO N. 25.0000.2023.017075-3/SCA-STU.**

Recorrente: V.M.V. (Advogada: Vania Maria Veronez OAB/SP 220.715). Recorrida: I.A.P.V.R. (Advogada: Simone Farias Nascimento Dalmaso OAB/SP 378.341). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: “Considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura por violação ao art. 34, IX da Lei nº 8.906/1994 (fls. 160 e 212 dos autos digitais). Notifique-se a advogada Dra. V.M.V., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse da advogada – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º do Provimento nº. 200/2020/CFOAB) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 20 de março de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 18).

**RECURSO N. 25.0000.2023.018835-7/SCA-STU.**

Recorrente: J.A.S. (Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho OAB/SP 131.434). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “O presente recurso guarda relação com a matéria que será decidida pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB no Recurso n. 49.0000.2019.012377-5/OEP, o qual encontra-se com pedido de vista formulado pelo Conselheiro Federal Dr. Ulisses Rabaneda dos Santos, no qual se decidirá se condenações disciplinares à sanção de suspensão do exercício o profissional, cumpridas há mais de 05 (cinco)

anos, podem ser computadas para fins de instrução de processo disciplinar de exclusão de advogado(a) dos quadros da OAB, na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ou se deve ser observada alguma limitação temporal. No caso dos autos, este processo disciplinar de exclusão foi instaurado em 31/01/2019 e, com relação à sanção disciplinar imposta no Processo Disciplinar n. 433/2010, nos termos da certidão de fls. 721/723, a sanção imposta restou cumprida em 28/12/2011, portanto, há mais de 05 (cinco) anos da instauração deste processo disciplinar de exclusão. Dessa forma, visando evitar a prolação de decisões conflitantes sobre a mesma matéria, torna-se oportuno sobrestar o presente processo disciplinar até que este Órgão Especial decida, em definitivo, sobre a possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB), visando evitar a prolação de decisões conflitantes. Ante o exposto, determino o sobrestamento deste processo disciplinar até decisão final a ser proferida no Recurso nº. 49.0000.2019.012377-5/OEP. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 25 de março de 2024. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 18).

#### DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1333, 16.04.2024, p. 1)

#### RECURSO N. 25.0000.2022.000207-7/SCA-STU.

Recorrente: E.A.S. (Advogados: Edgard Antônio dos Santos OAB/SP 45.142 e Leila Cristina Barão OAB/SP 152.136). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2024.003591-8, defiro o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão ordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 16 de abril de 2024, com manutenção na pauta da sessão subsequente. Dê-se ciência às partes. Brasília, 15 de abril de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1333, 16.04.2024, p. 1).

#### DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 16)

#### RECURSO N. 09.0000.2023.000022-8/SCA-STU.

Recorrente: I.N.L. (Advogada: Maria do Carmo Freitas de Queiros OAB/GO 21.903). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Compulsando-se os autos, verifica-se que este processo de exclusão já tramitou na Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB (Recurso n. 49.0000.2020.000829-1/SCATTU), sendo proferido acórdão em 25/09/2020 (fls. 146/149 dos autos digitais), anulando o processo disciplinar, por ausência de razões finais, determinando-se a renovação dos atos processuais. Decido. Diante da prevenção verificada, solicito à Diligente Secretaria desta Segunda Turma que proceda à remessa dos autos à Terceira Turma da Segunda Câmara. Brasília, 17 de abril de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1314, 19.02.2024, p. 3).

---

## Terceira Turma da Segunda Câmara

---

#### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 18)

#### Recurso n. 19.0000.2022.000062-7/SCA-TTU.

Recorrente: A.P. (Advogados: Andrea Perazoli OAB/RJ 102.250 e outros). Recorrido: Antonio Jorge Pinheiro Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 035/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Ausência de notificação válida para a sessão de julgamento pelo

Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Nulidade absoluta, insanável. Anulação do processo disciplinar desde a ausência da notificação para a sessão de julgamento, e, em consequência, reconhecimento da extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos da fundamentação. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, afim de declarar a nulidade do processo, e, em consequência, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 18).

**Recurso n. 16.0000.2022.000259-0/SCA-TTU.**

Recorrentes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 036/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Angariação de causas (art. 34, IV, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Reincidência. Condenação anterior, com o trânsito em julgado. Majoração em razão da reiteração de infrações idênticas. Decisão fundamentada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 26 de março de 2024. Mozart Borba Neves Filho, Presidente em exercício. Ana Ialis Baretta, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 18).

**Recurso n. 25.0000.2022.000506-4/SCA-TTU.**

Recorrente: F.A.P. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Eduardo da Silva Nogueira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 037/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Decadência. Ausência de comprovação de que a parte interessada formalizou a representação após decorridos mais de 05 (cinco) anos da data em que tomou ciência dos fatos. Rejeição. Composição de órgão julgador recursal. Participação de Conselheiros Seccionais suplentes. Possibilidade. Inexistência de nulidade. Diferentemente deste Conselho Federal da OAB, no âmbito dos Conselhos Seccionais da OAB os Conselheiros Seccionais suplentes, ao tomarem posse, são detentores dos mandatos de Conselheiros Seccionais nas mesmas condições que os titulares. O tema de relevância citado pelos advogados, no julgamento realizado pela Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, não tem a ver com a vedação à convocação de conselheiros suplentes para composição de órgãos julgadores, mas sim que sejam valorados apenas os votos proferidos em processo de exclusão e desfavoráveis ao advogado, circunstância diversa do presente caso. Nulidade rejeitada. Mérito. A prestação de contas é obrigação legal imposta ao advogado, que somente se aperfeiçoa com a efetiva entrega dos valores devidos ao cliente, não sendo suficiente a mera apresentação de cálculos. Para sua configuração, desnecessária qualquer manifestação prévia do cliente, pois decorre de obrigação legal imposta ao profissional, que tem o dever de tomar a iniciativa de prestar as contas ao seu cliente. Locupletamento. Advogado que retém para si quantia superior à contratualmente pactuada, de forma deliberada. Infrações disciplinares configuradas. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 18).

**Recurso n. 25.0000.2022.000863-0/SCA-TTU.**

Recorrente: L.S.S.R. (Advogada: Lilian Silvia Sant'Anna dos Reis OAB/SP 205.305). Recorrida: Terezinha Maria de Oliveira Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 038/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Convocação para a sessão de julgamento. Diário Oficial. Previsão no art. 137-D, § 4º, RG, em sua redação original. Procedimento devidamente observado. Ausência de nulidade. Rejeição da preliminar. Quitação dos valores devidos, no curso do processo disciplinar, por meio de acordo realizado entre as partes. Afastamento da prorrogação da suspensão. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 19).

**Recurso n. 25.0000.2022.000870-1/SCA-TTU.**

Recorrente: J.L.M.R. (Advogado: João Luiz Martins Rubira OAB/SP 126.112). Recorrido: José Gonçalves dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 039/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Notificações. Edital. Inobservância do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral. Advogado que patrocina a defesa em causa própria. Hipótese à qual a norma impõe a indicação de seu nome completo e número de OAB na publicação. Recurso provido, para anular o processo disciplinar desde a notificação, e, em consequência, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, decorrência da anulação dos atos processuais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, afim de declarar a nulidade do processo e, em consequência, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 19).

**Recurso n. 25.0000.2022.000879-3/SCA-TTU.**

Recorrente: A.T.C.F. (Advogado: Antônio Teodoro de Caravellas e Faria OAB/MG 72.235). Recorrida: Regina Helena Souto de Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 040/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Art. 43 do EAOAB. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre os marcos interruptivos do curso da prescrição. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Alegação de ausência de provas que consubstancia apenas o reexame do mérito da condenação disciplinar, sem enfrentamento dos fundamentos do acórdão recorrido. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Ana Ialis Baretta, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 20).

**Recurso n. 49.0000.2022.011988-3/SCA-TTU.**

Recorrente: D.G.M.O. (Advogados: Daniel Fabrício Garbini Martins OAB/MG 111.575 e Rhandersson Lamin Resende OAB/MG 133.008). Recorrida: G.G. (Advogado: Ronald Amaral Prado OAB/MG 58.031). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 041/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB.

Locupletamento e recusa à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Contrato de prestação de serviços advocatícios pactuado de forma verbal. Possibilidade. Consequência jurídica. Inversão parcial do ônus da prova ao(à) advogado(a) quanto a fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, eventualmente alegado. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 20).

**Recurso n. 19.0000.2023.000077-2/SCA-TTU.**

Recorrente: F.A.Q. (Advogados: Cléa Anesi Faustino Vieira OAB/RJ 022.148 e Fabricio Alves Quirino OAB/MG 71.850). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 042/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Revisão de processo disciplinar. Ausência de notificação válida no processo revisando. Nulidade absoluta, insanável. Envio de correspondência para endereço diverso daquele constante do cadastro do advogado. Violação ao art. 137-D, *caput*, do Regulamento Geral. Extinção da punibilidade pela prescrição quinquenal, em decorrência da anulação decretada. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para deferir parcialmente a revisão do processo disciplinar, e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 20).

**Recurso n. 25.0000.2023.000220-7/SCA-TTU.**

Recorrente: J.W.P. (Advogados: Bruna Fulas André Alvarez OAB/SP 404.005 e José Wilson Pereira OAB/SP 50.628). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 043/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Advogado que se utiliza de interposta pessoa para oferecer serviços jurídicos e promover a captação de clientela, fato esse comprovado por diligência realizada pela Comissão de Direitos e Prerrogativas de Indaiatuba. Não se aplicam aos processos disciplinares regidos pela OAB as disposições do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente e Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 20).

**Recurso n. 49.0000.2023.006118-9/SCA-TTU.**

Recorrente: J.S.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrida: Ilza Pires dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 044/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prejuízo causado ao cliente e locupletamento (art. 34, IX e XX, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Satisfação integral da dívida em acordo judicial. Afastamento da prorrogação. Dosimetria. Reincidência. Ausência de condenação transitada em julgado ao tempo da nova infração. Inexistência de reincidência. Recurso provido, para afastar a multa cominada, reduzir o prazo de suspensão a 30 (trinta) dias, e afastar a prorrogação da suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos

Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de março de 2024. Mozart Borba Neves Filho, Presidente em exercício e Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 21).

**Recurso n. 25.0000.2023.009180-2/SCA-TTU.**

Recorrente: C.J.A.S. (Advogado: Cláudio José Alves da Silva OAB/SP 144.340). Recorrida: L.S.G. (Advogado: Odenivaldo dos Santos OAB/SP 446.437). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 045/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Notificações. Edital. Inobservância do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral. Advogado que patrocina a defesa em causa própria. Hipótese à qual a norma impõe a indicação de seu nome completo e número de OAB na publicação. Recurso provido, para anular o processo disciplinar desde a notificação, e, em consequência, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, decorrência da anulação dos atos processuais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, afim de declarar a nulidade do processo e, em consequência, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 21).

**Recurso n. 25.0000.2023.009382-0/SCA-TTU.**

Recorrente: N.M.T. (Advogadas: Naoko Matsushima Teixeira OAB/SP 106.301, Nathana Bretherick da Silva OAB/SP 393.408 e outra). Recorrida: Eliana Aparecida Gonçalves Peres. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 046/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não conhecimento. Discussão judicial entre as partes que enseja o afastamento da prorrogação. Precedentes. Suspensão da prorrogação reconhecida de ofício (art. 37, 2º, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, mas, de ofício, afastar a prorrogação da suspensão, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 22).

**Recurso n. 25.0000.2023.009796-1/SCA-TTU.**

Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrida: Maria Onete de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 047/2024/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prejuízo causado a cliente por culpa grave (art. 34, IX, EAOAB). Extinção de demanda judicial por inércia do advogado. Condenação da cliente ao pagamento de custas processuais. Ausência de justificativa para evitar a extinção do feito. Dosimetria. Majoração de censura para suspensão de 30 dias face à reincidência. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1330, 11.04.2024, p. 22).

**AUTOS COM VISTA**

(DEOAB, a. 6, n. 1340, 25.04.2024, p. 4)

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 07.0000.2014.000739-7/SCA-TTU. Recorrente: B.B.S/A. Representante legal: L.P. (Advogados: Cláudio Bispo de Oliveira OAB/DF 61.643, Edson Luiz Ducat OAB/DF 26.454, Fabrício Gonçalves dos Santos OAB/SP 268.238, Marco Aurélio Aguiar Barreto OAB/DF 39.287 e outros). Recorrido: D.G. (Advogados: Dilson Guths OAB/DF 17516 e Felipe Meirelles Guths OAB/DF 39.986). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

RECURSO N. 07.0000.2016.008518-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.C.A. (Advogado: José Carlos de Almeida OAB/DF 12.409). Embargado: Hércules Armênio Camilo Cruz. Recorrente: J.C.A. (Advogados: José Carlos de Almeida OAB/DF 12.409 e outros). Recorrido: Hércules Armênio Camilo Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

RECURSO N. 26.0000.2019.008568-0/SCA-TTU. Recorrente: J.V.G. (Advogados: João Vasconcelos Garção OAB/SE 4.847 e Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Sergipe.

RECURSO N. 16.0000.2021.000156-9/SCA-TTU. Recorrente: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Recorridos: Licínio de Melo Rocha, Manoel de Deus Rocha e Salete Roca Franco. (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 24.0000.2022.000030-9/SCA-TTU. Recorrente: S.A.C.N. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrido: Joel de Lima e Godoy. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 24.0000.2022.000066-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: V.L.B.C. (Advogado: Vanderlei Luis Brum de Camargo OAB/SC 24.637). Embargada: Rosleine Aparecida Martinazzo Volpini. Recorrente: V.L.B.C. (Advogado: Vanderlei Luis Brum de Camargo OAB/SC 24.637). Recorrida: Rosleine Aparecida Martinazzo Volpini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 24.0000.2022.000068-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: P.A.F. (Advogada: Samantha de Andrade OAB/SC 30.202). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recorrente: P.A.F. (Advogada: Samantha de Andrade OAB/SC 30.202). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 24.0000.2022.000084-4/SCA-TTU. Recorrente: R.R.F. (Advogados: Byanca Souza Mattos OAB/SC 57.829 e Richard Roberto Fornasari OAB/SC 24.115). Recorrida: L.H.S.S. (Advogados: Roney de Assis Feijó OAB/SC 29.628 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 16.0000.2022.000180-2/SCA-TTU. Recorrente: P.H.I.B. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrida: L.M.B. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.



RECURSO N. 16.0000.2022.000226-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: R.B.D. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargadas: Cristina Aparecida de Oliveira, Eliane Ribeiro de Oliveira e Ivone Ribeiro Torres. Recorrente: R.B.D. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorridas: Cristina Aparecida de Oliveira, Eliane Ribeiro de Oliveira e Ivone Ribeiro Torres. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 25.0000.2022.000318-7/SCA-TTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Sílvia da Silva Camacho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000484-0/SCA-TTU. Recorrente: J.M. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: G.L.C. (Advogados: Paulo César da Costa OAB/SP 195.289 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000542-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: R.T.S.R. (Advogada: Renata Travassos dos Santos Reis OAB/SP 179.677). Embargada: Rozeli Freitas de Oliveira Camilo. Recorrente: R.T.S.R. (Advogada: Renata Travassos dos Santos Reis OAB/SP 179.677). Recorrida: Rozeli Freitas de Oliveira Camilo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000855-8/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 19.0000.2023.000135-7/SCA-TTU. Recorrente: V.R.P.C. (Advogada: Vanessa Rung de Paula Chaves OAB/RJ 108.567). Recorrida: Kelli Cristina Kapps. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 25.0000.2023.000181-9/SCA-TTU. Recorrentes: E.B.S. e N.B.S. (Advogados: Edilson Braga da Silva OAB/SP 138.334 e Nilcéia Braga da Silva OAB/SP 176.383). Recorridos: M.K.C.A.Ltda.-ME. e N.B.C.Ltda.-ME. Representante legal: F.A.P. (Advogada: Cristina Brasiel de Queiroz OAB/SP 176.827). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2023.002855-8/SCA-TTU. Recorrente: J.A.M. (Advogado: José Arimateia Marciano OAB/SP 192.118). Recorrido: Sebastião Luiz Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2023.006122-9/SCA-TTU. Recorrentes: A.F.B. e M.P.X. (Advogados: Aparecida de Freitas Barreto OAB/MG 90.124 e Marcos Pereira Xavier OAB/MG 122.664). Recorrido: José Antônio dos Santos Cassiano. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 24 de abril de 2024.

**Milena da Gama Fernandes Canto**  
Presidente da Turma

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 6, n. 1343, 30.04.2024, p. 10).

**SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2024.**

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte

e oito de maio de dois mil e vinte e quatro, a partir das treze horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 25.0000.2022.000205-0/SCA-TTU.** Recorrente: M.M.A. (Advogada: Ivanete Cristina Xavier OAB/SP 268.262). Recorrido: Ricardo Alexandre Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

**02) Recurso n. 16.0000.2022.000266-3/SCA-TTU.** Recorrente: L.K. (Advogados: Juliana Lopes Cortez Kczam OAB/PR 28.982 e Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

**03) Recurso n. 16.0000.2022.000271-0/SCA-TTU.** Recorrente: R.R.G. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

**04) Recurso n. 25.0000.2022.000892-2/SCA-TTU.** Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Evandro César Bueno de Abreu. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Lucia Bernardo de Almeida Nascimento (PE).

**05) Recurso n. 25.0000.2022.000907-6/SCA-TTU.** Recorrentes: J.E.F.P. e R.C.S.J. (Advogado: Rodrigo Carlos Biscola OAB/SP 202.476). Recorrido: C.E.O.Ltda. (CEON). Representantes legais: A.A.F., C.S., P.C.F.F. e V.K. (Advogados: José Carlos Fortes Guimarães Junior OAB/SP 103.712 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR).

**06) Recurso n. 25.0000.2022.000919-0/SCA-TTU.** Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175.292). Recorrido: Carlos Roberto Francisco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Lucia Bernardo de Almeida Nascimento (PE).

**07) Recurso n. 24.0000.2023.000004-0/SCA-TTU.** Recorrente: J.C.S.R. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorridos: Letícia de Souza Moraes e Rodrigo Schimidt Godinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

**08) Recurso n. 25.0000.2023.000006-7/SCA-TTU.** Recorrente: E.G.C. (Advogados: Rogério Bianchi Mazzei OAB/SP 148.571 e outro). Recorrida: Nathalia Ferraz Oliscovicz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

**09) Recurso n. 16.0000.2023.000014-2/SCA-TTU.** Recorrente: S.R.G.R. (Advogado: Sérgio Roberto Giatti Rodrigues OAB/PR 17.919). Recorrido: Centro Educacional Nobel Sociedade Simples Ltda. Representantes legais: Alvacir dos Santos Bahls, Arnaldo Antônio Piloto e Eliomar Gesualdo Tomasi. (Advogados: Dirceu Galdino Cardin OAB/PR 06.875 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

**10) Recurso n. 25.0000.2023.000060-1/SCA-TTU.** Recorrente: M.H.M.C. (Advogado: Marcelo Henrique Morato Castilho OAB/SP 278.518). Recorrida: S.V. (Advogada: Taciana Marcondes

Alencar OAB/SP 376.274). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**11) Recurso n. 25.0000.2023.000087-0/SCA-TTU.** Recorrente: C.S.V. (Advogados: Renata Ramos Rodrigues OAB/SP 124.074, Roberto Beijato Junior OAB/SP 350.647 e outros). Recorridos: N.E.S.T.Ltda. (N.E.D.P.M.Ltda.) e Construsane Saneamento e Terraplanagem Ltda. Representante legal: Luiz Carlos Fontebasso. (Advogados: Rodrigo Esteves Rolim OAB/SP 370.607 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR).

**12) Recurso n. 25.0000.2023.000123-5/SCA-TTU.** Recorrente: R.S.C. (Advogado: Ricardo de Souza Cordioli OAB/SP 240.882). Recorrido: L.P. (Advogados: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627 e Laércio Paladini OAB/SP 268.965). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Lucia Bernardo de Almeida Nascimento (PE).

**13) Recurso n. 25.0000.2023.000124-3/SCA-TTU.** Recorrente: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

**14) Recurso n. 25.0000.2023.000146-0/SCA-TTU.** Recorrente: L.A.D. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

**15) Recurso n. 16.0000.2023.000276-0/SCA-TTU.** Recorrente: C.A.A.B. (Advogados: Bibiana Caroline Fontella OAB/PR 64.544 e Giovanni Cássio Piovezan OAB/PR 66.372). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

**16) Recurso n. 49.0000.2023.001269-6/SCA-TTU.** Recorrente: A.W.O. (Advogado: Antônio Wilson de Oliveira OAB/SP 176.140). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**17) Recurso n. 25.0000.2023.017087-7/SCA-TTU.** Recorrente: E.S. (Advogado: Edson da Silva OAB/SP 93.496). Recorrido: D.G.M. (Advogada: Mona Lisa da Silva Constâncio OAB/SP 330.038). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: [ttu@oab.org.br](mailto:ttu@oab.org.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de abril de 2024.

**Milena Gama Canto**  
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 6, n. 1322, 01.04.2024, p. 4)

**RECURSO N. 16.0000.2022.000255-8/SCA-TTU.**

Recorrente: G.N.L.S. (Advogado: Guilherme Navarro Lins de Souza OAB/PR 25.168). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Trata-se de requerimento apresentado pelo advogado do Recorrente, Dr. G.N.L.S. (...), através do qual requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do próximo dia 26 de março, considerando a necessária intervenção médica a que será submetido seu filho. Juntados pelo requerente documentos comprobatórios, entendo por bem deferir o pedido e determinar o adiamento do julgamento, mantendo-se o feito em pauta para a sessão desta Terceira Turma do dia 16 de abril, cuja convocação foi disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 18/03 passado, à p. 11. Dê-se ciência às partes por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB, e, diante da realização da sessão nesta data, por meio de mensagem eletrônica. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1322, 01.04.2024, p. 4).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 19)

**RECURSO N. 25.0000.2023.009180-2/SCA-TTU.**

Recorrente: C.J.A.S. (Advogado: Cláudio José Alves da Silva OAB/SP 144.340). Recorrida: L.S.G. (Advogado: Odenivaldo dos Santos OAB/SP 446.437). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado Dr. Odenivaldo dos Santos (OAB/SP 446.437), protocolado sob o n. 49.0000.2024.002913-8, através do qual requer sua inscrição para realização de sustentação oral por videoconferência no julgamento do processo em referência, pautado para a Sessão Ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 26 de março passado, a partir das 13 horas, cuja convocação foi disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 28/02/2024, à p. 11. Em síntese, o pedido. Decido. Considerando o recebimento do mencionado requerimento no dia 26/03/2024, às 14 horas, ou seja, no horário em que estava ocorrendo a sessão de julgamentos, e não tendo sido possível sua identificação em tempo hábil afim de permitir a participação do advogado, o que resultou na realização do julgamento, declaro a perda de objeto do pedido. Ressalto que a sustentação oral por videoconferência deve ser requerida com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no art. 97-A, § 5º, do Regulamento Geral do EAOAB, *in verbis*: (...). Publique-se para ciência das partes. Brasília, 4 de abril de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1327, 08.04.2024, p. 19).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 6, n. 1333, 16.04.2024, p. 2)

**RECURSO N. 25.0000.2023.017087-7/SCA-TTU.**

Recorrente: E.S. (Advogado: Edson da Silva OAB/SP 93.496). Recorrido: D.G.M. (Advogada: Mona Lisa da Silva Constâncio OAB/SP 330.038). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). DESPACHO: “Considerando o término de minha suplência e que não pude analisar com o costumeiro esmero o presente processo, solicito sua redistribuição, retirando-se da pauta de julgamentos do dia 16/04. Dê-se ciência às partes. Brasília, 15 de abril de 2024. Ana Ialis Baretta, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1333, 16.04.2024, p. 2).

**RECURSO N. 25.0000.2023.065503-8/SCA-TTU.**

Recorrente: M.C.R. (Advogada: Marcia Cleide Ribeiro OAB/SP 185.674). Recorrido: Benedito Antônio de Carvalho Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora:

Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Trata-se de requerimento apresentado pela advogada Recorrente, Dra. M.C.R. (...), através do qual requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do próximo dia 16 de abril, considerando a sua participação em Congresso Jurídico na Universidade de Lisboa/PT, com retorno previsto ao Brasil na data de 20/04/2024. Em síntese, o pedido. Decido. Ausentes os documentos comprobatórios, entendo por indeferir o pedido de adiamento do julgamento, mantendo o presente recurso na pauta de julgamentos da sessão convocada, ressaltando a possibilidade de acompanhamento ou de realização de sustentação oral de forma virtual, através de videoconferência. Dê-se ciência às partes por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 15 de abril de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1333, 16.04.2024, p. 2).

### DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 16)

#### RECURSO N. 07.0000.2016.022635-8/SCA-TTU.

Recorrente: L.A.H. (Advogada: Gizele Mariel de Faria Ramos OAB/DF 44.334). Recorridos: T.G.B.T. e V.A.T. (Advogados: Luiz Antonio Borges Teixeira OAB/DF 18.452 e Vinicius de Aquino e Teixeira OAB/DF 19.875). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). DESPACHO: “Em que pese ao presente recurso ter sido interposto pela representante, determino a notificação do advogado Dr. V.A.T., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 25 de março de 2024. Ana Ialis Baretta, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 16).

#### RECURSO N. 25.0000.2022.000535-8/SCA-TTU.

Recorrente: V.M.F. (Advogado: Vinicius de Marco Fiscarelli OAB/SP 304.035). Recorrida: Francisca Munhoz Ferreira. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.A.P.S. (Advogada: Simony Adriana Prado Silva OAB/SP 313.148). Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Autos em ordem, com a juntada da íntegra do voto (ID ID#5399823). Tendo em vista que o advogado alega a existência de conexão entre o presente processo disciplinar e o Processo Disciplinar n. 06R0006072015, e que não há nos autos cópias das decisões proferidas – apenas o acórdão de fls. 302 dos autos digitais, de modo a permitir o cotejo entre os dois processos e o que fora decidido, para aferir a alegada identidade, e, prestigiando-se a busca pela verdade real, converto o juízo de admissibilidade em diligência para conceder prazo ao advogado para trazer aos autos o inteiro teor das decisões proferidas no PD nº. 06R0006072015, além de outros documentos que eventualmente considerar pertinentes, a permitir a análise da matéria. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conceda-se prazo à parte recorrida para exercer o contraditório. Após, proceda-se à conclusão. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 8 de março de 2024. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 16).

#### RECURSO N. 15.0000.2022.001871-4/SCA-TTU.

Recorrentes: A.L.C.C. e W.F.R. (Advogados: André Luiz Cavalcanti Cabral OAB/PB 11.195 e Rayanne Aversari Câmara OAB/PB 21.282, e Danny Fabrício Cabral Gomes OAB/MS 6.337, Fabrício Montenegro de Moraes OAB/PB 10.050, e outros). Recorridos: A.L.C.C. e W.F.R.

(Advogados: André Luiz Cavalcanti Cabral OAB/PB 11.195 e Rayanne Aversari Câmara OAB/PB 21.282, e Danny Fabrício Cabral Gomes OAB/MS 6.337, Fabrício Montenegro de Moraes OAB/PB 10.050, e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. W.F.R., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Paraíba, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 18 de março de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 16).

**RECURSO N. 12.0000.2023.000006-9/SCA-TTU.**

Recorrente: Joelma da Cunha Souza Oliveira. Recorridos: M.V.R.L. e L.F.S.S.R. (Advogados: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz OAB/MS 17.787 e Luis Felipe Santos Salgado da Rocha OAB/MS 15.187). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Joelma da Cunha Souza Oliveira, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capazes de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelos advogados representados. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de março de 2024. Alberto Zacharias Toron, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 17).

**RECURSO N. 09.0000.2023.000016-1/SCA-TTU.**

Recorrente: D.E.B.O. (Advogados: Diego Emerenciano Bringel de Oliveira OAB/GO 24.201 e Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40.791). Recorrido: T.R.S.Ltda-ME. Representante legal: E.M.M. (Advogado: Guilherme Aragão Faria OAB/GO 41.431). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Oferecida resposta pela Seccional à diligência instaurada por esta relatoria para esclarecer a data do cumprimento de cada uma das sanções aplicadas ao advogado, determino que sejam as partes notificadas, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me novamente os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 18 de março de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 18).

**RECURSO N. 12.0000.2023.000017-4/SCA-TTU.**

Recorrente: C.F. (Advogada: Cibele Fernandes OAB/MS 5.634). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “O presente processo disciplinar de exclusão dos quadros da OAB guarda relação com a matéria que será decidida pelo Órgão Especial deste Conselho Federal da OAB, no Recurso n. 49.0000.2019.012377-5/OEP, o qual encontra-se com pedido de vista formulado pelo

Conselheiro Federal Dr. Ulisses Rabaneda dos Santos, no qual se decidirá se condenações disciplinares à sanção de suspensão do exercício o profissional, cumpridas há mais de 05 (cinco) anos, podem ou não ser computadas para fins de instrução de processo disciplinar de exclusão de advogado(a) dos quadros da OAB, na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ou se deve ser observada alguma limitação temporal. O processo disciplinar foi instaurado por Portaria do Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, com base na certidão de fls. 04 dos autos digitais, noticiando 06 (seis) condenações disciplinares da advogada, mas que três dessas condenações foram objeto de outro processo de exclusão (Processo n.º 738/2008), no qual este Conselho Federal da OAB reconheceu a prescrição da pretensão punitiva. Assim, para efeito de instauração deste outro processo disciplinar de exclusão, portanto, somente podem ser computadas as condenações impostas nos Processos Disciplinares n. 2017/06, 001/2009 e 003/2014. E sob esse ponto, conforme certidão de fls. 26/27 dos autos digitais, as condenação impostas nos Processos Disciplinares n.º 2017/06 e n.º 001/2019 restaram cumpridas, respectivamente, em 16/03/2013 e 15/09/2014, de modo que, subsistindo eventual entendimento do OEP, no sentido de que condenações com pena cumprida há mais de 05 (cinco) anos não podem ser valoradas para instauração do processo de exclusão, referidas condenações não poderiam ser computadas para instauração deste processo de exclusão, o qual, em consequência, perderia/perderá seu objeto, subsistindo, nesse panorama, somente a condenação imposta no Processo Disciplinar n.º 003/2014. Dessa forma, visando evitar a prolação de decisões conflitantes sobre a mesma matéria, torna-se oportuno sobrestar o presente processo disciplinar até que este Órgão Especial decida, em definitivo, sobre a possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB), visando evitar a prolação de decisões conflitantes. Ante o exposto, determino o sobrestamento deste processo disciplinar até decisão final a ser proferida no Recurso n.º 49.0000.2019.012377-5/OEP. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 26 de março de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 18).

**RECURSO N. 24.0000.2023.000025-1/SCA-TTU.**

Recorrente: J.C.S.R. (Advogado: Emiliano da Silva Ramos OAB/SC 56.455). Recorrido: Daniel Madruga Ludwig. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Oferecida resposta pela Seccional à diligência instaurada por esta relatoria para juntar o voto proferido pelo Relator, Dr. Diógenes Luiz Mina de Oliveira, no primeiro julgamento realizado em 27/10/2022, bem como a retificação da certidão de julgamento e da ficha de votação correspondentes ao julgamento deste processo perante ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Santa Catarina, determino que sejam as partes notificadas, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me novamente os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 18 de março de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 18).

**RECURSO N. 05.0000.2023.000037-3/SCA-TTU.**

Recorrente: M.A.C.Ltda.-M.C. Representante legal: F.L.F. (Advogado: Hildegard Gouveia OAB/MG 134.534). Recorrida: C.R.F.P. (Advogadas: Carla Rejane Freitas da Paixão OAB/BA 63.849 e Roselayne Ferreira dos Santos OAB/BA 60.323). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela empresa M.A.C.Ltda.-M.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Bahia, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capazes de comprovar a prática de infração ético-disciplinar pela advogada representada. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do

Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2024. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”.  
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 19).

**RECURSO N. 24.0000.2023.000065-9/SCA-TTU.**

Recorrente: Z.P.N. (Advogado: Wiliam Carvalho OAB/PR 43.554). Recorrida: Maria Quisinki. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR).  
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. Z.P.N., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para desclassificar a conduta para infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, aplicando-lhe a sanção de censura, sendo ainda possibilitada a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. É o breve relato. Decido. Compulsando os autos verifica-se que, em seu recurso, o advogado manifestou interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, mas somente no caso de ser negado provimento ao seu recurso (fls. 366/404 dos autos digitais). Todavia, o advogado deve se manifestar antes do juízo de admissibilidade do recurso acerca da possibilidade da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Desse modo, determino a notificação do advogado Dr. Z.P.N., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Publique-se a presente decisão, para ciência do advogado. Brasília, 18 de março de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 19).

**RECURSO N. 24.0000.2023.000070-5/SCA-TTU.**

Recorrente: L.C. (Advogado: Ricardo de Oliveira OAB/RJ 245.216). Recorrida: J.S. (Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).  
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por L.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capazes de configurar a prática de infração ético-disciplinar pela advogada representada. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”.  
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 20).

**RECURSO N. 24.0000.2023.000075-4/SCA-TTU.**

Recorrente: R.O. (Advogado: Ricardo de Oliveira OAB/RJ 245.216). Recorrido: E.P. (Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).  
DESPACHO:



“O advogado Dr. R.O., então Representante, interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que não conheceu do recurso por ele interposto, em razão da intempestividade, e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e de indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 100/105 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2024. Alberto Zacharias Toron, Relator”.  
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 20).

**RECURSO N. 09.0000.2023.000119-2/SCA-TTU.**

Recorrente: H.A.A. (Advogados: Hugo Amâncio Alves OAB/GO 46.792 e Rodrigo José Marques Ferreira OAB/GO 42.290). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).  
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. Hugo Amâncio Alves com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva e unânime da Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que deu provimento ao recurso por ele interposto, para declarar a nulidade do processo disciplinar a partir do parecer preliminar (fls. 577/586 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2024. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”.  
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 20).

**RECURSO N. 25.0000.2023.000231-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: S.L.B.B. (Advogados: Bruno Budin de Menezes OAB/SP 358.677, Eric Isdebsky OAB/SP 344.206 e Jorge Elias Fraiha OAB/SP 33.737). Embargado: O.A.G. (Advogado: Augusto Miguel Jordani OAB/SP 96.721). Recorrente: S.L.B.B. (Advogados: Bruno Budin de Menezes OAB/SP 358.677, Eric Isdebsky OAB/SP 344.206 e Jorge Elias Fraiha OAB/SP 33.737). Recorrido: O.A.G. (Advogado: Augusto Miguel Jordani OAB/SP 96.721). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).  
DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática da Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, dê-se notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação

das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 18 de março de 2024. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 21).

**RECURSO N. 19.0000.2023.000285-6/SCA-TTU.**

Recorrente: A.S.B. (Advogado: Leonardo Barreto Ventura OAB/RJ 104.085). Recorrido: Francisco Lindolfo Valério Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Analisando os autos, constata-se que há embargos de declaração opostos pelo advogado Dr. A.S.B. em face do acórdão não unânime proferido pelo Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, os quais não foram objeto de julgamento pelo Órgão Especial da Seccional, sendo remetidos a este Conselho Federal por equívoco (fls. 123 dos autos digitais). Ante o exposto, na disciplina do artigo 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, solicito à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que proceda à devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, para regular processamento e julgamento dos embargos de declaração opostos. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 26 de março de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 21).

**RECURSO N. 25.0000.2023.003203-1/SCA-TTU.**

Recorrente: R.C. (Advogado: Ricardo Chitolina OAB/SP 168.770). Recorrido: Paulo de Abreu Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “O advogado Dr. R.C. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto a fim de reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, bem como para afastar da condenação o inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2024. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 21).

**RECURSO N. 49.0000.2023.008673-7/SCA-TTU.**

Recorrente: Jonice Nunes de Lima. Recorrido: P.C.F. (Advogado: Pierre de Carvalho Formiga OAB/RN 7.781). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Jonice Nunes de Lima, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capazes de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2024. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 22).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010586-4/SCA-TTU.**

Recorrente: J.A.D.P.J. (Advogados: Alessandra Loricchio Povia OAB/SP 370.358, Luiz Murillo Inglez de Souza Filho OAB/SP 120.308 e outras). Recorrida: Andreia de Souza Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume

Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. J.A.D.P.J., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – officie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 8 de março de 2024. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 22).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010593-9/SCA-TTU.**

Recorrentes: L.S.P.E. e C.N.G.C.N.E.Ltda.ME. Representante legal: A.R.A. (Advogado: André Kesselring Dias Goncalves OAB/SP 127.776). Recorrida: S.P.M. (Advogado: Fábio Henrique Pereira de Araújo OAB/SP 291.960). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem decisão condenatória recorrível, visto que a representação restou julgada improcedente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional, e a última interrupção do curso da prescrição ocorreu com a notificação da advogada para apresentação de defesa prévia, em 27/10/2016 (fls. 102). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro as Representantes, após a Advogada, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para as Representantes, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da Advogada no dia seguinte ao do término do prazo das Representantes. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 25 de março de 2024. Ana Ialis Baretta, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 22).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010732-3/SCA-TTU.**

Recorrente: M.A.M.S. (Advogados: Diamantino Fernando Novais Lopes OAB/SP 121.590 e outro). Recorrida: S.G.O.K. (Advogados: Francisco Carlos Damião Junior OAB/SP 281.674 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. M.A.M.S., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – officie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe

se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 8 de março de 2024. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 23).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010891-0/SCA-TTU.**

Recorrente: L.F.M. (Advogado: Luiz Fernando Munhos OAB/SP 189.847). Recorrida: C.B.J. (Advogada: Adriana Bezerra Nepomuceno OAB/SP 264.121). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(a) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. No caso deste processo disciplinar, a constatação oficial dos fatos se deu em 13/11/2017, quando do protocolo da representação, iniciando-se o curso do prazo prescricional quinquenal, o qual, veio a ser interrompido pela notificação do advogado para apresentar defesa prévia, em 24/11/2017 (fls. 18 dos autos digitais), e, posteriormente, pelo acórdão proferido pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo em 17/12/2022 (fls. 77/ 80 e 86 dos autos digitais), que manteve a decisão de arquivamento proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo em 13/04/2018 (fls. 44 dos autos digitais). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após a advogada, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da advogada no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 11 de março de 2024. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 23).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010905-5/SCA-TTU.**

Recorrente: M.G. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). DESPACHO: “O advogado Dr. M.G. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão por 120 (cento e vinte) dias, por infração ao artigo 34, incisos I e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência e à gravidade dos fatos. Em face da decisão do Conselho Seccional foram ainda opostos embargos de declaração, os quais restaram rejeitados. Em seu arrazoado, alega, inicialmente, entre outras questões, que não restou observado o quórum para julgamento dos embargos de declaração, vez que o colegiado contava com 13 (treze) membros, conforme ata de julgamento (fls. 347), porém, encontravam-se presentes ao ato apenas 05 (cinco) membros, quando, de acordo com o artigo 108, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, deveriam estar presentes pelo

menos 07 (sete) Conselheiros, fato esse que impõe a nulidade do referido julgamento. Do que se verifica dos autos, constata-se que, efetivamente, a composição da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo constante na folha de julgamento era de 13 (treze) membros, havendo indicação de apenas 05 (cinco) votos (fls. 347), de modo que faz-se necessária a juntada do “Extrato da Ata”, para verificação dos presentes ao ato, vez que de acordo com o artigo 29, do Regimento Interno da OAB/São Paulo, no caso da composição de 13 (treze) membros teriam que estar presentes, no mínimo, 07 (sete) conselheiros para instalação do quórum. Assim, converto o julgamento em diligência, solicitando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que officie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que encaminhe cópia do “Extrato da Ata”, do julgamento dos embargos de declaração, realizado pela Quinta Câmara Recursal em 23/08/2022 (fls. 347/348). Após, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 25 de março de 2024. Ana Ialis Baretta, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 23).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010921-9/SCA-TTU.**

Recorrente: A.F. (Advogados: Anderson Filik OAB/SP 266.269 e Francisco William Martins OAB/SP 384.414). Recorridos: A.G., G.C.V.S., J.J.V.S., N.A.M.D. e R.D.C.O. (Advogados: Alberto Germano OAB/SP 260.898, Bruno Santos Conrado OAB/SP 374.394, Mauro Malatesta Neto OAB/SP 54.931 e Rogério Donizetti Campos de Oliveira OAB/SP 156.984). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. No caso deste processo disciplinar, a constatação oficial dos fatos se deu em 24/11/2017, quando do protocolo da representação, iniciando-se o curso do prazo prescricional quinquenal, o qual, veio a ser interrompido pela notificação dos advogados para comparecer à audiência de conciliação, em 19, 20 e 21/12/2017 (fls. 486/493 dos autos digitais), e, posteriormente, pelo acórdão proferido pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo em 09/09/2021 (fls. 14775/1481 dos autos digitais), que manteve a decisão de arquivamento proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo em 17/08/2018 (fls. 1290 dos autos digitais). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após os advogados, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos advogados no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 18 de março de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 25).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010932-4/SCA-TTU.**

Recorrente: C.F.F.C. (Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179.432). Recorrida: P.P.C.S. (Advogados: Fabiana Zoline Martins OAB/SP 475.266, Guilherme Madi Rezende OAB/SP 137.976 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de

admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso nº. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, desde a notificação da advogada para apresentação de defesa prévia (sem recebimento do “AR”), e sua manifestação em 27/02/2018 (fls. 16), sem decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, visto que a representação restou indeferida liminarmente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional (fls. 246). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após a advogada, por Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da advogada no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 18 de março de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 25).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010943-8/SCA-TTU.**

Recorrente: Rosângela Santos Oliveira. Recorrido: R.S.P. (Advogados: Nicolle Zacharias OAB/SP 337.318, Rafael Santos Pena OAB/SP 416.477 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Rosângela Santos Oliveira, então Representante, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, formalizada em face do advogado Dr. R.S.P., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (315/319). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2024. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 26).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010951-9/SCA-TTU.**

Recorrente: C.B.S. (Advogados: Murilo Paschoal de Souza OAB/SP 215.112 e outros). Recorrido: F.J.S. (Advogada: Raquel Kátia Cruz OAB/SP 258.822). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.B.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir a sanção de suspensão para 30 (trinta) dias. Do que se verifica, não restou lançado aos autos a íntegra do voto proferido pelo Relator Dr. Awdrey Frederico Kokol e aprovado pela Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, vez que consta apenas a parte do relatório, conforme se verifica às fls. 238. Efetivamente, faz-se necessária a juntada da íntegra do voto do Relator referente ao recurso interposto, pois é fundamental para permitir que as partes exerçam seu direito

ao contraditório e à ampla defesa. Nesse sentido, antes de prosseguir na análise dos demais pressupostos de admissibilidade recursal, torna-se oportuno diligenciar ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para juntar o voto proferido pelo Relator, Dr. Awdrey Frederico Kokol, no julgamento realizado em 27/09/2022. Atendida a diligência, notifiquem-se as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, sucessivamente, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 18 de março de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 26).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010953-5/SCA-TTU.**

Recorrente: N.A.P. (Advogados: Elton Tadeu Campanha OAB/SP 217.159 e Newton Antonio Palmeira OAB/SP 85.807). Recorridas: J.B. e R.J.S. (Advogada: Jéssica Bedini OAB/SP 395.456 e Renata José dos Santos OAB/SP 116.567). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula n.º 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso n.º 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. No caso deste processo disciplinar, a constatação oficial dos fatos se deu em 15/06/2018, quando do protocolo da representação, iniciando-se o curso do prazo prescricional quinquenal, o qual, veio a ser interrompido pela notificação das advogadas para audiência de conciliação, em 23/07/2018 (fls. 115/116 dos autos digitais), e, posteriormente, pelo acórdão proferido pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo em 26/07/2022 (fls. 319/323 dos autos digitais), que manteve a decisão de arquivamento proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo em 24/02/2021 (fls. 232/233 dos autos digitais). (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após as advogadas, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo das advogadas no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 18 de março de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 27).

**RECURSO N. 25.0000.2023.010955-0/SCA-TTU.**

Recorrente: Lycius Quadros Projetos e Construções Ltda. Representante legal: Maria Helena Pizzatto Quadros. Recorrido: F.J.F.C. (Advogados: Felipe Franklin Freitas OAB/SP 366.676 e Francisco José Fernandes Cruz OAB/SP 36.010). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela empresa Lycius Quadros Projetos e Construções Ltda., por meio de sua representante legal, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão, que julgou improcedente a

representação, formalizada em face do advogado Dr. F.J.F.C., por ausência de provas de infração ético-disciplinar (fls. 483/486 e 590). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2024. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 27).

**RECURSO N. 25.0000.2023.016827-7/SCA-TTU.**

Recorrente: W.A.R.V. (Advogada: Fabiana Menezes Simões OAB/SP 193.733). Recorrida: V.S.R. (Advogado: Samuel Souza Rodrigues OAB/SP 388.223). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. W.A.R.V., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, a fim de afastar a infração do inciso XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como a prorrogação da pena de suspensão do exercício profissional até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de março de 2024. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 28).

**RECURSO N. 25.0000.2023.017301-2/SCA-TTU.**

Recorrente: A.P.E. (Advogado: Adriano Pereira Esteves OAB/SP 205.737). Recorrida: Delvânia Maria Tanner. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.P.E., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso IX e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 220/228). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de março de 2024. Ana Ialis Baretta, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 28).

**RECURSO N. 25.0000.2023.018638-0/SCA-TTU.**

Recorrente: M.R.R. (Advogados: Manoel Roberto Rodrigues OAB/SP 38.794 e Márcio Pires da Fonseca OAB/SP 119.192). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.R.R., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos III, IV e XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento



liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de março de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de março de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 28).

**RECURSO N. 25.0000.2023.065516-8/SCA-TTU.**

Recorrentes: F.I.A. e Y.S.A.M. (Advogado: Luiz Carlos Martins OAB/SP 87.262). Recorrido: J.A.R. (Advogado: João Antonio Reina OAB/SP 79.769). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “O processo disciplinar foi instaurado em face de representação formalizada pelo advogado Dr. J.A.R., em 21/09/2015, em face do advogado Dr. F.I.A. e da advogada Dra. Y.S.A.M., sob o argumento de que os advogados foram condenados criminal e civilmente em diversos processos, além de outras condenações impostas pela OAB, já transitadas em julgado, o que demanda atuação da OAB no sentido de excluí-los dos quadros da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de abril de 2024. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de abril de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 29).

**RECURSO N. 25.0000.2023.075875-0/SCA-TTU.**

Recorrente: J.C.O. (Advogados: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157.529 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: N.T.J., V.V.C.O. e W.M.J. (Advogados: Nelson Teixeira Junior OAB/SP 188.137, Veralucia Vieira Camillo de Oliveira OAB/SP 187.931 e Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756). Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Recurso interposto pelo advogado Dr. J.C.O., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão por 120 dias, por infração ao artigo 34, incisos II, III e IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o relatório, no essencial. Decido. Paralelamente aos requisitos de admissibilidade recursal, o artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB também dispõe que ao Relator compete: “manifestar-se sobre as desistências, prescrições, decadências e intempestividades dos recursos, para decisão do Presidente do órgão colegiado” [grifou-se]. No dos autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), tendo em vista o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre a notificação do advogado para a defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique os advogados e as advogadas, pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 11 de março de 2024. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1342, 29.04.2024, p. 29).

---

## Terceira Câmara

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1335, 18.04.2024, p. 3-8)

#### **RECURSO N. 10.0000.2021.004356-1/TCA.**

Recorrentes: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527. (Advogados: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Maranhão e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão – Kaio Vyctor Saraiva Cruz (Gestão 2022/2024). Interessados: Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão – CAAMA, Cristiane Rose Soares Ribeiro OAB/MA 8043, João de Araújo Braga Neto OAB/MA 11546 e Janete Matos Chagas Rocha OAB/MA 9762. Relator: Conselheiro Federal Alessandro Callil de Castro (AC). EMENTA N. 003/2024/TCA. Recurso contra acórdão do Pleno da Seccional do Maranhão, que reprovou as contas da Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão, exercício 2020 – Preliminar de ausência de interposição de recurso próprio no momento oportuno - Preclusão temporal. Não acolhida. Nulidade por falta de intimação do acórdão - Não acolhida. No mérito - Acolhimento parcial - Exclusão da devolução dos mobiliários por simetria ao princípio do "in dubio pro reo". Manutenção da devolução integral das "diárias" por utilização em duplicidade com "adiantamento de viagens". Redução da condenação em devolução do montante utilizado da rubrica "adiantamentos de viagens" para não ocorrer condenação em duplicidade, mantendo somente a devolução de R\$ 1.719,17 por falta do devido procedimento comprovando o encontro de contas. Exclusão da devolução da rubrica "caixa" dos montantes indicados para não ocorrer condenação em duplicidade. Recomendação para CAAMA constituir Comissão para levantar os bens móveis. Criação de Comissão no âmbito da Terceira Câmara com intuito de melhorar as boas práticas nas despesas das rubricas "diárias", "adiantamentos de viagens" e "caixa". Devido a conclusão do julgamento, manutenção da reprovação das contas da CAAMA, exercício 2020. 1. Exclusão da devolução dos valores dos mobiliários, por aplicação correlata do princípio do "in dubio pro reo", já que a materialidade e autoria não restaram suficientemente comprovadas; 2. Recomendação para que a CAAMA no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente acórdão, crie Comissão composta por servidores efetivos para levantar todos os bens móveis, realizando a devida identificação e tombamento dos bens, evitando fato lamentável como visto nos autos, e assim evitando "possíveis" desvios de bens móveis, por não terem mais a camuflagem do manto da desorganização; 3. Manutenção da r. Decisão do Pleno da Seccional do Maranhão que determinou a devolução do montante de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais) referente as diárias recebidas, conforme fundamentação, incluindo somente que os valores devem sofrer correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da efetiva saída dos cofres da CAAMA até o efetivo recolhimento pelos responsáveis; 4. Reforma parcial do r. Acórdão "a quo", deduzindo do montante de "adiantamento de viagens" que seriam exigidos em duplicidade dos valores recebidos pela rubrica "diárias", devendo somente ser devolvido o montante de R\$ 1.719,17 (mil setecentos e dezenove reais e dezessete centavos), com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da efetiva saída dos cofres da Caixa até o efetivo recolhimento, referente a não comprovação desses valores na prestação de contas, nos termos da fundamentação; 5. Exclusão da r. Decisão "a quo" do Pleno da Seccional do Maranhão da devolução do montante de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) referente a rubrica "caixa"; 6. Diante dos fatos e fundamentos dos autos, a Terceira Câmara resolve criar Comissão para revisar e adequar os normativos de prestação de contas referente as rubricas "diárias", "adiantamentos de viagens" e "caixa", com intuito de melhorar as boas práticas; 7. Manutenção da reprovação das contas dos recorrentes da CAAMA, exercício 2020, devido a manutenção parcial dos valores que deverão ser devolvidos. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, acolher o voto do Relator, nos

termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Maranhão. Brasília, 26 de março de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Alessandro Callil de Castro, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1335, 18.04.2024, p. 3).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 24.0000.2022.000113-5/TCA.**

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2022/2024. Presidente: Cláudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054; Vice-Presidente: Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073; Secretária-Geral: Maria Teresinha Erbs OAB/SC 10387; Secretário-Geral Adjunto: Thiago Degasperin OAB/SC 24564 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Burigo Serafim OAB/SC 17051. Exercício 2021: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Maurício Alessandro Voos OAB/SC 17089; Ortenilo Azzolini OAB/SC 3919; Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073; Luciane Regina Mortari Zechini OAB/SC 17579 e Juliano Mandelli Moreira OAB/SC 18930). Relatora: Conselheira Federal America Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). EMENTA N. 004/2024/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Voto de louvor pelos resultados obtidos. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar com louvor a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 26 de março de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld, Relatora “*ad hoc*”. (DEOAB, a. 6, n. 1335, 18.04.2024, p. 4).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 09.0000.2023.000052-8/TCA.**

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2022/2024. Presidente: Rafael Lara Martins OAB/GO 22331; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretária-Geral: Talita Silvério Hayasaki OAB/GO 19704; Secretária-Geral Adjunta: Fernanda Terra de Castro Collicchio OAB/GO 18044 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Alves Cardoso Júnior OAB/GO 27584). Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). EMENTA N. 005/2024/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, dos recursos arrecadados, da recuperação da situação econômico e financeira, aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2022 do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar com louvor a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 26 de março de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente e Relator “*ad hoc*”. (DEOAB, a. 6, n. 1335, 18.04.2024, p. 4).

**RECURSO N. 16.0000.2023.000102-5/TCA.**

Recorrente: Luiz Cesar Alencar Ribeiro OAB/PR 56147. (Advogado: Luiz Cesar Alencar Ribeiro OAB/PR 56147). Recorrida: Domingues & Herold Advogados. Representante legal: Mariana Domingues da Silva Herold OAB/PR 38339. (Advogada: Mariana Domingues da Silva Herold OAB/PR 38339). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Antônio de Albuquerque Campos (PA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Paulo Antônio Maia e Silva (PB). EMENTA N. 006/2024/TCA. Contrato de Associação para prestação de serviços profissionais e colaboração recíproca entre sociedade individual de advocacia e sociedade de advogados - Possibilidade - A vedação constante do artigo 15, §4º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, no art. 2º, inciso IX do Provimento

n. 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e no art. 5º do Provimento n. 169/2015 do Conselho Federal da OAB, é no sentido do(a) mesmo(a) advogado(a) integrar mais de uma sociedade de advogados, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional, como sócio de capital ou de serviço. A relação negocial entre advogado(a)s integrantes de sociedades de advogados, advogado(a)s autônomos e sociedades unipessoais de advocacia, manifestada pela colaboração profissional veiculada por meio dos contratos de associação, não sofre restrições na legislação e nas normas no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo, ao contrário, estimulada. No Regramento Legal e Interno os vocábulos “integrar” e “participar” receberam tratamentos semânticos distintos, em que o primeiro aponta para a participação societária e o segundo para a colaboração profissional recíproca. A Sociedade Unipessoal de Advocacia não traz conflitos societários inerentes às sociedades de advogados, sendo uma construção legal para permitir ao advogado individual constituir pessoa jurídica e as vantagens dela decorrentes e, nessa condição, pode participar de contratos de associação com outras sociedades de advogados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente proferido pelo Conselheiro Federal Paulo Antônio Maia e Silva (PB). Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 26 de março de 2024. Francisco Queiroz Caputo Neto, Presidente em exercício. Paulo Antônio Maia e Silva, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 6, n. 1335, 18.04.2024, p. 5).

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 27.0000.2023.001147-0/TCA.**

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2022/2024. Presidente: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Vice-Presidente: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves OAB/TO 3229; Secretária-Geral: Jandra Pereira de Paula OAB/TO 7021; Secretária-Geral Adjunta: Alana Carlech Correia OAB/TO 10898-B e Diretor-Tesoureiro: Taumaturgo José Rufino Neto OAB/TO 7048. Exercício 2022: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves OAB/TO 3229; Jandra Pereira de Paula OAB/TO 7021; Alana Carlech Correia OAB/TO 10898-B e Thomas Jefferson Gonçalves Teixeira OAB/TO 6492). Relator: Conselheiro Federal Pedro Miranda de Oliveira (SC). EMENTA N. 007/2024/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados. Destaque para a necessidade de processamento da cobrança aos inadimplentes e adequação do valor da anuidade. Excelente organização do processo, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2022, do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, relativa ao exercício 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 26 de março de 2024. Francisco Queiroz Caputo Neto, Presidente em exercício. Gustavo Pacher, Relator “*ad hoc*”. (DEOAB, a. 6, n. 1335, 18.04.2024, p. 5).

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 22.0000.2023.001149-3/TCA.**

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (Gestão 2022/2024. Presidente: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vice-Presidente: Vera Lúcia Paixão OAB/RO 206; Secretária-Geral: Aline Silva OAB/RO 4696; Secretária-Geral Adjunta: Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes OAB/RO 7095 e Diretor-Tesoureiro: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613). Relator: Conselheiro Federal Alessandro Callil de Castro (AC). EMENTA N. 008/2024/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Redução dos repasses pelo CFOAB, Gestão Proba, devido a redução da dependência

do Conselho Federal. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados. Aprova-se com Louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2022, do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar com louvor a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia, relativa ao exercício 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rondônia. Brasília, 26 de março de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Alessandro Callil de Castro, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1335, 18.04.2024, p. 6).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 18.0000.2023.004055-0/TCA.**

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2022/2024. Presidente: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688; Vice-Presidente: Daniela Carla Gomes Freitas OAB/PI 4877; Secretária-Geral: Raylena Vieira Alencar Soares OAB/PI 12673; Secretário-Geral Adjunto: Auderi Martins Carneiro Filho OAB/PI 10783 e Diretor-Tesoureiro: Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira OAB/PI 9497). Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). EMENTA N. 009/2024/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados; recomenda-se gestões e maior rigor no sentido do saneamento econômico-financeiro e execução da cobrança à elevada inadimplência. Aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2022, do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar com louvor a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí, relativa ao exercício 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Piauí. Brasília, 26 de março de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Mansour Elias Karmouche, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1335, 18.04.2024, p. 6).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2023.006371-4/TCA.**

Assunto: Prestação de Contas do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA. Exercício: 2022. Interessados: Felipe Sarmiento Cordeiro OAB/AP 4148-A; Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O; Laura Cristina Lopes de Sousa OAB/AC 3279; Danniell Alves Costa OAB/SE 4416; Alberto Antônio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541; Ezelaide Viegas da Costa Almeida OAB/AM 1339; Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin OAB/PI 4331; Claudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054; José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Harrison Alexandre Targino OAB/PB 5410; Eduardo Uchoa Athayde OAB/DF 21234; Anne Cristine Silva Cabral OAB/PE 39061; Fabiano Augusto Piazza Baracat OAB/PR 25673 e Gustavo Oliveira Chalfun OAB/MG 81424. Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). EMENTA N. 010/2024/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Voto. Apreciação. Resultado Financeiro. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2022, do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial do Advogado – FIDA do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar com louvor a Prestação de Contas do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial do Advogado - FIDA, relativa ao exercício 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 26 de março de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Maria Gláucia Barbosa Soares, Relatora “ad hoc”. (DEOAB, a. 6, n. 1335, 18.04.2024, p. 6).

**RECURSO N. 49.0000.2023.010566-6/TCA.**

Recorrente: Thiago Vitor Futami Santana OAB/SP 272771. (Advogado: Thiago Vitor Futami Santana OAB/SP 272771 e OAB/MG 139676). Recorrida: Subseção de Ibiá/MG. (Gestão 2022/2024. Presidente: Frederico Augusto Dias Pereira OAB/MG 86033; Vice-Presidente: Carlos Eduardo Pereira de Paiva OAB/MG 76625; Secretária-Geral: Aline Thatiane Coutinho OAB/MG 130575; Secretário-Geral Adjunto: Paulo Ricardo Lima Cândido OAB/MG 168097 e Diretora-Tesoureira: Luzia Valentim de Salles OAB/MG 155057). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). EMENTA N. 011/2024/TCA. Recurso à Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB. Decisão unânime proferida pelo Conselho Pleno da Seccional de Minas Gerais. Decisões em sentido contrário de outras Seccionais. Vedação à candidatura de advogado que exerce cargo de livre nomeação e exoneração “ad nutum”. Artigos 63, §2º do EAOAB, c/c o Artigo 131, §2º, letra “d” do Regulamento Geral, que dispõem sobre os requisitos para candidatar-se a ocupante de cargos na OAB. No caso o advogado tomou posse na Diretoria através de nomeação, “ad referendum”. A vedação aos ocupantes de cargos de livre nomeação estão restritas às eleições, não constando como hipótese de perda do mandato, conforme o art. 66 do EAOAB, entende-se que a vedação só atinge o momento da candidatura. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 26 de março de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Marcos Barros Méro Júnior, Relator “ad hoc”. (DEOAB, a. 6, n. 1335, 18.04.2024, p. 7).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 11.0000.2023.010769-9/TCA.**

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. (Gestão 2022/2024. Presidente: Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; Vice-Presidente: José Carlos de Oliveira Guimarães Junior OAB/MT 5959/O; Secretário-Geral: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo OAB/MT 7627/A; Secretária-Geral Adjunta: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva OAB/MT 10361/O e Diretor-Tesoureiro: Helmut Flávio Preza Daltro OAB/MT 7285/O). Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). EMENTA N. 012/2024/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados. Excelente resultado econômico e financeiro. Aprova-se, com louvor, a Prestação de Contas referente ao exercício de 2022, do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar com louvor a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, relativa ao exercício 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 26 de março de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Thiago Pires de Melo, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1335, 18.04.2024, p. 7 e republicado em DEOAB, a. 6, n. 1337, 22.04.2024, p. 3).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 07.0000.2023.012714-6/TCA.**

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão 2022/2024. Presidente: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649; Vice-Presidente: Lenda Tariana Dib Faria Neves OAB/DF 48424; Secretário-Geral: Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Batista de Queiroz OAB/DF 22827 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Teixeira Martins OAB/DF 19274). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). EMENTA N. 013/2024/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Déficit econômico e financeiro elevados. Processar os ajustes financeiros urgentes. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, diante da redução de despesas e liquidez positiva, aprova-se, com louvor, a

prestação de contas referente ao exercício de 2022, do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Contas Regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar com louvor a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, relativa ao exercício 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 26 de março de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Marcos Barros Méro Júnior, Relator “ad hoc”. (DEOAB, a. 6, n. 1335, 18.04.2024, p. 8).

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1337, 22.04.2024, p. 2-3)

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 17.0000.2022.014246-3/TCA.**

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2022/2024. Presidente: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Vice-Presidente: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Secretário-Geral: Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151; Secretária-Geral Adjunta: Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Eduardo Ramos Barros OAB/PE 24468. Exercício 2021: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805; Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Ana Luiza Mousinho da Motta e Silva OAB/PE 26090; Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151 e Frederico Preuss Duarte OAB/PE 20700). Relator: Conselheiro Federal Paulo Antônio Maia e Silva (PB). EMENTA N. 014/2024/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, com votos de louvor à Diretoria pelos resultados econômicos. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar com louvor a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 16 de abril de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. América Cardoso Barreto Lima Nejjaim, Relatora “ad hoc”. (DEOAB, a. 6, n. 1337, 22.04.2024, p. 2).

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 21.0000.2023.000065-1/TCA.**

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2022/2024. Presidente: Leonardo Lamachia OAB/RS 47477; Vice-Presidente: Neusa Maria Rolim Bastos OAB/RS 28510; Secretário-Geral: Gustavo Juchem OAB/RS 34421; Secretária-Geral Adjunta: Karina Contiero Silveira OAB/RS 39580 e Diretor-Tesoureiro: Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212). Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 015/2024/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Compensação. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidas. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2022, do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Excelente resultado econômico e financeiro. Voto de apreciação. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar com louvor a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, relativa ao exercício 2022, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 16 de abril de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1337, 22.04.2024, p. 2).

**RECURSO N. 25.0000.2023.075346-0/TCA.**

Recorrente: Espólio de Marcos Antônio da Silva. Representante legal: Elisangela Fernandes Leal Silva. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). EMENTA N. 016/2024/TCA. Recurso à Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB. Auxílio funeral. Requisito para concessão. Hipossuficiência. Não comprovação. Recurso não provido. Não preenchido o essencial requisito da hipossuficiência do falecido, o auxílio funeral deve ser indeferido, impondo-se que seja mantida a decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de abril de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Jedson Marchesi Maioli, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1337, 22.04.2024, p. 3).

**RECURSO N. 25.0000.2024.010782-7/TCA.**

Recorrente: Espólio de Marcos Antônio da Silva. Representante legal: Elisangela Fernandes Leal Silva. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). EMENTA N. 017/2024/TCA. Recurso à Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB. Auxílio Familiar Mensal. Artigo 22 do Estatuto da CAASP. Requisito para concessão. Inexistência de recursos suficientes para sua subsistência. Não comprovação. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de abril de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Jedson Marchesi Maioli, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1337, 22.04.2024, p. 3).

**AUTOS COM VISTA**

(DEOAB, a. 6, n. 1323, 02.04.2024, p. 2)

**NOTIFICAÇÃO**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

**01) Prestação de Contas n. 16.0000.2023.000093-9/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Gestão 2022/2024. Presidente: Marilena Indira Winter OAB/PR 16867; Vice-Presidente: Fernando Estevão Deneka OAB/PR 31753; Secretário-Geral: Henrique Gaede OAB/PR 16036; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Abagge Santiago OAB/PR 37005 e Diretor-Tesoureiro: Luiz Fernando Casagrande Pereira OAB/PR 22076).

**02) Prestação de Contas n. 49.0000.2023.009637-8/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2022/2024. Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Vice-Presidente: Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Secretário-Geral: Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791; Secretária-Geral Adjunta: Camila Rodrigues Ilário OAB/AP 1675 e Diretora-Tesoureira: Roâne de Sousa Goês OAB/AP 1400. Exercício 2020: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Sinya Simone Gurgel Juarez OAB/AP 535; Mauro Dias da Silveira Júnior OAB/AP 2003 e Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791).



**03) Prestação de Contas n. 49.0000.2023.009638-6/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2022/2024. Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Vice-Presidente: Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Secretário-Geral: Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791; Secretária-Geral Adjunta: Camila Rodrigues Ilário OAB/AP 1675 e Diretora-Tesoureira: Roâne de Sousa Goês OAB/AP 1400. Exercício 2021: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Sinya Simone Gurgel Juarez OAB/AP 535; Mauro Dias da Silveira Júnior OAB/AP 2003 e Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791).

Brasília, 1º de abril de 2024.

**Leonardo Pio da Silva Campos**  
Presidente da Terceira Câmara

**AUTOS COM VISTA**  
(DEOAB, a. 6, n. 1343, 30.04.2024, p.11).

### NOTIFICAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

**01) Prestação de Contas n. 06.0000.2023.000048-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Vice-Presidente: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Secretário-Geral: David Sombra Peixoto OAB/CE 16477; Secretário-Geral Adjunto: Rafael Pereira Ponte OAB/CE 21510 e Diretora-Tesoureira: Camila Ferreira Fernandes Brasil OAB/CE 29828. Exercício 2021: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Ana Vlândia Martins Feitosa OAB/CE 17551; Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos OAB/CE 17813; David Sombra Peixoto OAB/CE 16477 e Carlos Rodrigo Mota da Costa OAB/CE 14751).

**02) Prestação de Contas n. 06.0000.2023.000052-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Vice-Presidente: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Secretário-Geral: David Sombra Peixoto OAB/CE 16477; Secretário-Geral Adjunto: Rafael Pereira Ponte OAB/CE 21510 e Diretora-Tesoureira: Camila Ferreira Fernandes Brasil OAB/CE 29828).

Brasília, 29 de abril de 2024.

**Leonardo Pio da Silva Campos**  
Presidente da Terceira Câmara

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 6, n. 1343, 30.04.2024, p. 12).

### SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2024.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado

no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 07.0000.2022.019298-5/TCA.** Recorrente: Presidente da Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas. Representante legal: Gustavo Costa Bueno OAB/DF 39977. (Advogados: Marcus Vinicius Barbosa Siqueira OAB/DF 70281 e Paulo Alexandre Silva OAB/DF 40999). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas/DF e Thainá Karina da Silva Pinheiro OAB/DF 55981. Relator: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL).

**02) Prestação de Contas n. 26.0000.2023.003249-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2022/2024. Presidente: Danniel Alves Costa OAB/SE 4416; Vice-Presidente: Letícia Esteves da Costa Mothe Barreto OAB/SE 9748; Secretário-Geral: Nilton Lacerda da Silva Filho OAB/SE 4214; Secretária-Geral Adjunta: Clara Arlene Ferreira da Conceição OAB/SE 10525 e Diretor-Tesoureiro: Ismar Francisco Ramos Filho OAB/SE 2242). Relator: Conselheiro Federal Gustavo Pacher (SC).

**03) Prestação de Contas n. 10.0000.2023.003918-3/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2022/2024. Presidente: Kaio Vyctor Saraiva Cruz OAB/MA 12011; Vice-Presidente: Tatiana Maria Pereira Costa OAB/MA 9094; Secretário-Geral: Gustavo Mamede Lopes de Souza OAB/MA 6359; Secretário-Geral Adjunto: Vandir Bernardino Bezerra Fialho Junior OAB/MA 5177 e Diretora-Tesoureira: Mariana Gomes Berredo OAB/MA 15876). Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF).

**04) Recurso n. 10.0000.2023.003918-3/TCA.** Recorrentes: Gustavo Henrique Brito de Carvalho OAB/MA 8628, Aldenor Cunha Rebouças Junior OAB/MA 6755, Misael Mendes da Rocha Júnior OAB/MA 14929 e Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219. (Advogados: Gustavo Henrique Brito de Carvalho OAB/MA 8628, Aldenor Cunha Rebouças Junior OAB/MA 6755, Misael Mendes da Rocha Júnior OAB/MA 14929 e Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Maranhão; Presidente: Kaio Vyctor Saraiva Cruz OAB/MA 12011; Vice-Presidente: Tatiana Maria Pereira Costa OAB/MA 9094; Secretário-Geral: Gustavo Mamede Lopes de Souza OAB/MA 6359; Secretário-Geral Adjunto: Vandir Bernardino Bezerra Fialho Junior OAB/MA 5177 e Diretora-Tesoureira: Mariana Gomes Berredo OAB/MA 15876. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF).

**05) Recurso n. 22.0000.2023.006498-9/TCA.** Recorrente: Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia – CAARO. (Gestão 2022/2024. Presidente: Elton Sadi Fulber OAB/RO 216-B; Vice-Presidente: Glória Chris Gordon OAB/RO 3399; Secretário-Geral: Vinícius Martins Noé OAB/RO 6667; Secretária-Geral Adjunta: Lucimar Sombra de Oliveira OAB/RO 573-A e Diretor-Tesoureiro: Everthon Barbosa Padilha de Melo OAB/RO 3531). Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rondônia – Márcio Melo Nogueira (Gestão 2022/2024). (Advogados: Valter Carneiro OAB/RO 2466, Cássio Esteves Jaques Vidal OAB/RO 5649 e Saiera Silva de Oliveira OAB/RO 2458). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA).

**06) Prestação de Contas n. 49.0000.2023.007006-4/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Vice-Presidente: Anabela Galvão OAB/ES 5670; Secretário-Geral: Alberto Nemer Neto OAB/ES 12511; Secretária-Geral Adjunta: Silvia Maria Lameira Hansen OAB/ES 20317 e Diretor-

Tesoureiro: Anderson Ferreira Félix OAB/ES 11586). Relator: Conselheiro Federal Ricardo Ferreira Breier (RS).

**07) Prestação de Contas n. 49.0000.2023.008161-7/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2022/2024. Presidente: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Vice-Presidente: Luciana Neves Gluck Paul OAB/PA 011870; Secretário-Geral: Afonso Marcius Vaz Lobato OAB/PA 8265; Secretária-Geral Adjunta: Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira OAB/PA 8604 e Diretor-Tesoureiro: André Luiz Serrão Pinheiro OAB/PA 11960). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Fontes César de Oliveira (RJ).

**08) Prestação de Contas n. 17.0000.2023.010872-8/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2022/2024. Presidente: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Vice-Presidente: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Secretário-Geral: Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151; Secretária-Geral Adjunta: Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Eduardo Ramos Barros OAB/PE 24468). Relatora: Conselheira Federal Sílvia Virginia Silva de Souza (SP).

**09) Prestação de Contas n. 25.0000.2023.011082-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Gestão 2022/2024. Presidente: Maria Patricia Vanzolini Figueiredo OAB/SP 199925; Vice-Presidente: Leonardo Sica OAB/SP 146104; Secretária-Geral: Daniela Marchi Magalhães OAB/SP 178571; Secretária-Geral Adjunta: Dione Almeida Santos OAB/SP 200419 e Diretor-Tesoureiro: Alexandre de Sá Domingues OAB/SP 164098). Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA).

**10) Recurso n. 06.0000.2024.000002-7/TCA.** Recorrente: Luiz Sávio Aguiar Lima OAB/CE 16911. (Advogado: Luiz Sávio Aguiar Lima OAB/CE 16911). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Representante legal: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200. (Advogados: Luiz Carlos de Queiroz Júnior OAB/CE 12739, Ana Paula Prado de Queiroz OAB/CE 12738, Francisco Allyson Fontenele Cristino OAB/CE 17605 e Larisse Batista de Santana Assis OAB/CE 22717-B). Interessados: Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará – CAACE (Representante legal: Waldir Xavier de Lima Filho OAB/CE 10400); Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira OAB/CE 24606; Gleydson Ramon Rocha Chaves OAB/CE 15184-B; Mário David Meyer de Albuquerque OAB/CE 10118 e Deodato José Ramalho Neto OAB/CE 15895. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejam (SE).

**11) Recurso n. 16.0000.2024.000027-3/TCA.** Recorrente: Natividade Sociedade de Advogados. Representante legal: Genésio Felipe de Natividade OAB/PR 10747. (Advogado: Luiz Knob OAB/PR 31578). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Renata Dangelo OAB/PR 50304. Relatora: Conselheira Federal Ariana Garcia do Nascimento Teles (GO).

**12) Recurso n. 16.0000.2024.000029-0/TCA.** Recorrente: Natividade Sociedade de Advogados. Representante legal: Genésio Felipe de Natividade OAB/PR 10747. (Advogado: Luiz Knob OAB/PR 31578). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Halissom Dias do Nascimento OAB/PR 79153. Relator: Conselheiro Federal Alberto Antônio de Albuquerque Campos (PA).

**13) Prestação de Contas n. 49.0000.2024.003302-3/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão 2022/2025. Presidente: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM 3725; Vice-Presidente: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Secretária-Geral: Sayury Silva de Otoni OAB/ES 6712; Secretária-Geral Adjunta: Milena da Gama Fernandes Canto OAB/RN 4172 e Diretor-Tesoureiro: Leonardo Pio

da Silva Campos OAB/MT 7202/O). Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI).

**14) Recurso n. 25.0000.2024.026194-6/TCA.** Recorrente: Chapa - Coragem e Trabalho. Representante legal: Thábata Fernanda Suzigan OAB/SP 245517. (Advogadas: Michele de Oliveira Esparrinha OAB/SP 261740 e Thábata Fernanda Suzigan OAB/SP 245517). Recorrida: Chapa - Muda OAB. Representante legal: Gustavo Gonçalves Ungaro OAB/SP 154646. (Advogados: Carla Sayuri Anzai OAB/SP 359178, Gustavo Gonçalves Ungaro OAB/SP 154646, Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata OAB/SP 274341, Luiz Silvío Moreira Salata OAB/SP 46845 e Maria Sílvia Madeira Moreira Salata OAB/SP 281440). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Jundiá/SP. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Ferreira Breier (RS).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 29 de abril de 2024.

**Leonardo Pio da Silva Campos**  
Presidente da Terceira Câmara

#### COMUNICADO

(DEOAB, a. 6, n. 1323, 02.04.2024, p. 3)

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que o processo a seguir relacionado foi recebido no Conselho Federal e autuado sob o seguinte número:

**01) Prestação de Contas n. 18.0000.2024.001712-9/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2022/2024. Presidente: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688; Vice-Presidente: Daniela Carla Gomes Freitas OAB/PI 4877; Secretária-Geral: Raylena Vieira Alencar Soares OAB/PI 12673; Secretário-Geral Adjunto: Auderi Martins Carneiro Filho OAB/PI 10783 e Diretor-Tesoureiro: Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira OAB/PI 9497).

Brasília, 1º de abril de 2024.

**Leonardo Pio da Silva Campos**  
Presidente da Terceira Câmara

#### DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1333, 16.04.2024, p. 2, retificado em DEOAB, a. 6, n. 1343, 30.04.2024, p. 14)

#### RECURSO N. 06.0000.2024.000002-7/TCA.

Recorrente: Luiz Sávio Aguiar Lima OAB/CE 16911. (Advogado: Luiz Sávio Aguiar Lima OAB/CE 16911). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Representante legal: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200. (Advogados: Luiz Carlos de Queiroz Júnior OAB/CE 12739, Ana Paula Prado de Queiroz OAB/CE 12738, Francisco Allyson Fontenele Cristino OAB/CE 17605 e Larisse Batista de Santana Assis OAB/CE 22717-B). Interessados: Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará – CAACE (Representante legal: Waldir Xavier de Lima

Filho OAB/CE 10400); Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira OAB/CE 24606; Gleydson Ramon Rocha Chaves OAB/CE 15184-B; Mário David Meyer de Albuquerque OAB/CE 10118 e Deodato José Ramalho Neto OAB/CE 15895. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de decisão que julgou pela rejeição da Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará – CAACE, relativa ao exercício de 2021. (...). Ante o exposto, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, solicito a retirada do recurso da pauta do dia 16/04/2024, para determinar que a Secretaria da Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB notifique as partes do recurso, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, §4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, no prazo de 15 dias úteis, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para análise, com a inclusão do recurso na pauta de julgamentos do dia 28 de maio do ano em curso, dando-se ciência às partes. Brasília, 15 de abril de 2024. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1333, 16.04.2024, p. 2, retificado em DEOAB, a. 6, n. 1343, 30.04.2024, p. 14).

---

## Corregedoria Nacional da OAB

---

### DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1328, 09.04.2024, p. 3)

**Processo n. 49.0000.2019.002560-0/CGD.**

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Interessado: José Martins Alves Filho. Requerido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. PD de Origem n: 17.000.2018.0000678-6. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 246/250, apresentadas pela Corregedoria da OAB/Pernambuco, que por meio do Ofício n. 062/2023-CSD oferece resposta ao despacho proferido às fls. 26, acerca do andamento do Processo Disciplinar n. 17.000.2018.0000678-6. Em sua resposta, a OAB/Pernambuco trouxe certidão de objeto, da qual se depreende que o advogado representado não apresentou suas razões finais após notificação publicizada no Diário Eletrônico da OAB em 22/06/2023 e, em razão disso, no dia 23/11/2023 os autos foram encaminhados à Defensora Dativa Ana Cláudia Maciel Jonhson para cumprir o ato. Isto posto, oficie-se a **Corregedoria da OAB/Pernambuco** para que informe o andamento atualizado do **PD n. 17.000.2018.0000678-6**, devendo encaminhar certidão de objeto e pé detalhada. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Quanto à notificação do Reclamante, esta deve continuar sendo feita por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, diante da ausência de informações atualizadas de contato com o Reclamante. **Publique-se esta decisão no DEOAB para ciência do Reclamante.** Brasília, 25 de março de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto. Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 6, n. 1328, 09.04.2024, p. 3).

**Processo n. 49.0000.2019.006646-8/CGD**

Reclamante: José do Desterro Souza. Requerido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. PD de Origem n: 543/2018. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 262/265, apresentadas pela Corregedoria da OAB/Bahia, que por meio do Ofício n. CGS/OF/Nº 047/2023 oferece resposta ao despacho de fls. 246, acerca do andamento do Processo Disciplinar n. 543/2018. Em sua resposta, a Seccional baiana informou que o feito em comento foi julgado e o prazo recursal

encerrou no dia 04 de dezembro do corrente ano, transcorrendo in albis, motivo pelo qual o PD foi arquivado. Destarte, oficie-se a Corregedoria da OAB/Bahia para que encaminhe cópia do relatório e voto, além do comprovante de notificação às partes do Processo Disciplinar n. 543/2018. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010, que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail e nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Quanto à notificação do Reclamante, esta deve continuar sendo feita por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, diante da ausência de informações atualizadas de contato deste. Publique-se a presente decisão no DEOAB, para ciência do Reclamante. Brasília, 26 de fevereiro de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto. Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 6, n. 1328, 09.04.2024, p. 3).

**Processo n. 49.0000.2022.008999-1/CGD.**

Reclamante: João Batista da Silva. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. PD de origem: 15.0000.2016.005705-7. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB. Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 391/395 e 398/401, apresentada pela Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, que por meio dos Ofícios ns. 08/2023-CG/OAB-PB e 04/2024-CG/OAB-PB oferece resposta ao despacho proferido às fls. 385, apresentando informações atualizadas acerca da tramitação do Processo Ético n. 15.0000.2016.005705-7. Segundo as informações prestadas pela OAB/Paraíba, o PD em comento encontra-se em trâmite perante o Órgão Especial daquela Seccional e estava pautada para ser julgado na Sessão Ordinária que ocorreu no mês de novembro de 2023, todavia, a pedido do relator o feito foi tirado de pauta e, desde então, encontra-se aguardando inclusão em nova pauta de julgamento. Isto posto, diante das informações trazidas e da necessidade de acompanhar a tramitação do feito, **oficie-se a Corregedoria Geral do Conselho Seccional da OAB/Paraíba** para que informe a previsão de julgamento do recurso interposto no **PD n. 15.0000.2016.005705-7**, devendo encaminhar certidão de objeto e pé detalhada. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. **Notificação do Reclamante**, via publicação no Diário Eletrônico da OAB, para conhecimento, nos termos do RICGD. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos fornecidos pelas partes, bem como nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Brasília, 25 de março de 2024. **Milena da Gama Fernandes Canto.** Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 6, n. 1328, 09.04.2024, p. 3).

**Protocolo n. 49.0000.2022.012318-5.**

Interessado: Erivelton Deboni dos Santos (OAB/MT n. 20.677-O). Envolvido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. PD de origem: 00010297/2022. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB. Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO:** Tendo em vista que as tentativas de notificação do Reclamante nos endereços cadastrados nos autos restaram frustradas e o envio de correspondências via AR retornou sem cumprimento, determino que a Secretaria proceda com a publicação da decisão de fls. 53/54, no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB), com intuito de afastar eventuais alegações de nulidade nestes autos, o que faço em observância ao disposto no §4º do art. 8º da Resolução 03/2010 (Regimento Interno da Corregedoria Nacional - RICGD). Posto isso, **publique-se esta e a decisão de fls. 53/54 no DEOAB**, nos termos do RICGD c/c com as determinações contidas no art. 137-D do Regulamento Geral da OAB. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, **arquite-se**. Brasília, 25 de março de 2024. **Milena da Gama Fernandes Canto.** Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 6, n. 1328, 09.04.2024, p. 4).